



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.391

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1997

**Governador do Estado**  
**ALMIR GABRIEL**  
**Vice-Governador do Estado**  
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

*Presidente da Assembléia Legislativa do Estado*  
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado*  
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
*Procurador Geral de Justiça*  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

*Procurador Geral do Estado*  
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO  
*Consultor Geral do Estado*  
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE  
*Procurador Geral da Defensoria Pública*  
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

## SECRETARIADO

*Administração*  
ROSA MÁRIA LIMA DE FREITAS  
*Justiça*  
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA  
*Fazenda*  
JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
*Obras Públicas*  
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO  
*Saúde Pública*  
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS  
*Educação*  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
*Agricultura*  
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
*Segurança Pública*  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
*Planejamento e Coordenação Geral*  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
*Cultura*  
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES  
*Indústria, Comércio e Mineração*  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
*Trabalho e Promoção Social*  
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL  
*Transportes*  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
*Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente*  
NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
*Casa Militar da Governadoria do Estado*  
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS  
*Casa Civil da Governadoria do Estado*  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
*Comandante Geral da Polícia Militar*  
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

## NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

### PORTARIAS

Da Casa Civil da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Educação e Planejamento e Coordenação Geral

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/96-SECULT**  
Da Secretaria de Estado de Cultura

### DESPACHOS

Da Junta Comercial do Estado do Pará

**RESULTADO DE JULGAMENTO e RETIFICAÇÃO**  
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

### EDITAL

Da Universidade do Estado do Pará

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Do Banco do Estado do Pará S/A.

## AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial é de 8 às 16 horas.

### AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

### ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-9142  
(091) 246-7888 (ramal 34)  
Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

**PORTARIA N° 0005/97-CCG, DE 23 DE JANEIRO DE 1997**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Alterar a composição da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria n° 0009/96-SCCG de 01/07/96, designando para a sua Presidência GILMA MARIA TEODORA DA VEIGA E SILVA, Assessor Especial I, permanecendo os demais membros.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 de janeiro de 1997.  
MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

**RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA**

PORTARIA LAUDO MÉDICO : N° 006/97-CCG, DE 23/01/97.  
SERVIDOR : 0007/97-SESPA  
MATRÍCULA : RAIMUNDA NONATA DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
CARGO : 5519047-017  
PERÍODO : AGENTE DE ARTES PRÁTICAS : 09/01 à 07/02/97.  
MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU  
Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício

**PORTARIA N° 007/97-CCG, DE 27 DE JANEIRO DE 1997**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores relacionados em anexo, lotados na Casa Civil da Governadoria do Estado.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 de janeiro de 1997.  
MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

**ANEXO**

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adriana Estácio O de Almeida	95/96	03/02 a 04/03/97
Antônio Ferreira da Silva	96/97	03/02 a 04/03/97
Carlos José de Souza Monteiro	95/96	10/02 a 11/03/97
Dilton José de Oliveira	95/96	03/02 a 04/03/97
Edilena Maria Colares dos Santos	96/97	03/02 a 04/03/97
Edna Maria Jardim de Quadros	96/97	12/02 a 13/03/97
Ely França Bonneterre	95/96	17/02 a 18/03/97
Evaldo Gomes Carneiro Filho	96/97	03/02 a 04/03/97
Francisco de Assis Santos Gonçalves	96/97	03/02 a 04/03/97
Irene Gomes de V. Palheta	96/97	03/02 a 04/03/97
João Augusto de Lima O de Almeida	95/96	03/02 a 04/03/97
João Octávio de Brito Farias	95/96	03/02 a 04/03/97
José Jardim Martins	96/97	03/02 a 04/03/97
José Maria Costa Mesquita	94/95	03/02 a 04/03/97
Marcelo Pinto de Almeida	95/96	03/02 a 04/03/97

Maria Lúcia de Moares Moreira	94/95	03/02 a 04/03/97
Maria Olímpia Tancredo	94/95	03/02 a 04/03/97
Maura da Mota Mendes	95/96	04/02 a 05/03/97
Odilon Batista da Fonseca	96/97	03/02 a 04/03/97
Raimunda Ione Gobitsch de Almeida	96/97	03/02 a 04/03/97
Raimundo Antônio Monteiro	94/95	03/02 a 04/03/97
Raimundo Mardock de Souza	95/96	03/02 a 04/03/97
Rosvan Campos de Caldas Britto	95/96	03/02 a 04/03/97
Samuel Assunção da Costa	94/95	03/02 a 04/03/97
Sérgio Tadeu Sena Carvalho	94/95	03/02 a 04/03/97
Silvia Regina Guerra Messias Sales	95/96	03/02 a 04/03/97
Vicente de Paula Oeiras Ferreira	95/96	03/02 a 04/03/97

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/97-SEAD**  
A Diretora do Departamento de Administração, nomeada através do Decreto Governamental s/n de 16.04.96, publicado no Diário Oficial do Estado n° 28.194 de 17.04.96, no âmbito de suas atribuições legais de ordenador de despesa, nos termos da Portaria n° 175 de 17.04.96, resolve dispensar de licitação a aquisição de 02 (duas) passagens aéreas no trecho Belém-São Paulo-Belém, nos termos do Processo n° 1997/9251, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666/93 com as alterações dadas pela Lei n° 8.884/94.  
Belém, 27 de janeiro de 1997  
LAURINDA COELHO FRANCO  
Diretora de Administração/SEAD  
Ordenador de Despesa

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
Ratifico a dispensa de licitação n° 002/97-SEAD, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93, com as alterações contidas na Lei n° 8.883/94, fundamentado nas disposições do inciso IV do art. 24 do mencionado diploma legal.  
Belém, 27 de janeiro de 1997  
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA N° 0341 DE 16 DE JANEIRO DE 1997**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 3480, de 24.10.84; Considerando os termos do Proc. n° 1996/4498.  
**RESOLVE:**  
I - Revogar a Port. n° 2828, de 14.11.95, que colocou à disposição, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 08.01.97.  
II - Redistribuir "ex-offício", da Secretaria de Estado de Transportes para a Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 08.01.97, a servidora VITORINA LOPES TELES, matrícula n° 3276619-014, ocupante da função de Auxiliar de Administração.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de janeiro de 1997.

**ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA**  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
\* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. n° 28.390 de 27.01.97.  
CP 97 / 0047723-7

**PORTARIA N° 015 DE 22 DE JANEIRO DE 1997**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
1º - DESIGNAR os servidores ARNALDO TAVARES NEVES, Consultor Jurídico, RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO, Coordenador Administrativo e Financeiro, ROSE MARY BARBOSA DA SILVA, Técnico em Administração e MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, e como Secretário PAULO CÉSAR LIMA SERRA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o que estabelece o artigo 6º inciso XVI, da Lei n° 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei n° 8.883, de 08.07.94.  
2º - DESIGNAR o servidor RAIMUNDO WILSON GAMA RAIOL, para substituir o Presidente Titular desta Comissão, em caso de impedimentos.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 22 de janeiro de 1997.  
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça  
CP 97 / 00491EC-3

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

**EXTRATO DE PORTARIA**  
**LICENÇA ESPECIAL**  
PORTARIA: 016 DE 22 DE JANEIRO DE 1997  
NOME: MARIA CLARA ARAÚJO DA SILVA  
MATRÍCULA: 0043273-014  
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
LOTADO: SUSIPE/SEJU  
PERÍODO: 01.06.97 a 30.07.97  
TRIÊNIO: 24.01.90 a 24.01.93

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**ISENÇÃO DE ICMS**  
Portaria n° 0307, de 22/01/97 - Processo n° 0462/97/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96  
Interessado: CARLOS LACERDA PANTOJA WERNECK  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
CP 97 / 004225-5

**ISENÇÃO DE IPVA**  
Portaria n° 0345, de 23/01/97 - Processo n° 0543/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei n° 6.017, de 30/12/96  
Interessado: ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MELO  
MARCA TIPO PLACA  
VW/PARATI GLS PASS/AUTOMÓVEL JTH-3262  
CP 97 / 004000-1

Portaria n° 0346, de 23/01/97 - Processo n° 0546/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei n° 6.017, de 30/12/96  
Interessado: JACOB DE OLIVEIRA ALMADA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTK-6561  
CP 97 / 004000-5

Portaria n° 0347, de 23/01/97 - Processo n° 0548/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei n° 6.017, de 30/12/96  
Interessado: RONALDO ANTONIO DE OLIVEIRA  
MARCA TIPO PLACA  
IMP/VW VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTK-5931  
CP 97 / 0040275-5

Portaria n° 0348, de 23/01/97 - Processo n° 0549/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei n° 6.017, de 30/12/96  
Interessado: VALTER ANTONIO DE OLIVEIRA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTF-7891  
CP 97 / 0040011-5

Portaria n° 0349, de 23/01/97 - Processo n° 0552/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei n° 6.017, de 30/12/96  
Interessado: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES  
MARCA TIPO CHASSI  
FIAT/URNO MILLE SX PASS/AUTOMÓVEL 9BD146047TS877192  
CP 97 / 0040009-5

Portaria n° 0350, de 23/01/97 - Processo n° 0547/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei n° 6.017, de 30/12/96  
Interessado: JOSÉ ORLANDO RIBEIRO DE LIMA  
MARCA TIPO CHASSI  
FIAT/PALIO EDX PASS/AUTOMÓVEL 9BD178226TC0624212  
CP 97 / 0040097-6

Portaria n° 0351, de 23/01/97 - Processo n° 0505/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Inciso VIII, do art. 3º, da Lei n° 6.017, de 30/12/96.  
Interessado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DE TRAN.  
TIPO PLACA  
MIS/AUTOMÓVEL JUG-1003  
MIS/AUTOMÓVEL JUG-2003  
MIS/AUTOMÓVEL JUG-3003  
MIS/AUTOMÓVEL JUG-4003  
MIS/AUTOMÓVEL JUG-5003  
PASS/AUTOMÓVEL JTA-0239  
PASS/AUTOMÓVEL JTA-0223  
PASS/AUTOMÓVEL JTA-9147  
MIS/AUTOMÓVEL JTA-6571  
PASS/AUTOMÓVEL JTC-8641  
PASS/AUTOMÓVEL JTB-1427  
MIS/AUTOMÓVEL JTA-6791  
MIS/AUTOMÓVEL JTA-6571  
PASS/AUTOMÓVEL JUF-1001  
MIS/AUTOMÓVEL JTC-0043  
MIS/AUTOMÓVEL JUG-6003  
MIS/AUTOMÓVEL JUG-0053  
PASS/AUTOMÓVEL JUF-2001  
MIS/AUTOMÓVEL JUG-0003  
MIS/AUTOMÓVEL JUG-0033  
MIS/AUTOMÓVEL JUG-0013  
MIS/AUTOMÓVEL JUG-9949  
MIS/AUTOMÓVEL JUF-9999  
MIS/AUTOMÓVEL JUJ-9999  
MIS/AUTOMÓVEL JUG-0023  
MIS/AUTOMÓVEL JUF-1000  
MIS/AUTOMÓVEL JUF-2000  
MIS/AUTOMÓVEL JUF-3000  
MIS/AUTOMÓVEL JTA-2310  
MIS/CAMIONETA JTZ-2320  
MIS/CAM/AMBULÂNCIA JTA-0311  
PASS/AUTOMÓVEL JTA-6557  
MIS/CAMIONETA JTA-6801  
MIS/CAM/FURGÃO JTA-0131  
MIS/CAM/PICK UP JTA-4427  
PASS/AUTOMÓVEL JTA-0857  
PASS/ÔNIBUS JTA-0109  
MIS/AUTOMÓVEL JTA-6771  
MIS/AUTOMÓVEL JTA-6781  
CAR/CAM/QUINCHO JTA-0236  
CAR/CAMINHÃO JTA-0355  
MIS/CAM/PICK UP JTD-0762  
PASS/MOTOCICLO JTA-1016  
PASS/MOTOCICLO JTA-0125  
PASS/MOTOCICLO JTA-1398  
PASS/MOTOCICLO JTA-0289  
PASS/MOTOCICLO JTC-2560  
PASS/MOTOCICLO JTA-4487  
PASS/MOTOCICLO JTA-0050  
MIS/AUTOMÓVEL JUG-8003  
MIS/AUTOMÓVEL JUG-7003  
MIS/AUTOMÓVEL JUG-9003  
CP 97 / 0348165-9

Portaria n° 0352, de 24/01/97 - Processo n° 0559/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei n° 6.017, de 30/12/96  
Interessado: PAULO RODRIGUES MACIEL  
MARCA TIPO PLACA  
FIAT/TEMPRA PASS/AUTOMÓVEL JTA-3162  
CP 97 / 0040065-0

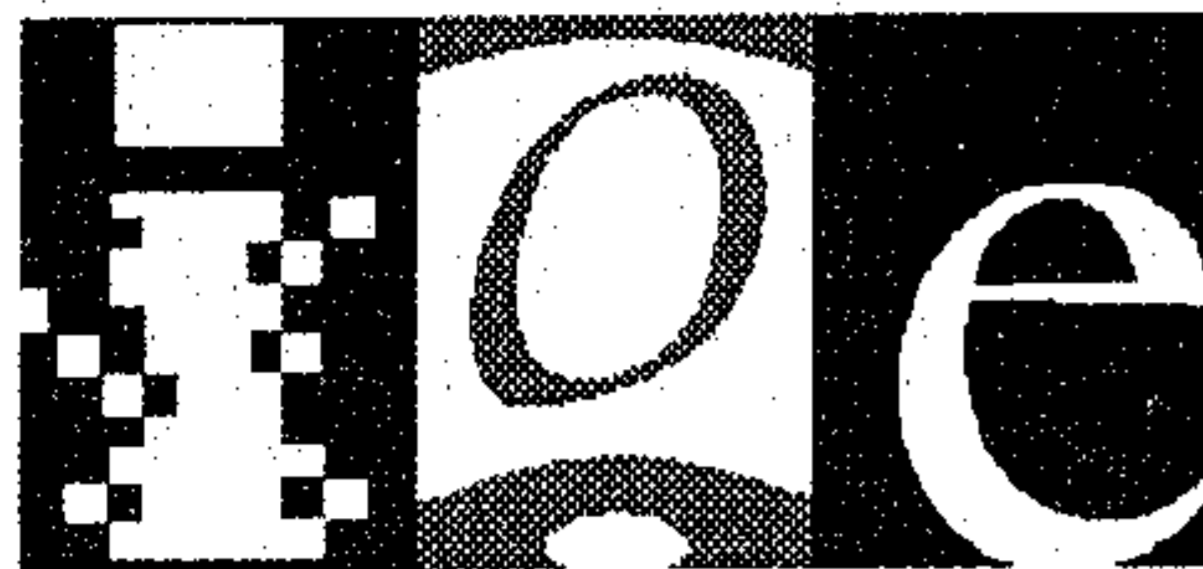
Portaria n° 0353, de 24/01/97 - Processo n° 0129/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei n° 6.017, de 30/12/96, revogada as Portarias de n° 110, de 10/01/97, pub. no DOE n° 28.383, de 15/01/97 e n° 163 de 15/01/97, pub. no DOE n° 28.384, de 17/01/97.  
Interessado: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES PAIVA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/POINTER GLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTA-7901  
CP 97 / 0040092-2

Portaria n° 0354, de 24/01/97 - Processo n° 0582/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei n° 6.017, de 30/12/96  
Interessado: JOSÉ DE DEUS PEREIRA NASCIMENTO  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTD-5351  
CP 97 / 0040090-9

Portaria n° 0355, de 24/01/97 - Processo n° 0550/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei n° 6.017, de 30/12/96  
Interessado: ADMAR BEZERRIL DOS SANTOS  
MARCA TIPO PLACA  
FORD/DEL REY GHIA PASS/AUTOMÓVEL JTA-9151  
CP 97 / 0040022-4

Portaria n° 0356, de 24/01/97 - Processo n° 0551/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei n° 6.017, de 30/12/96  
Interessado: RAIMUNDO ROBERTO CARRERA DE CARVALHO  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL HUF-1641  
CP 97 / 0040074-7

Portaria n° 0357, de 24/01/97 - Processo n° 0557/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei n° 6.017, de 30/12/96  
Interessado: FRANCISCO VALTER RODRIGUES DA SILVA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTD-0591  
CP 97 / 0040123-0



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Para

**PBX - 246-7888 (GERAL)**  
**FAX ..... 226-0078 e 226-0556**

Diretor Presidente  
**JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLÁUDIA MEDEIROS**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital .....	R\$	25,00
Outros Estados e Municípios .....	R\$	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro .....	R\$	14,00
Preço por página .....	R\$	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro) .....	R\$	2,00
FOTOLITO: (centímetro) .....	R\$	1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40**

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO:** das 8 às  
16 horas, de segunda a sexta-feira.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circula-  
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Municí-  
pios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS** devem acom-  
panhar publicações

**PAGAMENTOS** em Cheque Nominal a IM-  
PRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS.:** As Assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO** não dão direito ao recebimento  
de **Caderno Especial**, elaborado exclusiva-  
mente para distribuição aos órgãos interes-  
sados.

Portaria nº 0358, de 24/01/97 - Processo nº 0561/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: ROGER HELLEN ASSUNÇÃO DE SOUZA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL BNL-2761  
CP77/004117-7

Portaria nº 0359, de 24/01/97 - Processo nº 0594/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: EDNA CÉLIA FERREIRA  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/GOL MI PLUS MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377T239606  
CP77/004117-4

Portaria nº 0360, de 24/01/97 - Processo nº 0593/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: PAULO ROBERTO RODRIGUES TAVARES  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/GOL CL 1.6 MI MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377T236140  
CP77/004117-7

Portaria nº 0361, de 24/01/97 - Processo nº 0578/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: CARLOS JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS  
MARCA TIPO PLACA  
FIAT/UNO ELETRONIC MIS/AUTOMÓVEL HOP-8221  
CP77/004117-2

Portaria nº 0362, de 24/01/97 - Processo nº 0580/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: HENRIQUE ROGERO FERNANDES DA COSTA  
MARCA TIPO PLACA  
FIAT/ELBA CSL MIS/AUTOMÓVEL JTI-6571  
CP77/004117-5

Portaria nº 0363, de 24/01/97 - Processo nº 0584/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: ARNALDO LIMA DE SOUSA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL EPA-2681  
CP77/004117-0

Portaria nº 0364, de 24/01/97 - Processo nº 0585/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS DA CUNHA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL CLI 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTK-4491  
CP77/004117-4

Portaria nº 0365, de 24/01/97 - Processo nº 0588/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: JOSÉ ALDENIR DAMASCENO DOS ANJOS  
MARCA TIPO PLACA  
GM/CHEVETTE L MIS/AUTOMÓVEL JXT-0111  
CP77/004117-2

Portaria nº 0366, de 24/01/97 - Processo nº 0589/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: EMERSON MATIAS FELLX  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JWL-9281  
CP77/004117-5

Portaria nº 0367, de 24/01/97 - Processo nº 0590/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: FRANCISCO SOUSA CORREIA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL MIS/AUTOMÓVEL JTC-9151  
CP77/004117-4

Portaria nº 0368, de 24/01/97 - Processo nº 0591/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: JOAQUIM PAZ DO NASCIMENTO  
MARCA TIPO PLACA  
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTL-7321  
CP77/004117-3

Portaria nº 0369, de 24/01/97 - Processo nº 0592/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: NAHUM COSME DA SILVA  
MARCA TIPO PLACA  
GM/CHEVETTE SE MIS/AUTOMÓVEL JTI-2612  
CP77/004117-2

Portaria nº 0370, de 24/01/97 - Processo nº 0595/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: MANOEL FLEXA DOS SANTOS  
MARCA TIPO PLACA  
VW/VOYAGE CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTI-6811  
CP77/004117-3

Portaria nº 0371, de 24/01/97 - Processo nº 0598/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: FRANCISCO AUGUSTO CORDEIRO  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTB-1481  
CP77/004117-2

Portaria nº 0372, de 24/01/97 - Processo nº 0614/97/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI  
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96  
Interessado: LEANDRO SILVEIRA DE SOUZA  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/GOL CL 1.6 MI MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377T239606  
CP77/004117-2

**RESUMO DAS PORTARIAS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**LICENÇA PRÊMIO**

Portaria nº 055 de 23.01.97 - Proc. nº 11.855/96/15ª R.F  
NOME DO SERVIDOR: **ANTÔNIO FERNANDES BARROS**  
MATRÍCULA: 3247180-010  
CARGO/LOTAÇÃO: Motorista da 15ª Região Fiscal  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120 (cento e vinte) dias  
TRIÊNIO REFERENTE: 01.07.89 a 01.07.92  
PERÍODO: 01.07.92 a 01.07.95  
PERÍODO: 04.03 a 01.07.97

**DIARIAS**

Portaria nº 060 de 24.01.97-Projeto de Viagem nº  
01/97/6ª RF.  
Conceder ao servidor ALUIZIO MOURA LEMOS DE SOUZA,  
15 (quinze) diárias, no período de 17 a 31.01.97,  
objetivando o levantamento de porte de firmas para  
estabelecer estimativa, no trecho Baião.

Portaria nº 061 de 24.01.97-Projeto de Viagem nº  
01/97/4ª RF.  
Conceder ao servidor JOSÉ RAIMUNDO NOGUEIRA, 15 (quin-  
ze) diárias, no período de 18.01 a 01.02.97, com o  
objetivo de dar apoio à Fiscalização, no trecho  
de Óbidos.

Portaria nº 062 de 24.01.97-Projeto de Viagem nº  
02/97/4ª RF.  
Conceder ao servidor ANTONIO TRINDADE MACIEL VIANA,  
15 (quinze) diárias, no período de 02 a 16.02.97,  
com o objetivo de dar apoio à Fiscalização, no tre-  
cho de Óbidos.

Portaria nº 063 de 24.01.97-Projeto de Viagem nº  
03/97/4ª RF.  
Conceder ao servidor ANTONIO OLIVEIRA CRUZ, 15 (quin-  
ze) diárias, no período de 17.02 a 03.03.97, com o  
objetivo de dar apoio à Fiscalização, no trecho de  
Óbidos.

Portaria nº 064 de 24.01.97-Projeto de Viagem nº  
04/97/4ª RF.  
Conceder ao servidor LINEU ANTONIO DE ALMEIDA LOPES,  
15 (quinze) diárias, no período de 04 a 18.03.97,  
com o objetivo de dar apoio à Fiscalização, no tre-  
cho de Óbidos.

**REMOÇÃO**

Portaria nº 391 de 27.01.97-Processo nº 2795/SEFA.  
Nome do servidor: RONALDO DURANS DE OLIVEIRA  
Matrícula nº 3252043-011  
Cargo/lotação: Auxiliar Técnico/ 7ª Região Fiscal  
Local de remoção: 12ª RF.

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
1ª CÂMARA PERMANENTE**

**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima  
Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de  
Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia cinco do mês de  
fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do  
Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº1.357 - Voluntário, em quem é  
recorrente **SEMASA - Serraria Marajoara  
Indústria, Comércio e Exportação Ltda.**, I.E. nº  
15.182.659-5, recorrido o Delegado Regional da  
Fazenda Estadual- 16ª Região Fiscal - Icoaracy,  
sendo Relator o Conselheiro **SÍLVIO ROBERTO  
VENTURA LOPES.**

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de  
Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1997.

*Terezinha Silva Navegantes*  
Secretária

CP77/004117-0

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
1ª CÂMARA PERMANENTE**

**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia cinco do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

**RECURSO Nº 1.387 - Voluntário, em quem é recorrente DISREL - Distribuidora e Representações Ltda, I.E. nº 15.059.178-0, recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, sendo Relator o Conselheiro SÍLVIO ROBERTO VENTURA LOPES.**

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1997.

*Terezinha Silva Navegantes*  
Secretária CP97/0048026-7

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
1ª CÂMARA PERMANENTE**

**ACÓRDÃO Nº 366  
RECURSO Nº 1317 - VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE: SÉRGIO MUBARAC & CIA LTDA  
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 4ª RF  
RELATOR: CONSELHEIRO ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

- EMENTA:** I - ICMS - Auto de Infração.  
II - Descumprimento de notificação que solicita livros e documentos fiscais caracteriza embargo a ação do fisco e sujeita o contribuinte às sanções previstas em lei.  
III - Recurso Voluntário Improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário em que é recorrente SÉRGIO MUBARAC & CIA LTDA - I. E. Nº 15.116.032-5 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual da 4ª Região Fiscal, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acolhimento e improvidamento do Recurso Voluntário em todos os seus termos.

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA**

Ref. CONVITE Nº 57/96

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO não mais ser de interesse e conveniência administrativa a aquisição do objeto licitado por meio da sobredita licitação, na já vista as razões expostas pelo Diretor do Departamento de Finanças/SESPA, constante às fls.52, dos autos de licitação em questão.

**RESOLVE:**

REVOGAR, com fulcro no Art.49 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação na modalidade CONVITE Nº 057/96/SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 27 de Janeiro de 1997

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Fat. nº 571, Reg. nº 571, Dia: 28/01/97)

**RESUMO DE PORTARIA**

Port.0076/22.01.97 Tornar nulo, por ter sido publicada indevidamente por este Órgão, a Port.0056/14.01.97, que dispensou JOSÉ CAMPOS DA SILVA FILHO, Agente Administrativo, da Diretoria Técnica/SESPA.  
Port.0077/22.01.97 Dispensar, a contar de 01.12.96, ANGÉLICA NANCY BARBOSA ARAÚJO, Médico, do CS Marco/SESPA.  
Port.0078/22.01.97 Cessar, a contar de 02.01.97, os efeitos da Port.1695/94, que designou WALDEMILSON MIRANDA DE BRITO, Agente de Portaria, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo/CS Maguari.

Port.0079/22.01.97 Designar RAIMUNDA NONATA MARINHO GASPARI, Auxiliar de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo/CS Maguari, a contar de 02.01.97.

Port.0080/22.01.97 Tornar nulo, por ter sido publicada indevidamente por este Órgão, a Port.0071/17.01.97, que dispensou AMARANALDA JOSÉ SANTOS BITTEN COURT DO VALE, Auxiliar de Saúde, do HCGV/SESPA.

Port.0081/22.01.97 Remover, a contar de 21.01.97, SÉRGIO AUGUSTO PAES DA SILVA, Auxiliar de Informática, do CS Guamã, para a Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde, com 30 h. semanais.

Port.0082/22.01.97 Mandar servir, a contar de 21.01.97, na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, JOSÉ ITAMAR DE SCUZA, Auxiliar de Informática, lotado no NIS.

Port.0083/22.01.97 Remover, a contar de 20.01.97, MARIA DO PERPETUO SOCORRO GARCIA CASTRO, Economista da Divisão de Controle de Salários/DRH, para o Gabinete, com 30 h. semanais.

Port.0084/24.01.97 Remover, a contar de 16.01.97, JOANA LOPES XAVIER, Auxiliar de Saúde, do CS Capitação Poço, para a UM Irituia, com 40 h. semanais.

Port.0085/24.01.97 Designar, LUIZ ALBERTO PIMENTEL COELHO, Agente Administrativo, para responder pela Chefia, sem ônus para a Administração, da Divisão de Controle de Salários/DRH, no período de 01.02. a 02.03.97, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port.0086/24.01.97 Cessar, a contar de 17.01.97, os efeitos da Port.0607/95, que designou PAULO LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA, Médico Veterinário, para responder até ulterior deliberação, pela Chefia DAS-3, da Divisão Administrativa/5º CRS.

Port.0087/24.01.97 Remover, a contar de 01.02.97, ROSA LIGIA TEIXEIRA DA SILVA, Enfermeiro, do CS Colares, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais.

Port.0088/24.01.97 Remover, a contar de 22.01.97, LUNALVA MELC BACHINE, Assistente Social, do CS SETRAN, para CS Abaetetuba, com 30 h. semanais.

Port.0089/24.01.97 Remover, a contar de 23.01.97, CELINA DE ARAÚJO PINTO, Auxiliar de Saúde, do HR de Cametá, para a UM Dr. Augusto Chaves Rodrigues, com 40 h. semanais.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 08 de janeiro de 1997.

*Leopoldino Brito Teixeira*  
LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA  
Procurador Fiscal

*Manoel da Silva Oliveira*  
MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
Presidente em exercício

*Roberto Teixeira de Oliveira*  
ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Conselheiro-Relator

(\* Republicado por ter saído com incorreções na publicação.  
CP97/0048034-8

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
1ª CÂMARA PERMANENTE**

**ACÓRDÃO Nº 367  
RECURSO Nº 1233 - VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE: BOMPREGO S/A SUPERMERCADO DO NORDESTE  
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 16ª RF  
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES**

- EMENTA:** I - ICMS - Auto de Infração e Notificação Fiscal.  
II - Utilização dos Livros Registro de Entradas e Registro de Saídas sem autorização da Secretaria da Fazenda, sujeita o contribuinte às sanções da lei.  
III - Deixar de recolher ICMS referente a estorno de débito, com aplicação de percentual a maior que o permitido para usuário de máquina registradora, nas aquisições com redução da base de cálculo, impõe sanções legais ao contribuinte infrator.  
III - Recurso voluntário improvido.

**DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário em que é recorrente BOMPREGO S/A SUPERMERCADO DO NORDESTE - I. E. Nº 15.120.471-3 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual da 16ª Região Fiscal-Icoaracy, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso Voluntário.  
Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 08 de janeiro de 1997.

*Leopoldino Brito Teixeira*  
LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA  
Procurador Fiscal

*Manoel da Silva Oliveira*  
MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
Presidente em exercício

*Domingos Amaral Acatauassu Nunes*  
DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES  
Conselheiro-Relator

(\* Republicado por ter saído com incorreções na publicação.  
CP97/0048042-9

(Fat. nº 557, Reg. nº 557, Dia: 28/01/97)

**RESUMO DE TERMO DE DISTRATO**

Distratar, a contar de 06.01.97, ELIENE OLIVEIRA DOS SANTOS, Datilógrafo, do 10º CRS/SESPA.  
Distratar, a contar de 02.01.97, BETANIA CAVALCANTE PINHEIRO, Médico, do DRH/SESPA.  
Distratar, a contar de 02.01.97, MARCO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, do DRH/SESPA.

**RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Rescindir, a contar de 01.10.96, FRANCISCO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Saúde, da UM Barcarena/SESPA.  
Rescindir, a contar de 31.01.97, ADEMIR FAVACHO DA TRINDADE, Agente de Portaria, da UR Psico-Social/SESPA.  
Rescindir, a contar de 02.01.97, NILZOMAR SILVEIRA DOS SANTOS, Agente de Portaria, do CS Nazare/SESPA.  
Rescindir, a contar de 01.05.96, LUIZ DA COSTA JOZINO, Agente de Artes Práticas, do HCGV/SESPA.  
Rescindir, a contar de 19.12.96, MARJANE AZEVEDO SERRA, Médico, do CS Almirante Barroso/SESPA.

**RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO BOGÉA  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Bragança  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais.  
VIGÊNCIA: 03.02. a 01.08.97.  
VENCIMENTO: R\$ 448,16

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 27.01.97.in

*Lucia Helena Moura de Arruda*  
LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA  
Chefe da DCC/DRH

(Fat. nº 570, Reg. nº 570, Dia: 28/01/97)

## EMPRESA PÚBLICA OFIR LOIOLA

### RESUMO DE PORTARIAS:

PORTARIA Nº 007/97-DG/EPOL, de 07.01.97,  
AFASTAR, a partir de 03.02.97, do Quadro de Pessoal Ativo do  
HSE, a servidora MARIA ALMEIDA BENTES, por motivo de aposen-  
tadoria, concedida através da Port. nº 4446 de 27.11.97, pu-  
blicado no DOE de 09.01.97. CP 77/00446-1-7

PORTARIA Nº 018/97-DG/EPOL, de 07.01.97,  
AFASTAR, a partir de 03.02.97, do Quadro de Pessoal Ativo do  
HSE, a servidora MARIA DE NAZARE BRANDAO MOREIRA, por motivo  
de aposentadoria concedida através da Port. nº 4770 de 09.  
12.96, publicado no DOE de 09.01.97. CP 77/00470-1-7

PORTARIA Nº 026/97-DG/EPOL, de 21.01.97,  
REMANEJAR, a partir de 23.01.97, a servidora ELLEN LUCY BRAN-  
DAO MOREIRA, Escrituraria, pertencente ao Quadro de Pessoal  
Ativo do HSE, da Diretoria Administrativa para o Ambulatório.

### LICENÇA SAÚDE:

SERVIDOR: NORMA SUELY COUTO CARVALHO  
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
LOTAÇÃO : DIVISÃO DE ENFERMAGEM  
PERÍODO : 11.01.97 A 25.01.97

SERVIDOR: MARIA DA SILVA COSTA  
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
LOTAÇÃO : DIV. DE CENTRO CIRURGICO  
PERÍODO : 17.01.97 a 31.01.97

SERVIDOR: RAIMUNDO SARAIWA  
CARGO : MÉDICO  
LOTAÇÃO : TRIAGEM  
PERÍODO : 01.01.97 A 15.01.97

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PARENTE:

SERVIDOR: SIMONE SOARES REGO  
CARGO : MÉDICA  
LOTAÇÃO : CLÍNICA MEDICA  
PERÍODO : 16.12.96 A 30.12.96.

Belém, 22 de Janeiro de 1997.

OTON GARCIA DAMASCENO  
Diretor Administrativo

Visto: ARNALDO CAMA DA ROCHA  
Presidente

(Fat. nº 572, Reg. nº 572, Dia: 28/01/97)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

### LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 016/97 de 22.01.97  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS LOBO DE OLIVEIRA  
MATR: 0343269/016  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE BRIG. FONTINELLE/BELÉM  
PERÍODO: 03.12.96 a 17.12.96

PORT. Nº 0618/97 de 22.01.97  
NOME: MARIA CÉLIA DOS SANTOS FARIAS  
MATR: 0751995/011  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE BRIG. FONTINELLE/BELÉM  
PERÍODO: 29.11.96 a 28.12.96

PORT. Nº 0619/97 de 22.01.97  
NOME: SEBASTIANA RAMOS CORREA  
MATR: 0732150/013  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE ALTE. TAMANDARÉ/BELÉM  
PERÍODO: 09.12.96 a 22.01.97

PORT. Nº 0414/97 de 20.01.97  
NOME: MARIA JOANA NOGUEIRA  
MATR: 0263281/010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/ERC ST9 ANTONIO/SANTARÉM  
PERÍODO: 09.12.96 a 07.01.97

PORT. Nº 0415/97 de 20.01.97  
NOME: CRIZEUDA DO ROSÁRIO RABELO  
MATR: 0346586/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DESEMB WILSON J M SILVA/TOMÉ AÇU  
PERÍODO: 15.11.96 a 13.01.97

PORT. Nº 0528/97 de 20.01.97  
NOME: MARINA DOS ANJOS GUEDES  
MATR: 6016235/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC-EXT ST2 ANTONIO MZ ZACARIAS/SÃO  
MIGUEL DO GUAMÁ  
PERÍODO: 16.09.96 a 15.10.96

PORT. Nº 0620/97 de 22.01.97  
NOME: ALBERTO JORGE PEREIRA  
MATR: 0529893/010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE R. AMANAJÁS/ANANINDEUA  
PERÍODO: 09.12.96 a 19.12.96

PORT. Nº 0621/97 de 22.01.97  
NOME: ROSIMAR REZENDE LEMOS  
MATR: 0390437/018  
CARGO/LOTAÇÃO: ERC N S DO ROSÁRIO/ANANINDEUA  
PERÍODO: 23.12.96 a 21.01.97

PORT. Nº 0639/96 de 23.01.97  
NOME: MARTIZETE REBELO PONTES  
MATR: 3194833/022  
CARGO/LOTAÇÃO: ASSIST.SOCIAL/UNID TEC ASTERIO CAMPOS/BELÉM  
PERÍODO: 21.12.96 a 19.01.97

PORT. Nº 0640/97 de 23.01.97  
NOME: CREUZA PEREIRA DOS REIS  
MATR: 0295604/012

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC LOURENÇO FILHO/BELÉM  
PERÍODO: 10.12.96 a 24.12.96

PORT. Nº 0641/97 de 23.01.97  
NOME: REGINA DE MELO VERA CRUZ  
MATR: 0732451/017  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/BELÉM  
PERÍODO: 24.10.96 a 22.12.96

PORT. Nº 0629/97 de 23.01.97  
NOME: EUNICE BARBOSA DE MOURA PALHA  
MATR: 0389331/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE INGLES DE SOUZA/BELÉM  
PERÍODO: 26.12.96 a 04.01.97

PORT. Nº 0630/97 de 23.01.97  
NOME: JOÃO ALVES MACEDO  
MATR: 0300713/010  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE D HELENA GUILHON/ANANINDEUA  
PERÍODO: 05.12.96 a 03.01.97

PORT. Nº 0631/97 de 23.01.97  
NOME: MIRIAM BERNARDA MOURA PEREIRA  
MATR: 0315893/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LUCY C DE ARAUJO/ANANINDEUA  
PERÍODO: 09.12.96 a 16.12.96

PORT. Nº 003/97 de 10.01.97  
NOME: MANOEL BARROSO CARDOSO  
MATR: 5243939/013  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE JOSÉ VERÍSSIMO/ÓBIDOS  
PERÍODO: 02.12.96 a 25.12.96

PORT. Nº 004/97 de 10.01.97  
NOME: RAIMUNDA NUNES SENA FILHA  
MATR: 0250104/018  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE SÃO FRANCISCO/ÓBIDOS  
PERÍODO: 13.11.96 a 13.12.96

PORT. Nº 006/97 de 14.01.97  
NOME: RAIMUNDA QUEIROZ MOUSINHO  
MATR: 5472202/018  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE FREI EDMUNDO BONCKOSCH/ÓBIDOS  
PERÍODO: 06.12.96 a 20.12.96

PORT. Nº 288/96 de 30.12.96  
NOME: JULIANA CANUTO GALVÃO  
MATR: 0249718/013  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE FREI EDMUNDO BONCKOSCH/ÓBIDOS  
PERÍODO: 30.10.96 a 28.12.96

### LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 0531/97 de 20.01.97  
NOME: MARIA LUCIA PEIXOTO DO NASCIMENTO  
MATR: 0569682/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GASPARINO B DA SILVA/SOURE  
PERÍODO: 02.07.96 a 31.12.96

PORT. Nº 0532/97 de 20.01.97  
NOME: MARIA DA PAZ CRAVEIRO TRINDADE  
MATR: 0570460/015  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE ANTONIA TAVARES/SOURE  
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96

PORT. Nº 0533/97 de 20.01.97  
NOME: FAUSTINA XAVIER COMES DE OLIVEIRA  
MATR: 0668370/017  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE CEL NEY R PEIXOTO/S MIGUEL GUAMÁ  
PERÍODO: 07.12.96 a 04.02.97

PORT. Nº 0537/97 de 20.01.97  
NOME: ANTONIO RODRIGUES CABRAL  
MATR: 0542075/014  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE D PEDRO I/SALVATERRA  
PERÍODO: 17.12.96 a 14.02.97

### APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 0597/97 de 21.01.97  
PERÍODO: 02.01.97 a 31.01.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELÉM

PORT. Nº 0596/97 de 21.01.97  
PERÍODO: 20.01.97 a 05.03.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORT. Nº 0594/97 de 21.01.97  
PERÍODO: 02.01.97 a 15.02.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORT. Nº 0595/97 de 21.01.97  
PERÍODO: 02.01.97 a 31.01.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: ERC LOURENÇO FILHO/BELÉM

PORT. Nº 0610/97 de 22.01.97  
PERÍODO: 15.02.97 a 16.03.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE PTE CASTELO BRANCO/BELÉM

PORT. Nº 0632/97 de 23.01.97  
PERÍODO: 06.03.97 a 04.04.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE JOÃO ALVES DE ANDRADE/ANANINDEUA

PORT. Nº 06/97 de 16.01.97  
PERÍODO: 20.01.97 a 18.02.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE EDGAR JOAQUIM PEREIRA/PEIXE-BOI

PORT. COL. Nº 08/97 de 16.01.97  
PERÍODO: 22.03.97 a 20.04.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE EDGAR JOAQUIM PEREIRA/PEIXE-BOI

PORT. COL. Nº 07/97 de 16.01.97  
PERÍODO: 20.01.97 a 18.02.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE EDGAR JOAQUIM PEREIRA/PEIXE-BOI

PORT. Nº 05/97 de 16.01.97  
PERÍODO: 20.01.97 a 05.03.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE EDGAR JOAQUIM PEREIRA/PEIXE-BOI

PORT. Nº 001/97 de 16.01.97  
PERÍODO: 01.01.97 a 30.01.97  
ANO: 1996  
UNIDADE: EE D PEDRO I/SALVATERRA

PORT. COL. Nº 002/97 de 16.01.97  
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.03.96 a 30.03.96 /  
01.02.96 a 02.03.96 / 01.01.96 a 30.01.96 /  
01.10.96 a 30.10.96 / 01.11.96 a 30.11.96.

ANO: 1996  
UNIDADE: EE D PEDRO I/SALVATERRA

PORT. COL. Nº 003/97 de 16.01.97  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95 / 01.03.95 a 30.03.95 /  
01.04.95 a 30.04.95 / 01.09.95 a 30.09.95 /  
01.05.95 a 30.05.95 / 01.12.92 a 30.12.95.

ANO: 1995  
UNIDADE: EE D PEDRO I/SALVATERRA

PORT. Nº 004/97 de 16.01.97  
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95  
ANO: 1995  
UNIDADE: EE D PEDRO I/SALVATERRA

### LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 0529/97 de 20.01.97  
NOME: CREUSA SOUSA DE ALMEIDA  
MATR: 0671681/019  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE MZ DA SILVA NUNES/PARAGOMINAS  
PERÍODO: 16.12.96 a 25.12.96

PORT. Nº 0530/97 de 20.01.97  
NOME: MARIA LUCIA AMORIM DA SILVA  
MATR: 6316956/020  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE NICOLAU NERES/IRITUIA  
PERÍODO: 31.10.96 a 28.01.97

### RETIPLICAR

PORT. Nº 0167-B/97 de 21.01.97  
NOME: TEREZINHA DE JESUS SCERNI  
MATR: 5559839/013  
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT.EDUC./EE PEDRO AMAZONAS PEDROSO/BELÉM  
RETIPLICAR NA PORT. 044/81 de 21.01.81, DE LIC. ESPECIAL, O  
DEGENIO DE 14.04.67 a 14.04.77 PARA 19.04.67 a 18.04.77, OR  
RESP. AO PERÍODO DE 03.02.81 a 02.07.81 CP 97/00443137-9

### LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 00543/97 de 20.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: FRANCISCA FERREIRA NETA  
MAT: 6308368-016  
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE HELOISA DE SOUZA CASTRO/MARABÁ  
PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97  
TRIÊNIO: 01.09.90 a 31.08.93

PORTARIA Nº 00542/97 de 20.01.97  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: HELENA RODRIGUES SOUTO DA COSTA  
MAT: 0560804-014  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE RAULINO DE O. PINTO/BOM JE-  
SUS DO TOCANTINS  
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97 / 04.04.97 a 02.06.97  
TRIÊNIO: 06.06.86 a 05.06.89 / 06.06.89 a 05.06.92

PORTARIA Nº 00541/97 de 20.01.97  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: LUZENIRA FILISMINA DA CONCEIÇÃO  
MAT: 0365718-010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/4ª URE/MARABÁ  
PERÍODO: 21.01.97 a 21.03.97 / 22.03.97 a 20.05.97  
TRIÊNIO: 24.04.90 a 23.04.93 / 24.04.93 a 23.04.96

PORTARIA Nº 00539/97 de 20.01.97  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: MARIA DE ARAUJO SANTANA  
MAT: 0207608-018  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE GREJO GRANDE DO ARAGUAIA/  
BREJO GRANDA DO ARAGUAIA  
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97 / 04.04.97 a 02.06.97  
TRIÊNIO: 23.07.85 a 22.07.88 / 23.07.88 a 22.07.91

PORTARIA Nº 00538/97 de 20.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA DE FATIMA PINTO  
MAT: 0444103-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE BRASIL TROPICAL/ITUPI-  
RANCA  
PERÍODO: 17.02.97 a 17.04.97  
TRIÊNIO: 24.04.90 a 23.04.93

PORTARIA Nº 00522/97 de 20.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARTA DE LOURDES CARDOSO DO NASCIMENTO  
MAT: 0538671-011  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE JONATAS P. ATHIAS/PEIXE BOI  
PERÍODO: 17.02.97 a 17.04.97  
TRIÊNIO: 01.03.92 a 28.02.95

PORTARIA Nº 00557/97 de 20.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ROZEMIRA POMPEU LIMA  
MAT: 0650595-017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE Pe. V. MARIA VARI/CA-  
PITÃO POÇO  
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97  
TRIÊNIO: 12.05.97 a 11.05.90

PORTARIA Nº 00554/97 de 20.01.97  
Nº DE DIAS: 180  
NOME: MARIA NILCE SILVA DE SOUSA  
MAT: 0684708-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE JOÃO SANTOS/CAPANEMA  
PERÍODO: 17.02.97 a 17.04.97 / 18.04.97 a 1b.06.97 / 17.06.97  
a 15.08.97  
TRIÊNIO: 05.05.82 a 04.05.85 / 05.05.85 a 04.05.88 / 05.05.88  
a 04.05.91

PORTARIA Nº 00553/97 de 20.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MANOEL SEBASTIÃO NUNES DO ROSÁRIO  
MAT: 0484571-018  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. I/EE CONEGO CALADO/IGARAPE AÇU  
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97  
TRIÊNIO: 25.07.87 a 24.07.90

PORTARIA Nº 00552/97 de 20.01.97  
 Nº DE DIAS: 120  
 NOME: ADELINA DE OLIVEIRA GEMAQUE  
 MAT: 0429767-017  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE LAMEIRA BITTENCOURT/ORIXIMI-  
 NA  
 PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97 / 04.04.97 a 02.06.97  
 TRIÊNIO: 16.04.90 a 15.04.93 / 16.04.93 a 15.04.96

PORTARIA Nº 00550/97 de 20.01.97  
 Nº DE DIAS: 180  
 NOME: DENISE SOUSA LISBOA  
 MAT: 0280658-017  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE MEG SEDUC Km 26/ITAITUBA  
 PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97 / 03.03.97 a 01.05.97 / 02.05.97  
 a 30.06.97  
 TRIÊNIO: 30.04.84 a 29.09.87 / 30.09.87 a 29.09.90 / 30.09.90  
 a 29.09.93

PORTARIA Nº 00551/97 de 20.01.97  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: RAIMUNDA FILOMENA DE SOUZA MIRANDA  
 MAT: 0649686-010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA- A/EE OSVALDO CRUZ/CAPITÃO  
 POÇO  
 PERÍODO: 21.10.96 a 19.12.96  
 TRIÊNIO: 11.06.93 a 10.06.96

PORTARIA Nº 00582/97 de 21.01.97  
 Nº DE DIAS: 120  
 NOME: MARIA REGINA FORTILHO DE OLIVEIRA  
 MAT: 0417050-019  
 CARGO/LOTAÇÃO: DATILOGRAFO/cã URE/TOME ACU  
 PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97 / 04.04.97 a 02.06.97  
 TRIÊNIO: 14.05.86 a 13.05.89 / 01.12.90 a 30.11.93

PORTARIA Nº 00470/97 de 21.01.97  
 Nº DE DIAS: 120  
 NOME: DORALUCIA BATISTA LISBOA  
 MAT: 0269972-016  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PROF. TEREZINHA DE JESUS RO  
 DRIGUES/SABTARÊM  
 PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97 / 03.03.97 a 01.05.97  
 TRIÊNIO: 28.07.83 a 27.07.86 / 28.07.86 a 27.07.89

PORTARIA Nº 00544/97 de 22.01.97  
 Nº DE DIAS: 120  
 NOME: JANETE ABADE MANGUEIRA  
 MAT: 6315674-010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE HELIO FROTA LIMA/ABEL FIGUEIREDO  
 PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97 / 04.04.97 a 02.06.97  
 TRIÊNIO: 05.03.90 a 04.03.93 / 05.03.93 a 04.03.96

PORTARIA Nº 00540/97 de 20.01.97  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: JOSE GERALDO DE ANCHIETA FILHO  
 MAT: 5238854-013  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/4ã URE/MARABÁ  
 PERÍODO: 10.01.97 a 10.03.97  
 TRIÊNIO: 02.01.92 a 01.01.95

PORTARIA Nº 00612/97 de 22.01.97  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: CIRIA CAMPOS DAS CHAGAS  
 MAT: 0369330-011  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/10 URE/CASTANHAL  
 PERÍODO: 01.08.97 a 29.09.97  
 TRIÊNIO: 17.02.91 a 16.02.94

PORTARIA Nº 00625/97 de 23.01.97  
 Nº DE DIAS: 120  
 NOME: PEROLINA CRISOSTOMO LIMA  
 MAT: 0590738-018  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE ACY DE BARROS PEREIRA/XIN-  
 GUARA  
 PERÍODO: 21.01.97 a 21.03.97 / 22.03.97 a 20.05.97  
 TRIÊNIO: 30.05.89 a 29.05.92 / 30.05.92 a 29.05.95

PORTARIA Nº 00457/97 de 16.01.97  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: ERMITA RODRIGUES DOS SANTOS  
 MAT: 0342670-014  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE DR. ANTONIO TEXEIRA GUEIROS  
 /ANANINDEUA  
 PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97  
 TRIÊNIO: 01.08.86 a 31.07.89

PORTARIA Nº 00459/97 de 16.01.97  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: MARIA D'APARECIDA LIMA MONTEIRO  
 MAT: 0332097-011  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC DR. RODOLFO TOURINHO/ICOARA  
 CI  
 PERÍODO: 06.05.97 a 04.07.97  
 TRIÊNIO: 01.01.90 a 31.12.92

PORTARIA Nº 00460/97 de 16.01.97  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: RAIMUNDA IVONE DE MIRANDA BAHIA  
 MAT: 0468150-017  
 CARGO/LOTAÇÃO: INSP. DE ALUNOS/ERC AURORA BAHIA/ICOARACT  
 PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97  
 TRIÊNIO: 08.03.85 a 07.03.88

PORTARIA Nº 00462/97 de 16.01.97  
 Nº DE DIAS: 120  
 NOME: BENEDITA MARIA DA ROSA PEREIRA  
 MAT: 0358405-017  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PTE. COSTA E SILVA/BELÉM  
 PERÍODO: 10.03.97 a 08.05.97 / 09.05.97 a 07.07.97  
 TRIÊNIO: 15.05.85 a 14.05.88 / 01.08.90 a 31.07.93

PORTARIA Nº 00463/97 de 16.01.97  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: ELZA LOBO DE OLIVEIRA  
 MAT: 0402516-018  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC BENTO XV/BELÉM  
 PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97  
 TRIÊNIO: 04.10.86 a 03.10.89

PORTARIA Nº 00458/97 de 16.01.97  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: MARIA DA PAZ OLIVEIRA dos santos  
 MAT: 0306533-019  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE DR. ALCANTARA/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 15.01.97 a 13.03.97  
 TRIÊNIO: 01.01.92 a 31.12.94

RETIFICAR

PORTARIA Nº 00468/97 de 16.01.97  
 NOME: CLEIDE COELHO DA ROCHA  
 MAT: 0557684-012  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE AUGUSTO OLIMPIO/BELÉM  
 RETIFICAR NA PORTARIA Nº 5605/96 de 25.04.96, de L/ESPECIAL  
 OS PERÍODOS DE 01.08.96 a 29.09.96 E DE 30.09.96 a 28.11.96  
 PARA 18.11.96 a 16.01.97 e de 17.01.97 a 17.03.97, CORRESPON-  
 DENTE AOS TRIÊNIO DE 23.04.86 a a 22. 04.89 e de 23.04.89 a  
 22.04.92

PORTARIA Nº 00467/97 de 16.01.97  
 NOME: MARIA DA PAZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
 MAT: 0306533-019  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE DR. ALCANTARA/ANANINDEUA  
 RETIFICAR NA PORTARIA Nº 17303/90 de 17.12.90, de L/ESPECIAL.  
 O QUINQUÊNIO DE 30.04.76 a 29.04.81 PARA 20.04.81 a 19.04.86,  
 CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01.02.91 a 01.05.91

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 00623/97 de 22.01.97  
 NOME: EDILENA LOPES TAVARES  
 MAT: 6300928-017  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. ZARAH DE SOUZA TRINDADE FER  
 REIRA/MARAFAMIM  
 PERÍODO: 27.12.96 a 25.04.97

PORTARIA Nº 00624/97 de 22.01.97  
 NOME: SANDRA LUCIA RUSSO DOS SANTOS  
 MAT: 5345707-016  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ANEXO ISABEL BARRAL/ACARÁ  
 PERÍODO: 07.12.96 a 05.04.97

PORTARIA Nº 00564/97 de 20.01.97  
 NOME: OSCARINA DE CASSIA SOARES DA SILVA  
 MAT: 5341256-015  
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE DEUSARINA NASCIM. SOUZA/  
 BENEVIDES  
 PERÍODO: 06.01.97 a 05.05.97

PORTARIA Nº 00622/97 de 22.01.97  
 NOME: ZARATRUJA DE SOUSA BARBOSA  
 MAT: 0225525-011  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE PROF. ANESIA/BELÉM  
 PERÍODO: 03.12.96 a 01.04.97

PORTARIA Nº 00398/97 de 15.01.97  
 NOME: DORA STELA BARBOSA DA COSTA  
 MAT: 0562459-010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. MARTA CONCEIÇÃO/ICOARACT  
 PERÍODO: 16.12.96 a 14.04.97

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 00391/97 de 15.01.97  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: RONALDO GUILHERME BENJAMIN BARBOSA  
 MAT: 6006744-012  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. J. P. ATHIAS/BELÉM  
 PERÍODO: 06.01.97 a 06.03.97  
 TRIÊNIO: 01.10.93 a 30.09.96

PORTARIA Nº 00394/97 de 15.01.97  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: ALVARO DOS SANTOS LIMA  
 MAT: 5343259-016  
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE JOÃO ALVES DE ANDRADE/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 01.02.97 a 01.04.97  
 TRIÊNIO: 01.06.92 a 31.05.95

PORTARIA Nº 00638/97 de 23.01.97  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: DOMINGOS ANTONIO TEIXEIRA NETO  
 MAT: 0342238-023  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DEPARTAMENTO EDUCACIONAL DE ATL  
 VIDADES FISICAS/BELÉM  
 PERÍODO: 20.01.97 a 20.03.97  
 TRIÊNIO: 01.05.79 a 30.04.82

PORTARIA Nº 00615/97 de 22.01.97  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: PAULO SERGIO COELHO MOREIRA  
 MAT: 0454559-039  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM  
 PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97  
 TRIÊNIO: 01.03.91 a 28.02.94

PORTARIA Nº 00395/97 de 15.01.97  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: TERESINHA DE JESUS SCARNI  
 MAT: 5559839-013  
 CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCACIONAL EE-2/EE PEDRO A. PEDROSO/  
 BELÉM  
 PERÍODO: 01.04.97 a 30.05.97  
 TRIÊNIO: 19.04.77 a 18.04.80

L/ESPECIAL

Port. nº 484/97 de 16.01.97  
 Nº de dias: 120  
 Nome: Maria do Socorro Campos Lopes  
 Mat. 0606006/019  
 Cargo: Professor na EE. Coronel Novaes - L. do Ajuru  
 Período: 03.03.97 a 01.05.97/02.05.97 a 30.06.97  
 Triênio: 15.06.82 a 14.06.85/15.06.85 a 14.06.88

Port. nº 344/97 de 20.01.97  
 Nº de dias: 60  
 Nome: Aurea Parente Lacerda  
 Mat. 6030130/026  
 Cargo: Esc. Datilóg. na Ee. G. Gurjão - Conc. do Araguaia  
 Período: 03.02.97 a 03.04.97  
 Triênio: 07.06.92 a 06.06.95

Port. nº 524/97 de 20.01.97  
 Nº de dias: 60  
 Nome: Ana Maria Cardoso Cemaque de Sousa  
 Mat. 5365961/019  
 Cargo: Servente na EE. de Monte Dourado-Dist. M. Dourado  
 Período: 03.02.97 a 03.04.97  
 Triênio: 02.03.92 a 01.03.95

Port. nº 482/97 de 16.01.97  
 Nº de dias: 120  
 Nome: Dioneis de Sá Ferreira  
 Mat. 0235032/012  
 Cargo: Professor na EE. Pedro A. Cabral - Itupiranga  
 Período: 24.02.97 a 24.04.97/25.04.97 a 23.06.97  
 Triênio: 23.05.80 a 22.05.83/23.05.83 a 22.05.86

Port. nº 481/97 de 16.01.97  
 Nº de dias: 120  
 Nome: Maria das Mercês Sobrinho da Silva  
 Mat. 0288098/016  
 Cargo: Professor na EE. Tomé de Souza - Itupiranga  
 Período: 24.02.97 a 24.04.97/25.04.97 a 23.06.97  
 Triênio: 29.04.82 a 28.04.85/29.04.85 a 28.04.88

Port. nº 480/97 de 16.01.97  
 Nº de dias: 60  
 Nome: Ruth Cléa Ribeiro Correa  
 Mat. 6307906/011  
 Cargo: Professor na D.R.E. - Marabá  
 Período: 20.02.97 a 20.04.97  
 Triênio: 01.03.90 a 28.02.93

Port. nº 479/97 de 16.01.97  
 Nº de dias: 60  
 Nome: Nilza Maria de Abreu Rodrigues  
 Mat. 5287057/015  
 Cargo: Esc. Datilógrafo na EE. V. Maués - Abaetetuba  
 Período: 03.03.97 a 01.05.97  
 Triênio: 02.03.92 a 01.03.95

Port. nº 478/97 de 16.01.97  
 Nº de dias: 60  
 Nome: Vera Lucia Gonçalves Cardoso  
 Mat. 5349290/013  
 Cargo: Esc. Datilógrafo na EE. M. Azevedo - Bragança  
 Período: 01.04.97 a 30.05.97  
 Triênio: 02.03.92 a 01.03.95

Port. nº 477/97 de 16.01.97  
 Nº de dias: 120  
 Nome: Maria das Neves Pereira de Sousa  
 Mat. 0512222/010  
 Cargo: Servente na EE. Júlia Gomes - Bragança  
 Período: 03.02.97 a 03.04.97/04.04.97 a 02.06.97  
 Triênio: 01.09.88 a 31.08.91/01.09.91 a 31.08.94

Port. nº 476/96 de 16.01.97  
 Nº de dias: 120  
 Nome: Augusta Braga da Silva  
 Mat. 0551821/016  
 Cargo: Servente na EE. Gen. Osório - Cametá  
 Período: 03.02.97 a 03.04.97/04.04.97 a 02.06.97  
 Triênio: 24.03.87 a 23.03.90/24.03.90 a 23.03.93

Port. nº 512/97 de 17.01.97  
 Nº de dias: 60  
 Nome: Nelson da Silva Lima  
 Mat. 5307554/010  
 Cargo: Vigia na EE. Mário Q. do Rosário - Bragança  
 Período: 03.03.97 a 01.05.97  
 Triênio: 02.03.92 a 01.03.95

Port. nº 474/97 de 16.01.97  
 Nº de dias: 120  
 Nome: Francisco Carlos Onete Murrieta  
 Mat. 0585084/011  
 Cargo: Professor na EE. Prof. Cain Melem - Monte Alegre  
 Período: 03.03.97 a 01.05.97/02.05.97 a 30.06.97  
 Triênio: 10.06.81 a 09.06.84/10.06.84 a 09.06.87

Port. nº 475/97 de 16.01.97  
 Nº de dias: 60  
 Nome: Enilce Rose de Jesus Martins  
 Mat. 0272906/012  
 Cargo: Esc. Datilógrafo na EE. Madre Imaculada - Santarém  
 Período: 01.04.97 a 30.05.97  
 Triênio: 17.04.91a 16.04.94

Port. nº 473/97 de 16.01.97  
 Nº de dias: 120  
 Nome: Maria Olinda Soares Santos  
 Mat. 0264970/019  
 Cargo: Professor na EE. Onésima P. de Barros - Santarém  
 Período: 03.03.97 a 01.05.97/02.05.97 a 30.06.97  
 Triênio: 10.04.79 a 09.04.82/10.04.82 a 09.04.85

Port. nº 469/97 de 16.01.97  
 Nº de dias: 120  
 Nome: Edna Tavares da Silva  
 Mat. 0185442/037  
 Cargo: Professor na D.R.E. - Castanhal  
 Período: 05.05.97 a 03.07.97/04.07.97 a 01.09.97  
 Triênio: 14.05.86 a 13.05.89/14.05.89 a 13.05.92

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº: 0590/97 de 21.01.97  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: MARIA EVANGELISTA MORAES  
 MAT: 0461784.016  
 CARGO/LOT: AG. PORT./EE. ARTUR PORTO//BELÉM  
 PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97  
 TRIÊNIO: 01.03.84 a 28.02.87

PORT. Nº: 0589/97 de 21.01.97  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: ANA SANTANA DE SOUZA  
 MAT: 5560993.016  
 CARGO/LOT: ORIENT. EDUC. //EE. ALMT. TAMANDARÉ//BELÉM  
 PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97  
 TRIÊNIO: 23.08.93 a 22.08.96

PORT. Nº: 0587/97 de 21.01.97  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA  
 MAT: 0751936.010  
 CARGO/LOT: PROF. //EE. D. ALBERTO RAMOS//ANANINDEUA  
 PERÍODO: 12.12.96 a 09.02.97  
 TRIÊNIO: 09.05.91 a 08.05.94

PORT. Nº: 0592/97 de 21.01.97  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: RITA DE CASSIA BASTOS BRAZÃO E SILVA  
 MAT: 5507162.024  
 CARGO/LOT: ORIENT. EDUC. //EE. FREI DANIEL//BELÉM

PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97  
TRIÊNIO: 23.08.93 a 22.08.96

PORT. Nº: 0586/97 de 21.01.97  
Nº DE DIAS: 180  
NOME: GUIOMAR LUIZA PAULA PEREIRA  
MAT: 0352128.017  
CARGO/LOT: PROF.º.ERC.CORAÇÃO DE JESUS//BELÉM  
PERÍODO: 08.08.96 a 06.10.96 / 07.10.96 a 05.12.96  
06.12.96 a 03.02.97  
TRIÊNIO: 16.04.73 a 15.04.76 / 16.04.76 a 15.04.79  
08.03.85 a 07.03.88

PORT. Nº: 0464/97 de 21.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ODINEIA RAIMUNDA DO REGO  
MAT: 0733016.010  
CARGO/LOT: ESC.DATI//EE.FREI DANIEL//BELÉM  
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97  
TRIÊNIO: 01.08.93 a 31.07.96

PORT. Nº: 0591/97 de 21.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA FERNANDES PACHECO  
MAT: 0348139.014  
CARGO/LOT: AG.ART.PRATICAS/EE.B.DO R.BRANCO/BELÉM  
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97  
TRIÊNIO: 24.04.85 a 23.04.88

## LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº: 0591/97 de 21.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA FERNANDES PACHECO  
MAT: 0348139.014  
CARGO/LOT: AGENTE ART.PRATICAS/EE.BARÃO R.BRANCO/  
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97  
TRIÊNIO: 24.04.85 a 23.04.88

PORT. Nº: 0518/97 de 20.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA APARECIDA MORAIS DE LIMA  
MAT: 0332267.013  
CARGO/LOT: AG.A.PRATICAS/EE.SERRA FREIRE/BELÉM  
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97  
TRIÊNIO: 29.04.85 a 28.04.88

PORT. Nº: 0519/97 de 20.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: TEREZINHA DE LIMA FERREIRA  
MAT: 0332259.011  
CARGO/LOT: SERV./EE.SERRA FREIRE//BELÉM  
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97  
TRIÊNIO: 29.04.90 a 28.04.93

PORT. Nº: 0576/97 de 20.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: DAVID RIBEIRO DO NASCIMENTO  
MAT: 5057710.036  
CARGO/LOT: PROF.º.EE.SOUZA TAVARES//ANANINDEUA  
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97  
TRIÊNIO: 04.05.93 a 03.05.96

PORT. Nº: 0636/97 de 23.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: LINA SOUZA DOS SANTOS  
MAT: 0626740.016  
CARGO/LOT: SERV./EE. ONEIDE DE S.TAVARES//ANININD  
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97  
TRIÊNIO: 01.04.90 a 31.03.93

PORT. Nº: 0628/97 de 23.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: VERA LUCIA DA ROCHA PEREIRA  
MAT: PROF.º. EE.PEDRO PEDROSO//BELÉM  
PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97  
TRIÊNIO: 01.03.91 a 28.02.94

PORT. Nº: 0627/97 de 23.01.97  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: LYDIA MARIA DO SOCORRO ARAGÃO DE ABREU  
MAT: 6037100.010  
CARGO/LOT: PROF.º./EE.M.L.DA C.REGO//ICOARACT  
PERÍODO: 31.01.97 a 31.03.97 / 01.04.97 a 30.05.97  
TRIÊNIO: 06.10.88 a 05.10.91 / 06.10.91 a 05.10.94

## LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº: 0581/97 de 21.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: DIVANIRA DE ARAUJO BRITO  
MAT: 0388416.010  
CARGO/LOT: PROF.º./EE. FRANCISCO MUNES//BELÉM  
PERÍODO: 20.03.97 a 18.05.97  
TRIÊNIO: 01.04.81 a 31.03.84

PORT. Nº: 0580/97 de 21.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: DIVANIRA DE ARAUJO BRITO  
MAT: 0388416.029  
CARGO/LOT: PROF.º./ASSESS.JURIDICA// BELÉM  
PERÍODO: 20.03.97 a 18.05.97  
TRIÊNIO: 17.06.85 a 16.06.88

PORT. Nº: 0367/97 de 14.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MERCEDES GONÇALVES COSTA  
MAT: 5499607.015  
CARGO/LOT: ADMINIST./DIV.DE FINANÇAS//BELÉM  
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97  
TRIÊNIO: 11.06.93 a 10.06.96

PORT. Nº: 0485/97 de 16.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: HILTON ROBERTO COSTA E SOUZA  
MAT: 5505194.010  
CARGO/LOT: ESCR.DATIL./DEPART.ENS.SUPLET./BELÉM  
PERÍODO: 02.06.97 a 31.07.97  
TRIÊNIO: 25.05.93 a 24.05.96

PORT. Nº: 0486/97 de 16.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: JOANILCE CARNEIRO PEREIRA  
MAT: 0454745.018  
CARGO/LOT: AG.ADM./DIV.DE LEGISL.E ENQUAD./BELÉM  
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97  
TRIÊNIO: 16.04.93 a 15.04.96

PORT. Nº: 0487/97 de 16.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: WALDEMAR ASSIS RIBEIRO  
MAT: 0101630.021  
CARGO/LOT: ENFERMEIRO//UNID.TEC.ASTERIO DE CAMPOS  
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97  
TRIÊNIO: 26.04.85 a 25.04.88

PORT. Nº: 0488/97 de 16.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA RITA FERREIRA GONÇALVES  
MAT: 0189677.015  
CARGO/LOT: AG.PORT./DIV.DE ASSIST.AO SERV./BELÉM  
PERÍODO: 09.12.96 a 06.02.97  
TRIÊNIO: 01.10.93 a 30.09.96

PORT. Nº: 0604/97 de 22.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: VILNA MARIA SILVA MACIEL  
MAT: 0603287.014  
CARGO/LOT: PROF.º./UNID.TEC.JOSE DE AZEVEDO//BELÉM  
PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97  
TRIÊNIO: 01.08.91 a 31.07.94

PORT. Nº: 0605/97 de 22.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA DO P. SOCORRO GOMES PEREIRA  
CARGO/LOT: PROF.º./A DISPOSIÇÃO//BELÉM  
PERÍODO: 13.01.97 a 13.03.97  
TRIÊNIO: 30.07.89 a 29.07.92

PORT. Nº: 0568/97 de 20.01.97  
NOME: MARIA DE LOURDES PEREIRA DAS CHAGAS BELFORT  
MAT: 5339448/017 Nº DE DIAS: 060  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVIS DE PROG EDUC/BELÉM  
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97  
TRIÊNIO: 01.06.92 a 31.05.95

PORT. Nº: 0489/97 de 20.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: CARLOS AUGUSTO MACHADO MOUZINHO  
MAT: 5212200/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTº ENS DE 2º GRAU/BELÉM  
PERÍODO: 06.12.96 a 03.02.97  
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94

PORT. Nº: 0565/97 de 20.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ANA LUCIA DA CUNHA BARBOSA  
MAT: 0759813/017  
CARGO/LOTAÇÃO: MEDICO/DIV DE DIAGNOSTICO/BELÉM  
PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97  
TRIÊNIO: 13.05.89 a 12.05.92

PORT. Nº: 0566/97 de 20.01.97  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060  
NOME: ALBANICE VIANA DA COSTA  
MAT: 5214912/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELÉM  
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97  
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94

PORT. Nº: 0567/97 de 20.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ANA CRISTINA COUTINHO MACHADO  
MAT: 5496772/015  
CARGO/LOT: ECONOMISTA/DIVISÃO DE FINANÇAS/BELÉM  
PERÍODO: 17.02.97 a 17.04.97  
TRIÊNIO: 07.05.93 a 06.05.96

PORTARIA Nº 00569/97 de 20.01.97  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ROSA ANALTA DAS NEVES NOGUEIRA  
MAT: 0626589-016  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/DIVISÃO DE EXAMES/BELÉM  
PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97  
TRIÊNIO: 08.05.86 a 07.05.89

PORTARIA Nº 00570/97 de 20.01.97  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: MONICA MARIA TEMBRA NOGUEIRA  
MAT: 0184497-014  
CARGO/LOTAÇÃO: ESPEC. EM EDUC. EM EXTINÇÃO/DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM  
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97 / 04.04.97 a 02.07.97  
TRIÊNIO: 16.03.88 a 15.03.91 / 01.12.93 a 30.11.96

## RETIFICAR

PORTARIA Nº 00572/97 de 20.01.97  
NOME: ANA LUCIA BARBOSA DA CUNHA  
MAT: 0759813-017  
CARGO/LOTAÇÃO: MÉDICO/DIVISÃO DE DIAGNÓSTICO/BELÉM  
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 10504/94 de 23.08.94, QUE CONCEDEU 060 DIAS DE LICENÇA ESPECIAL NO PERÍODO DE 18.07.94 a 15.09.94, O TRIÊNIO DE 16.07.85 a 15.07.88 PARA 13.05.86 a 12.05.89

\*\*\*\*\*CP 97/CG43161-1\*

## PORTARIA Nº 0019-B/97 - DAPE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 30.289 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, publicado no D.O.E. de 17.12.96, que não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Estado, no Mandado de Segurança impetrado por MARINOR JORGE BRITO DOS SANTOS, tornar sem efeito a Portaria nº 6398/96 publicada no D.O.E. em 10.05.96;

2. A D.R.H. proceda as medidas complementares para reintegração da servidora, a contar de 17.12.96, sendo que os vencimentos anteriores a esta data, serão objetivo de Precatório.

D-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Belém, 22 de janeiro de 1997.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO CP 97/CG42169-7  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

(Fat. nº 574, Reg. nº 574, Dia: 28/01/97)

## PORTARIA Nº 052/97 - GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e

- Considerando a necessidade de disciplinar a lotação de Recursos Humanos nas Escolas e Unidades Administrativas da SEDUC;

- Considerando os limites estabelecidos para a jornada de trabalho mensal, tendo em vista o que estabelece a legislação vigente;

## RESOLVE:

Art. 1º - A lotação dos servidores nas Unidades Escolares e Administrativas será procedida de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - Servidores ocupantes de cargo efetivo (A);
- II - Servidores ocupantes de função permanente (K);
- III - Servidores temporários (D e J).

§ 1º - Quando se tratar de docente, a lotação deverá obedecer a habilitação exigida para o exercício da função, na seguinte ordem de prioridade:

- a) - Licenciatura Plena;
- b) - Licenciatura Curta;
- c) - Cursos Superiores não correspondentes a Licenciatura;
- d) - Aluno do curso superior profissional ou equivalente a cursos de graduação em Licenciatura;
- e) - Estudos Adicionais;
- f) - Magistério a nível de 2º grau;
- g) - Professores de cursos técnicos de nível médio ou de 2º grau nas áreas respectivas.

§ 2º - A lotação dos docentes de que tratam as alíneas "d" e "g" do parágrafo 1º deste artigo, deverá ser efetuada somente em áreas de carência do Interior do Estado devidamente comprovada.

Art. 2º - O professor deverá ser lotado preferencialmente em uma só Unidade de Ensino, que será aquela em que esteja regendo a maior carga horária.

Art. 3º - A carga horária do professor em regência de classe, na capital e no interior do Estado, poderá ser no máximo de 280 (duzentas e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Único: No caso de professor de 1ª a 4ª séries, ser-lhe-á facultado a regência de 02 (duas) turmas, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, sempre que haja disponibilidade e conveniência administrativa.

Art. 4º - O professor ocupante de 01 (um) ou 02 (dois) cargos, não poderá exceder o limite máximo de 280 (duzentas e oitenta) horas mensais, exceto os oriundos da ex-FEP, desde que estes tenham condições de cumprir efetivamente a carga horária.

Art. 5º - Aos ocupantes de 02 (dois) cargos, (01 (um) de Técnico e outro de Professor, será permitida a seguinte carga horária máxima:

- I - Cargo Técnico: 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

Publicação Pública "Arthur Viana"

II- Cargo Professor: a) 160 (cento e sessenta) horas mensais, na função docente ou  
b) 150 (cento e cinquenta) horas mensais, na função técnica.

Art. 6º - Aos Professores quando no exercício de atividades técnico-pedagógicas e administrativas, será exigido o cumprimento de 07 (sete), 05 (cinco) e 04 (quatro) horas diárias de trabalho, para uma carga horária de 200 (duzentas), 150 (cento e cinquenta) e 100 (cem) horas mensais, respectivamente, obedecendo-se o estabelecido no artigo 5º desta portaria.

Art. 7º - Aos professores que atuarem em Educação Indígena, será concedida a carga horária máxima de 200 (duzentas) horas mensais, enquanto permanecerem na atividade.

Art. 8º - Aos professores especializados em Educação Musical, lotados na Fundação Carlos Gomes, desempenhando atividades noturnas e/ou em finais de semana, será permitida a carga horária de até 280 (duzentas e oitenta) horas mensais, respeitando-se o máximo de 08 (oito) vagas.

Art. 9º - A lotação dos professores nas modalidades de atendimento da Educação Especial obedecerá aos seguintes critérios:

I - Classe Especial:

O professor será lotado na Unidade Escolar em que a classe funciona, com a carga horária mensal de 100 (cem) horas por turma, para um mínimo de 06 (seis) e um máximo de 15 (quinze) alunos portadores de deficiência mental (DM); para um mínimo de 02 (dois) e um máximo de 04 (quatro) alunos portadores de conduta típica (PCT); para um mínimo de 06 (seis) e um máximo de 08 (oito) alunos portadores de deficiência auditiva (DA).

II - Ensino com o Professor Itinerante:

a) O professor será lotado na UEES Astério de Campos com a carga horária mensal de 100 (cem) ou 200 (duzentas) horas, sendo que para cada 100 (cem) horas deverá atender a um mínimo de 05 (cinco) e a um máximo de 08 (oito) alunos portadores de deficiência auditiva (DA);

b) O professor será lotado na UEES José Álvares de Azevedo com a carga horária mensal de 100 (cem) ou 200 (duzentas) horas, sendo que cada 100 (cem) horas deverá atender a um mínimo de 04 (quatro) e a um máximo de 08 (oito) alunos portadores de perda total de visão ou alunos portadores de visão subnormal;

III - Sala de Recursos:

a) O professor especializado será lotado na Unidade de Ensino Regular onde a sala funcionará, com a carga horária de 100 (cem) horas mensais por turno, para atender a

alunos portadores de deficiência auditiva (DA) ou a portadores de deficiência visual (DV) que cursam da alfabetização à 4ª série do 1º grau;

b) Os professores das disciplinas Português, Física, Matemática e Química, do ensino regular, poderão ser lotados com carga horária de até 100 (cem) horas mensais, nas UEES Astério de Campos e José Álvares de Azevedo, para atuarem nas salas de recursos existentes na rede regular de ensino sediadas na Capital do Estado, para atender a um mínimo de 03 (três) e a um máximo de 06 (seis) alunos portadores de deficiência auditiva e visual, após a devida autorização do Departamento de Educação Especial (DEES);

c) O professor será lotado na Unidade de Ensino Regular onde a sala de recurso funcionará, com carga horária de até 100 (cem) horas mensais, para atender a um mínimo de 06 (seis) e a um máximo de 08 (oito) alunos portadores de altas habilidades que cursam pré-escolar, 1ª à 8ª séries e 2º grau.

IV - O professor será lotado no Departamento de Educação Especial (DEES) com a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, distribuídas em 100 (cem) horas no atendimento domiciliar e 100 (cem) horas no ensino itinerante, para atender a um mínimo de 03 (três) e a um máximo de 05 (cinco) alunos portadores de deficiência física (DF);

V - O professor lotado na Divisão de Diagnóstico do DEES, na capital, atuando na avaliação educacional, enquanto estiver no exercício da função, terá uma carga horária de 190 (cento e noventa) horas mensais, com vantagens do magistério, ofertando-se no máximo 26 (vinte e seis) vagas.

Art. 10 - A lotação dos professores nas classes do CEB, Educação Infantil e Educação Especial será permitida somente aos portadores de Cursos de Atualização nas respectivas modalidades, desde que devidamente comprovado.

Art. 11 - Nas Escolas onde funcionarem laboratórios será lotado 01 (um) professor por turno, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, com as vantagens do magistério, após suprida a disponibilidade de regência de classe da Unidade.

Parágrafo Único: Cada professor só poderá assumir 100 (cem) horas mensais em Laboratório.

Art. 12 - Nas Unidades Escolares que mantiverem habilitação técnica em Enfermagem, será lotado 01 (um) professor supervisor de estágio, por disciplina e série, com carga horária de 100 (cem) horas mensais para atender a turmas de até 35 (trinta e cinco) alunos ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais para atender a turmas com mais de 35 (trinta e cinco) alunos, podendo complementar essa carga horária em regência de classe até o limite estabelecido no artigo 3º desta portaria.

CONTINUA NO CADERNO 2

# COLOQUE AMOR E ESPERANÇA NO MUNDO DE UMA CRIANÇA SEM FAMÍLIA.



# SEJA UM PADRINHO SOLIDÁRIO.

O mundo de uma criança sem família é sombrio, com pouco espaço para a alegria e a esperança.

Mas você pode ajudar a mudar este mundo. Basta querer.

Adote uma criança ou aceite ser o seu padrinho solidário.

E com assistência, atenção, apoio e carinho, coloque cor, calor e esperança em seu mundo.

Ajude a garantir a cada criança, a cada adolescente, o direito de ter a sua família.

Ligue para a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará ou para o Juizado da 3ª Vara Cível e se informe sobre o Programa Direito de Ter Família.

Una-se a nós por um futuro mais justo para todos os paraenses

**PROGRAMA DIREITO DE TER FAMÍLIA  
FUNCAP / JUIZADO DA 3ª VARA CÍVEL  
INFORMAÇÕES FONE 246-5558**



APOIO:

**IMPRENSA  
OFICIAL  
DO ESTADO.**





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0577

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.391

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1997

Art. 13 - Nas Unidades Escolares que mantiverem habilitação técnica em Patologia Clínica, será lotado um professor supervisor de estágio, por turma, com carga horária de 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais, para atender a turmas de até 35 (trinta e cinco) alunos, podendo complementar essa carga horária em regência de classe até o limite estabelecido no artigo 3º desta portaria.

Art. 14 - Nas Unidades de Ensino que mantiverem habilitações técnicas profissionalizantes em Processamento de Dados, Edificações, Eletrônica, Mecânica, Agropecuária, Agroindústria e Técnico-Florestal, será lotado um professor supervisor de estágio, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, para atender a turmas de até 35 (trinta e cinco) alunos, podendo complementar essa carga horária em regência de classe, até o limite estabelecido no artigo 3º desta portaria.

Art. 15 - Nas turmas do Curso de Magistério, excetuando-se as do Sistema de Organização Modular de Ensino (SOME), o professor de Prática de Ensino perceberá 80 (oitenta) horas de trabalho de campo, mesmo que atenda a regência de classe de mais de 01 (uma) turma da referida disciplina.

Art. 16 - A lotação dos professores de Informática e Educação deverá ter prévia autorização do Departamento de Informática Educativa (DIED) e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para o exercício da função a que se refere este artigo, o professor deverá possuir qualificação em Informática Educativa.

II - Nas escolas onde existirem Laboratórios de Informática, serão lotados, no máximo, 02 (dois) professores por turma, com carga horária de 100 (cem) horas mensais.

III - No Centro de Informática e Educação os professores serão lotados com carga horária de até 190 (cento e noventa) horas mensais, em turmas compostas por 06 (seis) alunos, com carga horária mensal de 10 (dez) horas por turma.

IV - Os professores de Informática Educativa na Educação Especial, num máximo de 12 (doze), serão lotados nas Unidades de Educação Especializada (UEES), com carga horária de até 190 (cento e noventa) horas mensais, em turmas compostas de 02 (dois) a 03 (três) alunos, com carga horária mensal de 10 (dez) horas por turma.

V - Para o exercício da função ao que se refere os incisos II, III e IV serão garantidas as vantagens do magistério.

Art. 17 - Os professores em regência de classe que se encontrarem extrapolando a carga horária estabelecida pelo Estatuto do Magistério, terão os seus vencimentos assegurados até o término do Calendário Escolar da Unidade.

Art. 18 - Aos professores que coordenarem ações técnico-pedagógicas nas URE's e Escolas-Sede do interior do Estado, nas áreas de Educação Especial, Educação Física, Ensino Supletivo, Ensino Fundamental e Médio, Ensino Modular, Inspeção Escolar, bem como, no Centro de Ensino Básico/CEB e Educação Infantil, será concedida a remuneração correspondente à carga horária de até 250 (duzentas e cinquenta) horas mensais, sem vantagens do magistério, enquanto permanecerem no exercício da atividade, sendo-lhes facultada a regência de classe, respeitado o limite da carga horária estabelecido no artigo 3º desta portaria.

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo, deverão ser lotados, obrigatoriamente, na Unidade Regional de Educação/URE ou Escola Sede, quando for o caso.

§ 2º - Considerada a metodologia do Centro de Ensino Básico/CEB, Educação Infantil e Educação Especial, o coordenador deverá ter qualificação específica nas respectivas metodologias, devidamente comprovada.

§ 3º - A lotação dos coordenadores de que trata este artigo será efetivada desde que possuam habilitação a nível de 3º grau, completo ou cursando, devidamente comprovada e mediante autorização da Diretoria de Ensino, não sendo expedido, sob qualquer hipótese, ato de designação.

Art. 19 - Para o desenvolvimento de todas as ações técnico-pedagógicas de que trata o artigo 16 desta portaria, será lotado um coordenador obedecendo aos seguintes critérios:

I - Educação Especial:

Quando o município atender a um mínimo de 30 (trinta) alunos e mais de 02 (duas) categorias de portadores de necessidades especiais;

II - Educação Física:

Quando no município funcionar o mínimo de 10 (dez) Unidades Escolares;

III - Ensino Supletivo:

Quando no município for desenvolvido mais de um programa de Ensino Supletivo;

IV - Ensino Fundamental e Médio:

Quando no município funcionar o mínimo de 03 (três) Unidades Escolares para cada grau;

V - SOME:

Quando no município forem atendidas, no mínimo, 05 (cinco) localidades;

VI - Inspeção Escolar:

Quando no município houver técnico ou professor treinado pelo DIDE, para prestar assessoramento técnico nos municípios adjacentes;

VII - Centro de Ensino Básico/CEB:

Quando no município funcionar o mínimo de 20 (vinte) turmas com esta metodologia;

VIII - Educação Infantil:

Quando no município funcionar o mínimo de 10 (dez) Unidades Escolares com Educação Infantil.

Art. 20 - Nos Municípios que sediarem NTE's (Núcleos de Tecnologia Educacional) será lotado 01 (um) professor de Informática Educativa, com carga horária de 190 (cento e noventa) horas mensais e 01 (um) Coordenador da área de informática com carga horária de até 250 (duzentas e cinquenta) horas mensais, enquanto permanecer no exercício da atividade.

Art. 21 - Nas Unidades Escolares e URE's que sediarem polos do Projeto "Locadora de Recursos Pedagógicos do Professor", será lotado 01 (um) professor, a nível de magistério, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, sem vantagens do magistério, enquanto permanecer no exercício da atividade.

Parágrafo Único: Na coordenação geral do referido projeto, será lotado um professor com nível superior no DEPG/ Sede, com carga horária de até 250 (duzentas e cinquenta) horas mensais, sem vantagens do magistério, enquanto permanecer no exercício da atividade, podendo complementá-la em regência de classe até o limite estabelecido no artigo 3º desta portaria.

Art. 22 - Será lotado um coordenador para cada habilitação profissionalizante ofertada na Escola Técnica Estadual do Pará, com carga horária de 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais, sem vantagens do magistério, podendo complementá-la em regência de classe, até o limite estabelecido no artigo 3º desta portaria.

Art. 23 - Os professores responsáveis pela coordenação geral e pela coordenação de polos dos Projetos de Receducação Psicomotora e Pólo Esportivo, serão lotados com uma carga horária de até 250 (duzentas e cinquenta) horas e 200 (duzentas) horas, respectivamente, sem vantagens do magistério, sendo-lhes facultada a regência de classe, respeitado o limite de carga horária estabelecido no artigo 3º desta portaria.

Parágrafo Único: Os professores de que trata este artigo serão lotados no Departamento Educacional de Atividades Físicas (DEAF).

Art. 24 - A lotação de Diretores e Vice-Diretores de Unidades Escolares obedecerá aos seguintes critérios:

I - Diretor de Unidade Escolar:

- 01 (um), para cada Unidade Escolar com mais de 300 (trezentos) alunos;
- 01 (um), para cada Unidade Educacional de Ensino Especial, com um mínimo de 70 (setenta) alunos;
- 01 (um), para cada Escola Técnica Profissionalizante.

II - Vice-Diretor:

- 01 (um), para Unidades que mantenham de 600 (seiscentos) a 1.000 (mil) alunos, desde que a escola funcione em mais de 01 (um) turno;
- 02 (dois), para Unidades que mantenham de 1.001 (mil e um) a 2.000 (dois mil) alunos, em 02 (dois) ou mais turnos;
- 03 (três), para Unidades que mantenham mais de 2.000 (dois mil) alunos em 02 (dois) ou mais turnos;
- 01 (um), para cada Escola Técnica Profissionalizante não enquadrada nas alíneas a, b e c deste inciso, desde que mantenha o mínimo de 80 (oitenta) alunos;
- 01 (um), para cada Unidade Especializada (UEES), com o mínimo de 70 (setenta) alunos, funcionando em 03 (três) turnos;
- 01 (um), para Unidades com mais de 1.000 (mil) alunos, que funcionem apenas em 01 (um) turno;

§ 1º - Aos ocupantes de 02 (dois) cargos, 01 (um) de técnico e outro de professor, a designação para a função de Direção ou Vice-Direção será efetivada no cargo de técnico, respeitando-se o artigo 5º desta portaria.

§ 2º - Para o interior do Estado, exceto o município de Ananindeua e Marituba, desde que comprovada a carência de pessoal habilitado, será garantido o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor, atendendo à seguinte ordem de prioridade:

- Licenciatura Plena, para Escolas de 1º e 2º graus;
- Licenciatura Curta para Escolas de 1º e 2º graus;
- Cursos Superiores não correspondentes a Licenciaturas, para Escolas de 1º e 2º graus;
- Estudos Adicionais para Escolas de 1ª a 4ª séries do 1º grau;
- Magistério para Escolas de 1ª a 4ª séries do 1º grau.

§ 3º - A carga horária de trabalho dos ocupantes da função de Diretor e Vice-Diretor nas Unidades Escolares será de 200 (duzentas) horas mensais, se professor, enquanto permanecer no exercício da função.

§ 4º - Aos professores dispensados da função de Direção e Vice-Direção de Unidades Escolares e URE's serão garantidas 100 (cem) horas mensais, sem vantagens do magistério, até o término do período letivo, independente da carga horária exercida em sala de aula no ato da dispensa, desde que não haja disponibilidade de carga horária em regência de classe ou vaga no quadro técnico das Escolas, respeitando-se a habilitação dos mesmos.

Art. 25 - A lotação de Secretário de Unidade Escolar obedecerá aos seguintes critérios:

- 01 (um) para cada Unidade Escolar com mais de 300 (trezentos) alunos;
- 01 (um) para cada Escola Técnica Profissionalizante;
- 01 (um) para cada Unidade Educacional de Ensino Especial.

Art. 26 - O professor designado para a função de Secretário de Unidade Escolar e URE será lotado com uma carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais enquanto permanecer no exercício da função.

Art. 27 - O servidor enquanto estiver na função de Diretor, Vice-Diretor ou Secretário de Unidade Escolar ou URE, não poderá sob qualquer hipótese, ser designado para exercer outra função de chefia, mesmo que ocupante de 02 (dois) cargos.

Art. 28 - Nas localidades de Outeiro, Cotijuba, Distrito de Icoaraci e Mosquito, assim como nos Municípios do interior do Estado, quando não houver profissionais habilitados, o Diretor, Vice-Diretor e Secretário de Escolas poderão assumir regência de turma na mesma Unidade Escolar, desde que previamente autorizados pela Diretoria de Ensino, respeitada a carga horária máxima estabelecida no artigo 3º desta portaria.

Art. 29 - Nas Unidades Escolares onde funcionar o Ensino Regular e/ou Supletivo, com o número inferior de 300 (trezentos) alunos, será designado um professor para responder pelas atividades administrativas e pedagógicas.

§ 1º - Ao professor responsável, será concedida uma carga horária de 100 (cem) horas mensais pelo exercício da atividade, sendo-lhe facultado a regência de classe.

§ 2º - Nas Unidades Escolares com número superior a 150 (cento e cinquenta) alunos, que funcionem em mais de 01 (um) turno, o professor responsável poderá ser lotado com a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, enquanto permanecer na atividade.

§ 3º - Nas Unidades Educacionais de Ensino Especial, com um número inferior a 70 (setenta) alunos, será lotado 01 (um) professor responsável, obedecendo o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 30 - A lotação de Especialistas em Educação nas Unidades Escolares, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Orientador Educacional (base - nº de alunos)

- a) 01 (um), para Unidades que mantenham de 100 (cem) a 800 (oitocentos) alunos;
- b) 02 (dois), para Unidades que mantenham de 801 (oitocentos e um) a 1.500 (hum mil e quinhentos) alunos;
- c) 03 (três), para Unidades que mantenham de 1.501 (hum mil quinhentos e um) a 2.200 (dois mil e duzentos) alunos;
- d) 04 (quatro), para Unidades que mantenham de 2.201 (dois mil, duzentos e um) a 2.900 (dois mil e novecentos) alunos;
- e) 05 (cinco), para Unidades que mantenham acima de 2.900 (dois mil e novecentos) alunos;
- f) 01 (um), para cada Unidade Educacional de Ensino Especial;

II - Supervisor Escolar (base - oferta total da carga horária de docentes):

- a) de 1.700 a 4.400 h/docente = 01 (um) supervisor;
- b) de 4.401 a 7.040 h/docente = 02 (dois) supervisores;
- c) de 7.041 a 9.680 h/docente = 03 (três) supervisores;
- d) de 9.681 a 12.320 h/docente = 04 (quatro) supervisores;
- e) acima de 12.320 h/docente = 05 (cinco) supervisores;
- f) 01 (um), para cada Unidade Educacional de Ensino Especial;

§ 1º - Nas Escolas Sede serão lotados adicionalmente 02 (dois) pedagogos, com a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, para prestar assistência técnico-pedagógica às Unidades Escolares que não se enquadrem nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - Ao professor na função de Supervisor Escolar ou de Orientador Educacional será exigida a habilitação específica para o exercício da função.

§ 3º - O professor exercendo atividade de Orientação ou Supervisão, será lotado com 150 (cento e cinquenta) horas mensais, sem vantagens do magistério, enquanto permanecer no exercício da atividade.

Art. 31 - A lotação dos servidores do Programa de Alimentação Escolar, na capital e no interior do Estado, deverá ser autorizada pela Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE) e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Supervisor de Merenda:

- 02 (dois) no máximo, nos municípios que sediarem URE ou Escola Sede, com a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, se professor, sem vantagens do magistério.

II - Orientador de Merenda:

- 01 (um) para cada Unidade Escolar com matrícula superior a 500 (quinhentos) alunos, com a carga horária de 100 (cem) horas, se professor, sem vantagens do magistério.

Parágrafo Único: Para o exercício das funções de que trata os incisos I e II será exigida escolaridade a nível de 2º grau.

Art. 32 - A lotação de servidores nas atividade de Apoio Administrativo obedecerá aos seguintes critérios:

I - Regente para Biblioteca/Sala de Leitura:

- 01 (um) professor por turno, desde que seja readaptado, respeitando-se a jornada de trabalho em que o mesmo estiver incluído.

II - Agente Administrativo:

- a) 01 (um), para no mínimo 07 (sete) e no máximo 12 (doze) turmas, de 1ª a 4ª séries ou equivalentes;
- b) 01 (um), para no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) turmas, de 5ª a 8ª séries ou equivalentes;
- c) 01 (um), para no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) turmas, de 2º grau ou equivalente;
- d) 01 (um), para cada turno, em Unidades Educacionais de Ensino Especial;
- e) 01 (um), além do previsto nas alíneas acima, para atuar no arquivo, das Unidades Escolares com mais de 1.000 (mil) alunos;
- f) 01 (um), além dos previstos nas alíneas acima, para atuar nas Escolas Sede;
- g) 01 (um), para as Unidades Escolares que funcionem com mais de 02 (duas) e menos de 07 (sete) turmas, não enquadradas nas alíneas acima;
- h) 0 (um), além dos previstos nas alíneas acima para Unidades onde funcionarem polos do Projeto "Locadora de Recursos Pedagógicos do Professor";

III - Escrevente Datilógrafo:

- a) 01 (um), para Unidades Escolares de 04 (quatro) a 08 (oito) salas de aula;
- b) 02 (dois), para Unidades Escolares de 09 (nove) a 16 (dezesseis) salas de aula;
- c) 03 (três), para Unidades Escolares com mais de 16 (dezesseis) salas de aula;
- d) 01 (um), além do previsto nas alíneas a, b e c para as Unidades Escolares que ofereçam preparação para vestibular;
- e) 02 (dois), além do previsto nas alíneas a, b e c, para as Escolas sediadas em Belém, responsáveis pela escritação escolar dos alunos do Sistema de Organização Modular de Ensino de 1º e 2º graus - SOMLE;
- f) 01 (um), além do previsto nas alíneas a, b e c, para atuar nas Escolas Sede;

IV - Inspetor de Aluno (cargo em extinção):

- Será lotado, desde que exista na Unidade Escolar ocupante do referido cargo;

V - Servente:

- a) 01 (um), para cada 10 (dez) dependências, obedecidos aos turnos de funcionamento da Escola;
- b) 01 (um), para as Unidades com mais de 03 (três) e menos de 10 (dez) dependências, independente do turno de funcionamento;
- c) 01 (um), para cada turma de portadores de condutas típicas, além do previsto nas alíneas acima;
- d) 01 (um) além dos previstos nas alíneas acima onde funcionarem polos do Projeto "Locadora de Recursos Pedagógicos do Professor";

VI - Merendeira:

- a) 01 (uma) por turno, para Escolas com 04 (quatro) a 08 (oito) turmas do Ensino Fundamental em cada turno;
- b) 02 (duas) por turno, para Escolas com 09 (nove) a 16 (dezesseis) turmas do Ensino Fundamental em cada turno;
- c) 03 (três) por turno, para Escolas com mais de 16 turmas do Ensino Fundamental em cada turno;

VII - Vigia

- a) 02 (dois) para Unidades de pequeno porte;
- b) 04 (quatro) para Unidades de médio porte;
- c) 06 (seis) para Unidades de grande porte.

Art. 33 - A remoção de uma Unidade para outra desta Secretaria, quando a pedido do servidor, só será concedida uma vez ao ano, exceto nos casos previstos em Lei.

§ 1º - Aos servidores contratados em regime de serviços temporários ou que estejam cumprindo estágio probatório, não será concedido remoção.

§ 2º - A remoção do servidor do Magistério do interior do Estado para a Capital, ficará condicionada à comprovação da habilitação exigida para o grau correspondente, atendida a conveniência da administração.

Art. 34 - Os servidores com processo de aposentadoria em tramitação, decorrido prazo legal, poderão afastar-se de suas atividades, sendo relacionados no quadro Administrativo - Técnico - Pedagógico e Apoio da Unidade, permanecendo na folha de frequência até a promulgação do ato de aposentadoria.

Parágrafo Único - Aos professores aguardando aposentadoria serão garantidas as vantagens do magistério, na carga horária que estiverem em atividade docente no ato do afastamento.

Art. 35 - Os servidores readaptados de função em caráter definitivo ou temporário, serão lotados sem prejuízo de sua carga horária.

Art. 36 - Os servidores cedidos a outros Órgãos e os de Licença para Aprimoramento Profissional, por um período superior a 06 (seis) meses, serão lotados no DAPE, URE's ou Escolas Sede, sem as vantagens do magistério, respeitando-se a jornada de trabalho de 100 (cem), 150 (cento e cinquenta) ou 200 (duzentas) horas mensais em que estiverem inseridos.

Art. 37 - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH) e Diretoria de Ensino (DEN) e levados à consideração do titular da SEDUC para decisão final.

Art. 38 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, salvo o que estabelece a Portaria nº 372/89 - GS, a Portaria nº 1066/95-GS e a Portaria nº 025/97-GS.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 23 de janeiro de 1997.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação

CP97/0048C11-9

ANEXO (PORTARIA Nº 052/97)

I - Para classificação do porte das Unidades Escolares:

- 1 - Unidade de Micro Porte - aquelas que possuírem até 05 (cinco) dependências.
- 2 - Unidade de Pequeno Porte - aquelas que possuírem de 06 (seis) a 20 (vinte) dependências.
- 3 - Unidade de Médio Porte - aquelas que possuírem de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) dependências.
- 4 - Unidade de Grande Porte - aquelas que possuírem acima de 30 (trinta) dependências.

II - Caracteriza-se dependências como:

1 - O espaço destinado as atividades da Unidade Escolar segundo os grupos funcionais: Ensino, Aprendizagem, Administração, Complementação e Extensão, como segue;

- a) - Ensino Aprendizagem: Sala de aula  
Laboratório  
Sala de vídeo
- b) - Administração: Diretoria  
Secretaria  
Arquivo  
Almoxarifado  
Sala de Professores  
Biblioteca  
Sala de Serviços Técnicos  
Auditório  
Banheiro

- c) - Complementação e Extensão: Recreio Coberto  
Refeitório  
Depósito de Merenda  
Cozinha  
Área de Serviço  
Sala de Educação Física  
Sala de Saúde  
Depósito de Material Esportivo  
Banheiro  
Quadra Coberta

2 - Para efeito de qualificação de banheiros, considera-se a proporção de 01 (um) banheiro para cada 05 (cinco) pontos (sanitário, chuveiro e mictório), existentes na escola nos diversos grupos funcionais.

III - A estrutura física das Unidades Escolares só será alterada, mediante laudo Técnico da Assessoria de Rede Física.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
AO TERMO ADITIVO

CONVENIO Nº 223/96-SEDUC  
COM FUNDAMENTO DA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
OBJETO: Destina-se a ratificar as cláusulas Segunda e Terceira, item 3.2.1. do instrumento Original, passando a ter a seguinte redação:  
VALOR: O valor Global é de R\$-2.268,00 (Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais), sendo: -R\$-2.003,40 (Dois Mil, Três Reais e Quarenta Centavos) líquido e; -R\$-264,60 (Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos), deverá ser recolhido pela Prefeitura a título de Imposto de Renda junto à Receita Federal.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS: 3.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos conforme objetivo do presente Convênio, comprovando o recolhimento do Imposto de Renda, conforme especificado na Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 24.01.97.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação. CP97/004305-5

## ERRATA

DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/96-SEDUC/FIRMA BIS LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.379 DO DIA 10.01.97.

ONDE SE LÊ: OBJETO: Destina-se a prorrogar o prazo do instrumento original por mais 03 (três) meses a contar de 07.01.97 à 06.04.97.

LEIA-SE: OBJETO: Destina-se a prorrogar o prazo do instrumento original por mais 03 (três) meses a contar de 07.01.97 à 07.04.97.

CP97/004305-4

(Fat. nº 576, Reg. nº 576, Dia: 28/01/97)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0051, DE 22 DE JANEIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1937, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

## RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 505.115,00 (QUINHENTOS E CINCO MIL, CENTO E QUINZE REAIS), na dotação dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
35201.1508104864.094	Apoio e Assessoramento as Organizações Comunitárias e a Comunidade	34903200	001	30.000
24101.1100700212.102	Gestão Administrativa	31901300	001	115
21101.0600700212.052	Gestão Administrativa	34909200	001	20.000
15101.0800700212.038	Gestão Administrativa	34903700	001	200.000
46202.0800700214.020	Gestão administrativa	34903700	001	250.000
61201.1300700214.070	Gestão Administrativa	34903600	061	5.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminadas:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
35201.1508104864.094	Apoio e Assessoramento as Organizações Comunitárias e a Comunidade	34903900	001	30.000
24101.1100700212.102	Gestão Administrativa	31901100	001	115
21101.0600700212.052	Gestão Administrativa	34903900	001	20.000
15101.0800700212.038	Gestão Administrativa	34903900	001	200.000
46202.0800700214.020	Gestão administrativa	34903900	001	250.000
61201.1300700214.070	Gestão Administrativa	34909200	061	5.000

III - A presente Portaria vigorará a partir do dia 02 de janeiro de 1997.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0054, DE 23 DE JANEIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 1937, de 02 de janeiro de 1997.

## RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 3.596.492,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), a quota provisória para o 1º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO/OUTRAS FONTES			R\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA - / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	1º TRI - ANO 97	JANEIRO
- Pessoal e Encargos Sociais			
IPASEP	061	2.832.725	
HEMOPA	061	590.376	
HOSPITAL DE CLÍNICAS	061	31.245	
IMEP	001	60.000	
DETRAN	061	61.840	
- Pessoal e Encargos Sociais - Diárias			
SEICOM	001	4.006	
- Outras Despesas Correntes			
Empenho-Estimativa			
SESPA	001	16.300	
<b>TOTAL</b>		<b>3.596.492</b>	

II - A presente Portaria vigorará a partir do dia 02 de janeiro de 1997.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Secretário de Estado da Fazenda CP97/004305-5

PORTARIA Nº 0061 DE 27 DE JANEIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 1º do Decreto nº 1937, de 02 de janeiro de 1997.

## RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 81.729,79 (OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), a quota provisória do 1º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$
GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º TRI - ANO 97
		JANEIRO
JUCEPA		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	061	5.901,00
Diárias	061	3.000,00
ODC (Despesas de Exercícios Anteriores)	061	7.000,00
FTERPA		
Pessoal e Encargos Sociais	061	65.828,79
<b>TOTAL</b>		<b>81.729,79</b>

II - A presente Portaria vigorará a partir do dia 02 de janeiro de 1997.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Secretário de Estado da Fazenda CP97/0047614-6

SECRETARIA DE ESTADO  
DE CULTURA

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Cultura  
MODALIDADE: Tomada de Preços nº005/96-SECULT  
OBJETO: Aquisição de livros para a Biblioteca Pública Arthur Viana

FIRMAS VENCEDORAS:  
- JINKINGS: itens 02,05,06,07,08,09,10,11,12,13, 21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36, 37,38,39,40,41,42,43,44,45,49,50,52,60,61,62,63, 64,65,66,68,74,75,77,78,79,84,85,86,87,88,89,90, 91,92,94,95,96,97,98,99,100,101,104,105,114,119, 121,122,123,124,126,127,128,130,131,132,134,141, 142,143,146,147,149,208,209,210,211,218,219,236, 237,239,240,214,261,266,170,280,293,326,333,334, 337,353,355,356,359,360,361,362,387,390,391,403, 404,405,406,407,408,409,410,411,412,413,414,415, 416,417,418,420,424,434,435,437,438,439,441,442, 443,445,446,447,448,449,450,452,453,454,455,457, 458,461,462,463,470,471,474,478,479,481,482,482A, 483,484,485,486,487,488,489,490,491,492,493,494, 495,496,497,498,499,500,501,504,504A,505,506,507, 508,512,513,514,515,516,517,518,519,521,523,525, 526,527,528,529,530,531,532,533,536,537,538,541, 546,547,548,549,550,551,552,553,554,555,556,557, 558,559,560,561,562,563,564,565,566,567,568,569, 570,573,575,576,579,580,581,582,583,584,587,590, 591.

-LUSOMERCANTIL: itens 46,47,69,70,83,120,125,152,154,156,160,161,162,163,166,167,170,171,177,178,180,196,197,199,201,202,203,204,205,206,207,212,213,215,216,217,220,222,223,224,225,226,227,228,229,230,231,232,234,235,241,242,243,244,245,246,247,250,251,252,253,254,255,256,257,258,259,260,262,263,264,265,267,268,269,271,272,273,274,275,276,277,278,279,281,282,284,285,286,290,291,292,294,295,298,300,301,302,303,304,305,306,307,308,309,310,311,312,313,314,315,316,317,318,319,320,321,322,323,324,325,327,328,329,330,331,332,335,336,338,339,340,341,342,343,344,345,346,347,348,349,350,351,352,354,357,358,363,364,365,366,367,368,369,370,371,373,374,375,377,378,379,380,381,382,383,384,385,386,388,389,392,393,394,395,396,397,398,399,400,401,402,419,421,451,459,460,469,511,535,540,544,545,572,577,586 e 589.

-GRAFICENTRO: itens 01,48,51,67,71,81,93,117,150,153,155,157,158,159,168,172,173,174,175,176,182,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,233,248,249,283,287,288,289,296,297,299,403,425,426,427,428,429,430,431,432,473,475,477,480,502 e 503

-PONTO & VIRGULA: itens 04,53,54,55,56,57,58,59,73,82,102,103,106,107,108,109,110,111,112,113,115,116,118,179,198,200,221,238,372,422,423,433,440,444,456,464,465,466,467,468,472,476,509,510,522,524,534,542,543,571,574 e 588

- COMPEG: itens 76,164 e 436

- os itens 03,14,15,16,17,18,19,20,129,165,169,181,520,539,578 e 585 não foram cotados.

(Fat. nº 555, Reg. nº 555, Dia: 28/01/97)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
CGC Nº 05054994/0001-42

EXTRATO DE EMPENHO

PROCESSO LICITATÓRIO: Modalidade CARTA CONVITE Nº 12/96  
NOTA DE EMPENHO: Nº 600649  
DATA DO EMPENHO: 02.08.96  
FAVORECIDO: ODONTOPLAST COM. E REPRESENT. LTDA  
VALOR: R\$ 2.948,00  
OBJETO: Aquisição de material odontológico  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.06.30.420.2095.31.20.0000.11100  
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - Cel PM

PROCESSO LICITATÓRIO: Modalidade CARTA CONVITE Nº 14/96  
NOTA DE EMPENHO: Nº 600975  
DATA DO EMPENHO: 24.09.96  
FAVORECIDO: DENTIN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
VALOR: R\$ 6.839,45  
OBJETO: Aquisição de medicamento veterinário  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.06.07.021.2508.3120.0000.11100  
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - Cel PM

PROCESSO LICITATÓRIO: Modalidade CARTA CONVITE Nº 14/96  
NOTA DE EMPENHO: Nº 600976  
DATA DO EMPENHO: 24.09.96  
FAVORECIDO: AGROPECUÁRIA ANANINDEUA LTDA  
VALOR: R\$ 22.951,00  
OBJETO: Aquisição de medicamento veterinário  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.06.07.021.2508.3120.0000.11100  
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - Cel PM

PROCESSO LICITATÓRIO: Modalidade CARTA CONVITE Nº 17/96  
NOTA DE EMPENHO: Nº 601079  
DATA DO EMPENHO: 11.10.96  
FAVORECIDO: CORINGA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA  
VALOR: R\$ 1.392,44  
OBJETO: Aquisição de peças para veículo  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.06.30.177.2320.3120.0000.11100  
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - Cel PM

PROCESSO LICITATÓRIO: Modalidade CARTA CONVITE Nº 17/96  
NOTA DE EMPENHO: Nº 601080  
DATA DO EMPENHO: 11.10.96  
FAVORECIDO: CORINGA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA  
VALOR: R\$ 4.074,35  
OBJETO: Aquisição de peças para veículos  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.06.30.177.2320.3120.0000.11100  
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - Cel PM

PROCESSO LICITATÓRIO: Modalidade CARTA CONVITE Nº 17/96  
NOTA DE EMPENHO: Nº 601081  
DATA DO EMPENHO: 11.10.96  
FAVORECIDO: CORINGA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA  
VALOR: R\$ 1.404,88  
OBJETO: Aquisição de peças para veículo  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.06.30.177.2320.3120.0000.11100  
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - Cel PM

PROCESSO LICITATÓRIO: Modalidade CARTA CONVITE Nº 17/96  
NOTA DE EMPENHO: Nº 601082  
DATA DO EMPENHO: 11.10.96  
FAVORECIDO: CORINGA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA  
VALOR: R\$ 2.044,41  
OBJETO: Aquisição de peças para veículos  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.06.30.177.2320.3120.0000.11100  
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - Cel PM

PROCESSO LICITATÓRIO: Modalidade CARTA CONVITE Nº 17/96  
NOTA DE EMPENHO: Nº 601083  
DATA DO EMPENHO: 11.10.96  
FAVORECIDO: CORINGA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA  
VALOR: R\$ 2.394,20  
OBJETO: Aquisição de peças para veículo  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.06.30.177.2320.3120.0000.11100  
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - Cel PM

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL PM  
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

(Fat. nº 551, Reg. nº 551, Dia: 28/01/97)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 23/97/CRH - ESCALA DE FÉRIAS  
PERÍODO DA ESCALA : 01.02.97 a 02.03.97  
UNIDADE DE REFERÊNCIA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
ANO: 1997

ERRATA

Errata da Portaria nº 133/95/CRH datada de 24 de abril de 1995 e publicada no D.O.E nº 27.952 datado de 28.04.95.  
ONOR SE LR: CP97/004:149-2  
TRÍMIO 07.11.66 a 07.11.69  
LRIA-SE:  
TRÍMIO 07.11.88 a 07.11.91

PORTARIA Nº 24/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30(trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR : MARIA DA CONCEIÇÃO CAMARA CORREA  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : ASSIST. ADMINISTRAÇÃO/COORD. DE TOCOCINECOLOGIA  
PERÍODO : 12.02.97 a 13.03.97  
TRÍMIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 25/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30(trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR : OLIVARINA MARLENE BULLEN AMARAL  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : AGENTE DE SAÚDE/COORD. DE TOCOCINECOLOGIA  
PERÍODO : 03.03.97 a 01.04.97  
TRÍMIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 26/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30(trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR : LAIDE DO NASCIMENTO DA SILVA  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : AGENTE DE SAÚDE/COORD. DE TOCOCINECOLOGIA  
PERÍODO : 02.03.97 a 31.03.97  
TRÍMIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 27/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30(trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR : ANA ROSELY MIZUNO BANIN  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : AG. SERV. GERAIS/COORD. DE CIRURGIA GERAL  
PERÍODO : 01.02.97 a 02.03.97  
TRÍMIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 28/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30(trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR : MARIA LINDA GONCALVES DE AGUIAR  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : AGENTE DE SAÚDE/COORD. DE PEDIATRIA  
PERÍODO : 01.02.97 a 02.03.97  
TRÍMIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 29/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30(trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR : MARIA CÂNDIDA DO SOCORRO CORIJO DOS SANTOS  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : ENFERMEIRA/COORD. DE PEDIATRIA  
PERÍODO : 03.02.97 a 04.03.97  
TRÍMIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 30/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30(trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR : MARIA DAS GRACAS LAVAREDA DOS SANTOS  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : AGENTE DE SAÚDE/COORD. DE TOCOCINECOLOGIA  
PERÍODO : 03.02.97 a 04.03.97  
TRÍMIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 31/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 60(sessenta) dias  
NOME DO SERVIDOR : MARIA DO CÉU RODRIGUES BASTOS  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : ENFERMEIRA/COORD. DE TOCOCINECOLOGIA  
PERÍODO : 04.02.97 a 05.04.97  
TRÍMIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 32/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30(trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR : ELIZABETE DE ASSIS MONTEIRO  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : AGENTE DE SAÚDE/COORD. DE TOCOCINECOLOGIA  
PERÍODO : 01.02.97 a 02.03.97  
TRÍMIO REFERENTE : 07.11.91 a 06.11.94

PORTARIA Nº 33/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 60(sessenta) dias  
NOME DO SERVIDOR : TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : AGENTE DE SAÚDE/COORD. DE CLÍNICA MÉDICA  
PERÍODO : 03.02.97 a 03.04.97  
TRÍMIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 34/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30(trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR : ENILCE MARIA DA SILVA PAZ  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : AGENTE DE SAÚDE/COORD. DE CLÍNICA MÉDICA  
PERÍODO : 01.02.97 a 02.03.97  
TRÍMIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 35/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30(trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR : ROSANGELA FERREIRA RATOL  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : AGENTE DE SAÚDE  
PERÍODO : 01.02.97 a 02.03.97  
TRÍMIO REFERENTE : 26.04.93 a 25.04.96

PORTARIA Nº 36/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30(trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR : ANA HILDA PEREIRA DE ALENCAR  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : AUX. DE ADMINISTRAÇÃO/COORD. DE CLÍNICA MÉDICA  
PERÍODO : 03.03.97 a 02.04.97  
TRÍMIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 37/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30(trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR : CRISTINA DE SOUSA PINTO  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : AGENTE DE SAÚDE/COMIS. CONT. INF. HOSPITALAR  
PERÍODO : 03.03.97 a 01.04.97  
TRÍMIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 38/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30(trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR : MARIA JOSÉ BASTOS ACACIO  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : ENFERMEIRA/COORD. DE PEDIATRIA  
PERÍODO : 03.02.97 a 04.03.97  
TRÍMIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 39/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30(trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR : ROSEMARE DE SOUZA PENA  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : AGENTE DE SAÚDE/COORD. DE PEDIATRIA  
PERÍODO : 10.02.97 a 11.03.97  
TRÍMIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 40/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30(trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR : VALDIR GUILHERMES FERREIRA  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : ENFERMEIRA/COORD. DE CIRURGIA GERAL  
PERÍODO : 03.02.97 a 04.03.97  
TRÍMIO REFERENTE : 07.11.91 a 06.11.94

PORTARIA Nº 41/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30(trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR : MARIA DAS MERCES SILVA BAIRES  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : MÉDICO/COORD. DE PEDIATRIA  
PERÍODO : 03.02.97 a 04.03.97  
TRÍMIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 42/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30(trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR : LIZIA LIMA BRITO  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : AGENTE DE SAÚDE/COORD. DE CLÍNICA MÉDICA  
PERÍODO : 01.02.97 a 02.03.97  
TRÍMIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 43/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30(trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR : NAZARÉ MAGNO FERREIRA  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : AGENTE DE SAÚDE/COORD. DE CLÍNICA MÉDICA  
PERÍODO : 03.02.97 a 04.03.97  
TRÍMIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 44/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30(trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR : LEZANO DE JESUS SALDANHA DE OLIVEIRA  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : MÉDICO/COORD. DE CIRURGIA GERAL  
PERÍODO : 03.02.97 a 03.04.97  
TRÍMIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 45/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 60(sessenta) dias  
NOME DO SERVIDOR : EMANUEL CONCEIÇÃO RESQUE OLIVEIRA  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : MÉDICO/COORD. DE PEDIATRIA  
PERÍODO : 03.02.97 a 03.04.97  
TRÍMIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 46/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30(trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR : JOSÉ MARIA MATOS DE SOUZA  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : AG. SERV. OPERACIONAL/COORD. DE MANUTENÇÃO  
PERÍODO : 03.03.97 a 01.04.97  
TRÍMIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

PORTARIA Nº 47/97/CRH - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30(trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR : RENELO CORDEIRO DA SILVA  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO : ASSIST. TÉCNICO/COORD. DE CIRURGIA GERAL  
PERÍODO : 03.02.97 a 04.03.97  
TRÍMIO REFERENTE : 26.04.90 a 25.04.93

(Fat. nº 552, Reg. nº 552, Dia: 28/01/97)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA  
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 031/96  
FIRMA VENCEDORA: CONTEP-POÇOS PROFUNDOS LTDA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Orlando Sampaio C. Junior  
Belém, 24 de janeiro de 1997  
CPB CP97/0042122-0

(Fat. nº 562, Reg. nº 562, Dia: 28/01/97)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/97-FCCPIN

Contrato Originário nº 005/96.  
Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES e a ASTHC-ARTE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.

Objeto: O Objeto do presente Termo Aditivo e a prorrogação do prazo do contrato originário em mais 06 (seis) meses.

Vigência: 06 (seis) meses, a contar de 25.01.1997.  
Valor Mensal: R\$- 2.868,00  
Global: R\$- 17.208,00

Dotação Orçamentária:  
400091.46202.8007002140200000.001000000.349039.

Foro: Belém-Pa.  
Data: 25 de janeiro de 1997.  
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes.  
CP97/0042156-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/97-FCCPIN

Contrato Originário nº 011/96.  
Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES e a LOCARVEL-SERVIÇOS LTDA.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo e a prorrogação do prazo do contrato originário em mais 03 (três) meses.

Vigência: 03 (três) meses, a contar de 25.01.1997.  
Valor Mensal: R\$- 1.998,00  
Global: R\$- 5.994,00

Dotação Orçamentária:  
400091.46202.8007002140200000.001000000.349039.

Foro: Belém-Pa.  
Data: 25 de janeiro de 1997.  
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes.  
CP97/0045124-6

(Fat. nº 556, Reg. nº 556, Dia: 28/01/97)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C Nº04974713/0001-07

RESUMO DE PORTARIA

Portaria nº 023, de 20.01.97: Afasta do serviço ativo desta Fundação o servidor JOAQUIM XAVIER NOGUEIRA, mat. 3280535-019, lotado na Estação Rodoviária de Santarém, a partir de 27.01.97, em razão do mesmo haver atingido a idade-limite para aposentadoria compulsória, de acordo com o que estabelece o Art. 110,II e Art. 111, da Lei nº 5.810/94 (R.J.U.).  
CP97/004613-7

Portaria nº 025, de 20.01.97: Afasta do serviço ativo desta Fundação o servidor RAJUNDO Q. LACERDA, mat. 3281280-012, lotado na Estação Rodoviária de Capanema, a partir de 27.01.97, em razão do mesmo haver atingido a idade-limite para aposentadoria compulsória, de acordo com o que estabelece o Art. 110,II e Art. 111, da Lei nº 5.810/94 (R.J.U.).  
CP97/004613-5

Portaria nº 026, de 20.01.97: Torna sem efeito a portaria nº 132, de 28.11.96, publicada no D.O.E. nº 28.342, de 18.11.96.  
CP97/004607-9

Portaria nº 027, de 20.01.97: Designa a servidora desta Fundação NELCY SILVA QUINTO, mat. 3279871-091, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, código GEI-DAS-012.3, para responder pela função de Chefe da Seção de Finanças FG-4, até ulterior deliberação.  
CP97/004607-1

Portaria nº 028, de 20.01.97: Designa a partir de 03.01.97, a servidora FRANCILENE CHAMMA CARVALHO, mat. 7006373-010, lotada no Departamento Técnico desta Fundação, para exercer a função de Chefe da Seção de Material de Patrimônio, FG-4, até ulterior deliberação.  
CP97/004613-4

(Fat. nº 559, Reg. nº 559, Dia: 28/01/97)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/96

CONTRATANTE: Centro de Hemot. e Hemat. do Pará - HEMOPA
CONTRATADA: AR FRIO DA AMAZONIA S/A
OBJETO: "As despesas decorrentes do presente ajuste para o exercício de 1997, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 061.62201.1300700214064.349039

Belém/Pa, 20 de janeiro de 1997

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
HEMOPA - Contratante

JOSÉ DE SOUZA RABELO
Ar Frio da Amazônia S/A
Contratada CP97/0041073-4

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/96

CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA
CONTRATADA: VARG - Consultoria e Serviços Ltda
OBJETO: "As despesas decorrentes do presente ajuste para o exercício de 1997, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 061.62201.1300700214064.349039

Belém/Pa, 20 de janeiro de 1997

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
HEMOPA - Contratante

RENZO BASTIANI
VARG - Consultoria e Serviços Ltda
Contratada CP97/0045071-2

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/96

CONTRATANTE: Centro de Hemot. e Hemat. do Pará - HEMOPA
CONTRATADA: ASGEL - Agência de Serviços Gerais Ltda
OBJETO: "As despesas decorrentes do presente ajuste para o exercício de 1997, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 061.62201.1300700214064.349039

Belém/Pa, 20 de janeiro de 1997

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
HEMOPA - Contratante

ROGÉRIO ARDISSON DE ALMEIDA
ASGEL - Agência de Serviços Gerais Ltda
Contratada CP97/0041155-7

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/96

CONTRATANTE: Centro de Hemot. e Hemat. do Pará - HEMOPA
CONTRATADA: S.O.S. - Dedetizadora de Saneamento Ltda
OBJETO: "As despesas decorrentes do presente ajuste para o exercício de 1997, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 061.62201.1300700214064.349039

Belém/Pa, 20 de janeiro de 1997

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
HEMOPA - Contratante

CARLOS AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
S.O.S. Dedetizadora Serviços Operacionais de Saneamento - Contratada CP97/0041072-0

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/96

CONTRATANTE: Centro de Hemot. e Hemat. do Pará - HEMOPA
CONTRATADA: GUARAJUBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: "As despesas decorrentes do presente ajuste para o exercício de 1997, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 061.62201.1300700214064.349039

Belém/Pa, 20 de janeiro de 1997

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
HEMOPA - Contratante

JOÃO FERRAZ DE LIMA
Guarajubal Indústria e Comércio Ltda
Contratada CP97/0041072-7

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/96

CONTRATANTE: Centro de Hemot. e Hemat. do Pará - HEMOPA
CONTRATADA: EQUITRON SISTEMAS LTDA
OBJETO: "As despesas decorrentes do presente ajuste para o exercício de 1997, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 061.62201.1300700214064.349039

Belém/Pa, 20 de janeiro de 1997

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
HEMOPA - Contratante

Guarajubal Indústria e Comércio Ltda
Contratada CP97/0041072-7

DIÁRIO OFICIAL

Belém/Pa, 20 de janeiro de 1997

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
HEMOPA - Contratante

LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA FONSECA
Equitron Sistemas Ltda
Contratada CP97/0041187-1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/96

CONTRATANTE: Centro de Hemot. e Hemat. do Pará - HEMOPA
CONTRATADA: CALIGRAFIA LTDA
OBJETO: "As despesas decorrentes do presente ajuste para o exercício de 1997, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 061.62201.1300700214064.349039

Belém/Pa, 20 de janeiro de 1997

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
HEMOPA - Contratante

ANTONIO FERREIRA FELIX JÚNIOR
Caligrafia Ltda
Contratada CP97/0041171-9

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/96

CONTRATANTE: Centro de Hemot. e Hemat. do Pará - HEMOPA
CONTRATADA: SAGA - Serviços de Vigilância Ltda
OBJETO: "As despesas decorrentes do presente ajuste para o exercício de 1997, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 061.62201.1300700214064.349039

Belém/Pa, 20 de janeiro de 1997

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
HEMOPA - Contratante

MARCELO MATOS CARNEIRO
SAGA - Serviços de Vigilância Ltda
Contratada CP97/0042132-1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/96

CONTRATANTE: Centro de Hemot. e Hemat. do Pará - HEMOPA
CONTRATADA: SEL - Serviços Especializados Ltda
OBJETO: "As despesas decorrentes do presente ajuste para o exercício de 1997, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 061.62201.1300700214064.349039

Belém/Pa, 20 de janeiro de 1997

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
HEMOPA - Contratante

IVAN GUILHERME DE LA ROQUE PINHO
SEL - Serviços Especializados Ltda
Contratada CP97/0042131-0

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/96

CONTRATANTE: Centro de Hemot. e Hemat. do Pará - HEMOPA
CONTRATADA: CARMEM NAZARETH E CIA LTDA
OBJETO: "As despesas decorrentes do presente ajuste para o exercício de 1997, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 061.62201.1300700214064.349039

Belém/Pa, 20 de janeiro de 1997

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
HEMOPA - Contratante

CARMEM DOLORES SIMÕES DE NAZARETH
Carmem Nazareth e Cia Ltda CP97/0041145-4

(Fat. nº 558, Reg. nº 558, Dia: 28/01/97)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 1º
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 055/96-COSANPA
PARTES: COSANPA X CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por 90 dias
VIGÊNCIA: A partir de 02.02.97
DATA: 22.01.97

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Maurício Otávio de Almeida
Diretor de Plan. e negócios

Belém, 24 de janeiro de 1997

CPL CP97/0041187-1

(Fat. nº 561, Reg. nº 561, Dia: 28/01/97)

AGROPECUÁRIA TERRA NOVA S/A (CGC/AM 15.741.192/0001-74) Relatório da Diretoria - SCS. Acionistas.
Um cumprimento às disposições legais e estatutárias, bem como a solicitação de submeter a aprovação de V. S.ª a Balança Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31.12.94, 31.12.95, e 31.12.96. Acompanhadas das Notas Explicativas, Calculamos a disposição de V. S.ª, para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, Belém (Pa), 31.12.1996. a) A Diretoria.

Table with columns:ATIVO, 1993, 1994, 1995, 1996, DÍM. DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS, DISCRIMINAÇÃO CAP. RIAI, RES. CAP. PATRIM. LIQ.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES
Discriminação 1993 1994 1995 1996
- Origem dos Rec. 207.160.678 4.535.064 1.292.641 4.490.555

PARCELA DOS AUDITORES INDEPENDENTES - J. J. Aguiar SCS. Acionistas.
Balancete de Agropecuária Terra Nova S/A. Examinamos o Balancete Patrimonial da Agropecuária Terra Nova S/A, levantado em 31.12.96, 95 e 94. As respectivas Demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações...

(Fat. nº 573, Reg. nº 573, Dia: 28/01/97)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis

- Despachos de 27 de Janeiro de 1997 a 27 de Janeiro de 1997.
Documentos: D E F E R I D O S:\*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\*:97/00010
70 REVILDA VEIGA AGUIAR NE, 97/0001485 R G PARAGUASSU, 97/0029829 W TE
IXEIRA CUNHA, 97/0029896 LILLIAN R C OLIVEIRA, 97/0030061 A NILA ROBRIGUES
97/0030088 F A F DE QUEIROZ, 97/0030142 R OLIVEIRA COMERCIO E SERVIC
OS, 97/0030533 V S CONTINHO, 97/0030789 LUCILENE B DA SILVA, 97/0031076 LA
UDICEIA DOS SANTOS SILVA, 97/0031297 S C DE LEAO MENDES:\*\*\* Firma Individ
ual:\*\*\*ataccoes \*\*\*:97/0003641 PEDRO DOS SANTOS, 97/0016344 A N MOREIRA NE
97/0022310 D N B DE OLIVEIRA NE, 97/0029129 HERNANDES LIMA DE SOUZA, 97
/0029268 ESPERANCA MONTEIRO PERNA NE, 97/0029780 RAIMUNDO H R DA SILVA NE
97/0029799 JANINE YOSHINO MATSUMOTO NE, 97/0029926 H MELO E SILVA, 97/00
29985 R BATISTA BENTES NE, 97/0030240 OCIVALDO OLIVEIRA FERREIRA, 97/0030
606 ALZELITA RABOS ABOLIS, 97/0031130 WAGNER MONTEIRO DE CASTRO AROUCA:
\*\* Sociedade Limitada - LDA:Contrato \*\*\*:97/0008948 FERNANDES & CARNEI
RO LDA, 97/0021127 BOMCLIMA LTDA, 97/0024002 SISTEC SERVICOS E TECNOLOGI
A EM COMPUTADORES LDA, 97/0029619 D J ARAUJO E CIA LDA, 97/0029527 COME
RCIAL AGRICOLA E DISTRIBUIDORA PINHEIRO LTDA, 97/0029934 STOLI REPRESENT
ACOES LDA, 97/0030207 LANCHONETE NOVO TEMPO LDA, 97/0030235 ECEU LDA, 9
7/0030263 TOCANTINS CONSTRUTORA E SERVICOS GERAIS LDA, 97/0031106 BOMFI
M MANUTENCOES NAVAIS LDA, 97/0031319 CONFECOES BELLO LDA:\*\*\* Sociedad
e Limitada - LDA:Alteracoes \*\*\*:97/0008956 MARCEL NAZARETH DA ANAZONI
A COMERCIO E INDUSTRIA LDA, 97/0024606 EMPRESA DE TRANSPORTES CABANOS L
TDA, 97/0027290 CROMO ENGENHARIA E COMERCIO LDA, 97/0027680 MICRO SYS LT
DA, 97/0029586 TELECENTR IMPORTACAO LDA NE, 97/0029953 WOLKS CAMINHOS
E MAQUINAS LDA, 97/0030584 COLUMBIA HOTEL LDA, 97/0031190 BOMCLIMA LDA
:\*\*\* Sociedade Limitada - LDA:Distrito \*\*\*:97/0023219 BELINEX COMERCIO
LTD:\*\*\* Sociedade Limitada - LDA:Abertura de Filial de Outra UF \*\*\*:
97/0027320 ENGEQUIPA CONSTRUCOES TRANSPORTES E COMERCIO LDA:\*\*\* Socied
ade Limitada - LDA:Alteracoes \*\*\*:97/0027478 KUHNSAIR ENGENHARIAS URGE
NTES DO BRASIL LDA:\*\*\* Sociedade Anonima - SA:Documentos de S.A. \*\*\*:9
7/0029284 SANDIESEL SA \*\*\*Arquivamento de outros documentos de interes
se da empresa \*\*\*:97/0027489 HENRIK TRANSPORTES LDA \*\*\*:Microempresa: E
nguadrante \*\*\*:97/0003770 PEDRO DOS SANTOS, 97/0014530 COMERCIO DE MAD
EIRAS SALINAS LDA, 97/0018002 A BARBOSA CRUZ FILHO, 97/0027421 ROLUPARIA
CONFECOES E COMERCIO DE ROUPAS LDA, 97/0029276 PRINCEIRA MODAS LDA \*\*\*
Documentos em E X I G E N C I A: \*\*\*:97/0003660; 97/0003821; 97/001474
0; 97/0016307; 97/0022522; 97/0023049; 97/0024320; 97/00294
97; 97/0023594; 97/0029632; 97/0029659; 97/0029675; 97/0029683; 97/0029
691; 97/0029705; 97/0029740; 97/0029771; 97/0029777; 97/0030045; 97/003
0126; 97/0030169; 97/0030209; 97/0030436; 97/0030497; 97/0030894; 97/00
30916; 97/0030932; 97/0030959; 97/0030975; 97/0030994;

Autoriza. Publicação
Dilermando Mendes Cabral
Secretário-Geral
CP97/0041140-9

(Fat. nº 553, Reg. nº 553, Dia: 28/01/97)



Jari Celulose S.A.

CGC 04.815.734/0001-80

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 03/12/96

O Conselho de Administração da Companhia, reunido nesta data, no seu Escritório do Rio de Janeiro, RJ, com a presença dos membros abaixo assinados, sob a direção do seu Presidente, apreciou e deliberou, entre outros itens, os seguintes: renúncia, por motivos pessoais, do Conselheiro Carlos Moacyr Gomes de Almeida, por carta datada de 29/11/96, tendo os Conselheiros aprovado, por unanimidade, moção apresentada pelo Conselheiro Alberto Volinsky no sentido de se registrar a contribuição efetiva que o renunciante sempre aportou às reuniões do Conselho. Por unanimidade, o Conselho autorizou a Diretoria a repactuar as debêntures da primeira emissão da Jari, em condições equivalentes às anteriores, com correção cambial ou por IGP-M, no caso de impedimento legal quanto a manutenção da correção cambial, e juros variáveis de 8% a 18% a.a., calculados nos mesmos termos do pactuado na respectiva Escritura de Emissão de Debêntures, ficando a Diretoria autorizada, também, a fixar a duração do novo período de repactuação. Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram submeter à Assembléia de Acionistas, com voto favorável, o cancelamento da emissão de debêntures aprovada nos termos das atas de reunião do Conselho de Administração realizadas em 10/07/95, 21/12/95 e 22/03/96 e Assembléia Geral Extraordinária de 10/07/95. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada e assinada. Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 1996. (a) Guilherme Augusto Frering, Alberto Volinsky, Mário Augusto Frering, Cláudio Antônio de Andrade Fortes, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Paulo César Palhares Campos, Sérgio Gusmão da Silveira. Confere com a transcrição. Luiz Edmundo de Andrade - Secretário. Esta ATA foi registrada na JUCEPA sob o número 9.7000019,3, em 03 de janeiro de 1997.

(Fat. n° 567, Reg. n° 567, Dia: 28/01/97)

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA - CGC/INF 04.562.559/0001-66
1. AVISO AOS ACIONISTAS: Avisamos aos acionistas, desta Sociedade, que se encontram à sua disposição em sua sede social à Rua Prof. Nelson Ribeiro, 307, Telegrafal, nesta capital, os documentos a que se referem o artigo 133 da Lei 5.404/76. 2. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA: São convocados os senhores acionistas, desta sociedade, a participarem, cumulativamente, das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que se realizarão em sua sede social à Rua Prof. Nelson Ribeiro, 307, Telegrafal, nesta capital, no dia 28 de fevereiro de 1997, às 15:00h, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: 2.1. EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras com Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1996; e b) Destinação do Resultado Líquido do Exercício e distribuição de dividendos. 2.2. EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento de Capital Autorizado e consequente alteração do artigo 9º do Estatuto Social; b) Aumento do Capital Social com a incorporação de Reservas e a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; c) Fiquação dos Honorários e participação dos administradores; d) outros assuntos de interesse social. Belém (PA), 28 de janeiro de 1997. Vitorino Takeishi Egashira - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. n° 560, Reg. n° 560, Dias: 28, 29 e 30/01/97)

S.A. Bitar Irmãos
Convidamos os srs Acionistas a comparecerem ao escritório sito à Rod. BR 316 km 04-Ananindeua-Pa, no horário comercial a fim de examinarem os documentos relativos ao exercício encerrado em 31.12.96
Ananindeua, 28 de janeiro 1997. Miguel de Paula Bitar Irmãos

(Fat. n° 565, Reg. n° 565, Dia: 28/01/97)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DIROP
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ACOMPANHAMENTO DE PRODUTOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADO: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
OBJETO: ARRECADADO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
VALOR: R\$-1,30 - POR DOCUMENTO.
DECISÃO: DIROP, EM 23.01.97
RATIFICAÇÃO: PRESSI, EM 24.01.97
RESPALDO LEGAL: ART 25, CAPUT DA LEI 8.666/93
PROCESSO: GEPRO S/N DE 25.11.96

BELEM/PA, 28 DE JANEIRO DE 1997

(Fat. n° 563, Reg. n° 563, Dia: 28/01/97)



Jari Celulose S.A.

CGC 04.815.734/0001-80

Companhia Aberta

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17:30 horas (dezessete horas e trinta minutos), no dia 3 de fevereiro de 1997, na sede social, em Monte Dourado, município de Almeirim, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) proposta do Conselho de Administração visando a repactuação das condições da primeira emissão de debêntures conversíveis em ação da sociedade; b) assuntos de interesse geral.

Os Senhores Acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão, conforme artigo 17 do Estatuto Social, depositar os respectivos instrumentos de procuração na sede social da Companhia, até 24 horas antes da hora marcada para a Assembléia.

Monte Dourado, 23 de janeiro de 1997.

O Conselho de Administração.

(Fat. n° 526, Reg. n° 526, Dia: 24/01/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA Superintendência do Sistema Penal

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS

Portaria Nº/Data - 009/97 - 08.01.97
Nome: MARIA RAIMUNDA PAVACHO MONTIKIRO DE OLIVEIRA
Período: 13/01/97 à 11/02/97
Exercício: 1996

Portaria Nº/Data - 010/97 - 08.01.97
Nome: HAROLD LEMUS DE LIMA
Período: 01/01/97 à 30/01/97
Exercício: 1996

Portaria Nº/Data - 024/97 - 16.01.97
Nome: RAIMUNDO MONATO CUNHA SANTOS
Período: 01/01/97 à 30/01/97
Exercício: 1996

Portaria Nº/Data - 025/97 - 16.01.97
Nome: CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS
Período: 01/01/97 à 30/01/97
Exercício: 1996

RESUMO DE PORTARIAS

PORT. Nº 094/97-Cab.SUSIPE, de 22-01-97
Nome: LUIZ GONZAGA FERREIRA
Assunto: Revogar Port. 1049/96, de 16-10-96 que concedeu férias ao servidor, exercício 1996.

PORT. Nº 095/97-Cab.SUSIPE, de 22-01-97
Nome: MARCELE PEREIRA LOBATO
Assunto: Pagamento de três diárias concernente a viagem no município de San tarém, executando serviços de interesse da Superintendência.

PORT. Nº 096/97-Cab.SUSIPE, de 22-01-97
Nome: RUI FERREIRO DE SOUZA
Assunto: Pagamento de três diárias concernente a viagem no município de San tarém executando serviços de interesse desta Superintendência.

PORT. Nº 099/97-Cab.SUSIPE, de 23-01-97
Nome: CRISTÓVÃO NAZARENO PIRHEIRO DE MELO
Assunto: Pagamento de uma diária concernente a viagem no município de Barca rena realizando serviços de interesse desta Superintendência.

PORT. Nº 101/97-Cab.SUSIPE, de 23-01-97
Nome: SILVESTRE DE JESUS FERREIRA (Presidente), IVONE ALVES SOUTO MAIOR e LANA BARRETTAS PINDO (Membros)
Assunto: Compara Comissão de Sindicância, a fim de apurar as causas e responsabilidades, a respeito da fuga do detento JUSTINO SOUZA MARTINS, dia 20-01-97.

PORT. Nº 102/97-Cab.SUSIPE, de 23-01-97
Nome: SILVESTRE DE JESUS FERREIRA (Presidente), IVONE ALVES SOUTO MAIOR e MARCELE PEREIRA LOBATO (Membros)
Assunto: Constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar as causas e responsabilidades, referente a denúncia de agressão física ocorrida no interior VARÃO BENEDITO PIRES CORDEIRO, dia 20-01-97 no Prg sídio São José.

PORT. Nº 103/97-Cab.SUSIPE, de 23-01-97
Nome: MARIA DOLORES CAJADO BRASIL (Presidente), ANA CLAUDIA MARTIZ FRAZÃO e ELIENE RODRIGUES DE SOUZA (Membros)
Assunto: Constituírem Comissão de Sindicância para apurar as causas e responsabilidades, referente a fuga dos internos MAGNOS DAVID DIAS MARTINS e EVERALDO MONTEIRO PEREIRA da Penitenciária Agrícola "Silvio Hall de Moura", dia 18-01-97.

HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta do processo relativo ao Convite nº 006/97-SU-SIPE, destinada à aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE; e diante do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, declino homologar o presente certame, que eleger, sob o critério "Menor Preço", os seguintes licitantes vencedores:

- Expoente Comercial Ltda - Itens 8 e 24;
Midas Comercial Ltda - Itens 03, 04, 07, 21, 22, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38 e 39;
AA Comercial de Negócios Ltda - Item 2;
Globo Comercial Ltda - Item 27;
INDIANI PANATO Mq. e Acessórios Ltda - Itens 01, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 30, 36, 40 e 41.
PARAISO Comercial Ltda - Itens 5, 25 e 28;
Comércio e Rep. BRAGA SS Ltda. - Item 15; e, por fim,
COMPFG Ltda - Itens 23 e 26.

Belém (PA), 24 de janeiro de 1997.

JORÉ ALVARO MANRIKIAN BARNA
Superintendente do Sistema Penal

(Fat. n° 569, Reg. n° 569, Dia: 28/01/97)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1º OFÍCIO.

Faço saber que se encontram em meu Cartório para serem protestados os seguintes Títulos: DP.151941 C/Bentes e Costa Lt-Ced-Rochester Auto Imp Lt Endoss P/Bco Sofisa SA-R\$2.145,76/DP.6134-6135 C/M J Pinheiro Maciel Pro-Fric Refrig-Ced-Norte Refrigeração Lt Ed-R\$204,30-R\$73,07/DP.3929-A2 C/Real Com de Alimentos Lt-Ced-Distrib NHS Imp e Export Lt-R\$296,53/DP.0063452 C/Souza Junior Com Lt-Ced-Bco de La Nación/Argentina S Paulo-R\$93,38/DP.15035196 C/Antonio Ben tes Monteiro Ced-HC Pneu SA-R\$72,50/DP.965615214 C/Nordental Com Mat Odont Lt-Ced-Metal Dentes Lt Endoss P/Bco Noroeste SA-R\$551,94/DP.615 C/Cosmetico/ e Prod Beleza Lt-Ced-Turbo Super Ind e Com Lt-R\$504,00/TRIPL 80261 C/Lzaias Dias dos Santos-Ced-Martins e Rosa Lt-R\$28,61/DP.009751 C/Paulo Cesar Smith-Ced-Textil e Confec Quimotex Lt-R\$317,22/RR.47,47 C/José Moreira Melo-Ced-Martins e Rosa Lt-R\$151,18/DP.003871-A/003871-B C/Antonio A S de Vale-Ced-Invençavel Veiculos Lt-R\$333,72-R\$333,71/DP.003793-A C/Menezes Oliveira Lt-Ced-Invençavel Veiculos Lt-R\$111,76/DP.346/B C/Corantem Participações Lt-Ced-Popular Factoring Com Lt-R\$2.975,10/DP.045 C/Rossaura L F Silva-Ced-Previal Fac Fomento Mercantil Cda-R\$268,20/DP.BL07299818 C/Rossaura L F Silva-Ced-Kwikasair Cargas Expressas SA-R\$42,38/DP.33232 C/Izabaras Moveis e Docs Lt-Ced-Multimoveis Ind e Moveis Ltda-R\$1.324,32/DP.430243 C/C Abraham-Ced-Sola Inds Com Ltda-R\$369,00/TRIPL 80978 C/Manoel de Fátima Ind Prod do Mar-Ced-Tonil Ind e Com Lt-R\$447,77/DP.6028A C/Dande do Para SA Denpaga-Ced-Sotreq SA-R\$131,26/DP.11083269/3-11091249/2 C/Souza Junior Com Ltda-Ced-Grendene SA-R\$225,18-R\$206,22/DP.63463 C/Souza Junior Com Ltda-Ced-Bco de La Nación Argentina P/Bco Mazzaferro Monofilamentos T Endoss P/Banco Indusval SA R\$272,87/DP.FS0088108-FS0086566-FS0088106-FS0083695-FS0081558 C/Page Design Informatica Lt-Ced-Xerox do Brasil Lt-R\$3.816,14-R\$3.891,40-R\$3.378,00-R\$26,95/DP.259,95/DP.FS004422-FS0081552-7-80088109-FS0080082 C/Página Design Informatica Lt-Ced-Xerox do Brasil Lt-R\$1.356,79-R\$1.151,08-R\$4.800,19-R\$3.861,84/DP.FS0082895-FS0087402-FS0085535-FS0085067-FS0087407 C/Paulo Cesar de Mendonça Torres-Ced-Xerox do Brasil Lt-R\$453,99-R\$453,99-R\$453,99-R\$883,80-R\$883,80/DP.FS0150706-R\$897,06-R\$897,06-R\$897,06 C/Paulo Cesar de Mendonça Torres-Ced-Xerox do Brasil Lt-R\$392,40-R\$392,39-R\$453,99-R\$453,99/DP.FS008683-FS0085625-FS0089675-FS0266497 C/Paulo Cesar de Mendonça Torres-Ced-Xerox do Brasil Lt-R\$382,00-R\$381,98-R\$381,98-R\$382,00/DP.153666 C/Sidinei Pereira-Ced-Dalari SA-R\$454,00/DP.34047A C/Amiraldo N Neves-Ced-Co&P Arvin Sist Exaustao Lt-R\$549,68/DP.1209B C/João E.P Caxile-Ced-Dynamaq Equip Ltda-R\$2.690,00/DP.0062332/3-0062334/3-0062331/3 C/M M Aguiar Com de Confecç-Ced-Jean Fabian Creações Lt-R\$342,21-R\$280,13-R\$342,21/DP.23794 C/Elias Oliveira do Nascimento-Ced-Tiobe Ind Textil do Br Lt-R\$652,41/DP.17572 C/Elias Oliveira do Nascimento-Ced-Herman Stern e Filho-R\$517,00/DP.670/9610 C/Braz Rosy Com Ltda-Ced-Emissoras Radio Marajoara Lt-R\$650,00/DP.034011 C/Engese Eng e Servs Lt-Ced-R W N Com Lt Filial I-R\$1.812,70/DP.23991 C/Elias Oliveira do Nascimento-Fil-Ced-Filobel Ind Textil do Br Lt-R\$652,41/DP.17572 C/Elias Oliveira do Nascimento-Ced-411 Ind Textil Lt Endoss P/Bco Cidade SA-R\$584,98/DP.996035788 C/Nordental Com Mat Odont Lt-Ced-Metal Idente Lt Endoss P/Bco Noroeste SA-R\$1.125,00/DP.971363791 C/Roberto da Silva Leao-Ced-Hasu Com e Represent Lt Endoss P/Bco Noroeste SA-R\$151,42/DP.6459 C/Bessiana 90 Com Ltda Com de Cop Eced Com de Cop Ltda-R\$2.850,00/DP.W0030155C C/DM Grafica Edit Com Serv Rep Ltda-Ced-SPP Nemo SA Coml Exportadora-R\$1.059,75/DP.2422/C1 C/Casa Soares Equipos Refrig Ltda-Ced-Metalurgia Visa Lt-R\$1.107,72/DP.10967302 C/Casa Soares Equipos e Refrigeração Lt-Ced-Paranaguá Lt-Moveis e Refrigeração Lt-R\$99,00/DP.1112 C/Casa Soares Equip e Refrigeração Lt-Ced-Metalmaq Ind e Comercio de Estufas Lt-R\$317,10/DP.5449129 C/Mario JM Silva Junior-Ced-Lee Nordeste SA-R\$228,00/DP.FS0087691 C/Estilus Com de Capas Ltda-Me-Ced-Xerox do Brasil Lt-R\$360,98/DP.V.111/02 C/Marcio Moraes Neves-Ced-Moçara e Gouveia S/A-R\$839,67/DP.9808-70 C/Tecnobol Lt-Ced-Kwikasair Cargas Expressas SA-R\$73,07/DP.222322 C/Nauar Imp Com Distr e Repres Ltda-Ced-Brinquedos Pais & Filhos Ind Com Lt-R\$1.454,06/DP.003863/C C/Sawael Com Ltda-Ced-Mazzaferro Monofilamentos Tecm Endoss P/Bco Fibr SA-R\$2.222,22/DP.0341 C/Fernando Mesquita Aguiar-Ced-Sertão Placas Ltda-R\$1.344,63/DP.1903/4 C/José Bezerra Cavalcante Filho-Ced-Inds de Calçados Orient Lt-R\$790,00/DP.DM08196 C/Qual Vidas Cor Seguros Vidas S/C Ltda-Ced-Whisperer Ltda-R\$2.200,00/DP.009498 C/Com Lt-Ced-Shoppingraph Mat Papel-R\$318,29/DP.1427-5/7-801996 C/C Terras Silva Lt-Ced-Roma Sul Transp Rodoviarios Lt-R\$32,82/DP.4587/96 C/Construtora Barra Venturieri Lt-Ced-Cosmorama Vds Mat Construc Lt-R\$21.600,00/DP.960186070 C/Jacky Ind e Com Lt-Ced-Triacc Ltda Lt Endoss P/Bco Noroeste SA-R\$3.283,10/DS.1772/5/96-18421/96 C/R W de Souza Mendonça-Ced-Exp-Compresso Amaz Lt-R\$81,97-R\$40,56/DP.103373-01 C/Naderas Gerais do Brasil Ind e Com Lt-Ced-White Martins Gino SA-R\$514,50/DP.7303 C/Secron Engg Ltda-Ced-Ind e Com de Madeiras Cacula-R\$311,52/DP.1035 C/Bruna -Lha Confecçoes Lt-Ced-Over Dress Ind Com SA-R\$302,00/DP.920497 C/Madeiras Acara SA-Ced-Ced-Inorcon Ins Nor Com Lt-R\$1.400,00/DP.115826100 C/Joselino da Silva Nascimento-Ced- Teka Teclagem Kuehrlich a-R\$54,40/DP.BEL005305A C/Emaza Eng Civil da Amazonia Lt-Ced-Metalurgia Gerdau SA-R\$548,22/DP.612 C/Ferreira Moreira e Abreu Lt-Ced-Expresso Salome Lt Ed-R\$35,41/DP.0045423 C/Renato de Almeida-Ced-Coveli Ind e Com Ltda-R\$170,43/DP.369100822 C/M e Com Coml Ltda-Ced-Ind Cal Heicio Lt-R\$227,00/DP.60456 C/H Martinez Correa-Ced-Optotal Lentes Ltda-R\$55,74/DP.33144 C/H Martinez Correa-Ced-Sola Indust. e Com Lt Ed-R\$193,00/DP.14357 C/Magazine Esportivo Campos Sales Lt-Ced-Dr. Cartões e Medalhas-Ced-R\$385,46/DP.754646677 C/Françis Correia Freitas-Ced-Paulinho Automoveis Lt Endoss P/Bco Noroeste SA-R\$817,00/DP.66/2 C/Claudio Rodrigues Carmona-Ced-Distribuidora de Louças Santista Lt-R\$40,00/DP.794 C/Irineu Pires Correa-Ced-Indutora Sintose Lt-R\$224,00/DP.5240-6124 C/Françis Cordeiro Vds de Construção Ltda-Ced-Pena Branca do Para SA-R\$773,49-R\$928,19/DP.001151 C/Contra Foge Com Servç Ltda-Ced-Maniflex Ind Com e Servs Lt-R\$339,87/DP.03533701 C/Panificadora Duque Ltda Me-Ced-Vinagre Castelo Endoss P/Bco Roma SA-R\$98,63/DP.D00248 C/Cedro Marcio L da Silva-Ced-Tintas Renner SA-R\$2,89/DP.3879-1-2 C/Acri Com T.J.B.da Silva-Ced-B e Manuf Brinquedos Lt-R\$261,28/DP.003720-B C/Claudio Arraes Vaie-Ced-Invençavel Veiculos Lt-R\$312,55/DP.3826-A C/Carlos Antenor Martins-Ced-Invençavel Veiculos Lt-R\$355,48/7 C/42190 C/Distrib. Nunes Com e Repres Ltda-Ced-Para Veiculos e Implementos Lt-R\$4,00/DP.006231-006193 C/Lider Superm e Mag Ltda-Ced-BG Brasil Ind Alia Ltda Div. Polenghi-R\$299,50-R\$4.419,21/DP.6744/96B C/R R Garcia-Ced-Solvebras Solventes e Lubrif-R\$144,11/DP.4243 C/Transurb Ltda-Ced-Sandless SA-R\$142,85/DP.21423 C/Navarro Com Rep Mat Const Lt-Ced-Ro Itran Dist Emb Papel, Ferragens Rep Lt-R\$106,00/DP.755B C/Rego & Rego Ltda-Ced-Hasu Com e Repres Ltd-R\$216,64/DP.132096 C/T G F de Oliveira-Ced-Dib Ind e Componentes P Inj Diesel Lt-R\$708,78/DP.002234903 C/Compressor Pescador Ltda-Ced-Fortis Taurus SA-R\$297,22/DP.20880402 C/Fortis Taurus Com Rep Ltda-Ced-Françisportes Bertolini Lt-R\$2.828,13/DP.01958/01 C/Otávio Correa Lopes-Ced-Sultan Ind e Com Ltda-R\$1.023,60/DP.0019672 C/Otávio Correa Lopes-Ced-Aluminio Branhantes Ltda-R\$663,33/DP.1812/C C/J L Farias da Silva Me-Ced-Pneu Belém Lt-R\$52,00/DP.403/C/L M Leite-Ced-R R Pneu Lt-R\$21,00/DP.816/8/807 1/C C/Somalia Ind Com Madeiras Ltda-Ced-R R Pneu Ltda-R\$3.407,33-R\$1.980,00/DP.0796/C C/J L Farias da Silva Me-Ced-R R Pneu Lt-R\$646,00/DP.1109107 C/Inchestr Ceramica da Amaz Inca-Ced-Delta Publicidade S n-R\$1.895,41/DP.090-2 C/Rica de Cassia Souza da Silva-Ced-Noqueira e Gouvea Lt-R\$138,00/DP.523 C/Mazare Com de Alim Magaz Ltda-Ced-Kitplast Embalagens Plasticas Lt Endoss P/Bco Banestado-R\$1.977,91/DP.772-1 C/M.W.Pastana de Souza Dist-Ced-Pomelle Fruta S n-R\$4,00/DP.034429/2 C/Motoserv Com e Serv Ltda-Ced-Kohlibol SA-R\$86,22/DP.144/96 C/Arthur Lourenço Rodrigues Pereira-Ced-Monte Carlo Pte Molgado-R\$108,00/DP.321108128 C/Amiraldo M Neves-Ced-Duupa Dist A Pcs Acess Lt Endoss P/Bco Noroeste SA-R\$1

292,35/DP-BL07727550 C/New Vision Com Lt-Ced-TN...
2-RS39,96/DP-FS0012106-FS0092647-FS0983305-FS0440...

C/Pelicano Com de Pescados-Ced-Rodoviario Schio Lt...
Lda-Ced-Maxtor Editores Ltda-RS162,50/DP-0213291 C...
Supermerc Nazare Com de Aliment Lt-Ced-Thegto SA I...

Belém-Pá, 27 de janeiro de 1997.
Sálvio Albertino de Miranda Corrêa Júnior.
Tabelião Titular do Cartório de Protesto de Letras
VALE VEIGA 10 Ofício.

(Fat. n° 564, Reg. n° 564, Dia: 28/01/97)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

A Reitora da Universidade do Estado do Pará, com base nas normas do Concurso Vestibular 1997, publica o resultado final do referido Concurso, afixado no pátio da Reitoria, sito à Rua do Una, 156, bairro do Telégrafo, e obedecendo a ordem de classificação convoca:

- 1- Para o exame habilitatório dos candidatos ao Curso de Educação Física - Capital, no dia 29 de janeiro, no horário de 08 às 12 horas, para os classificados de 001 a 025; de 14 às 18 horas, para os classificados de 026 a 050, no dia 30 de janeiro, no horário de 08 às 12 horas, para os classificados de 051 a 075; de 14 às 18 horas, para os classificados de 076 a 100, no dia 31 de janeiro, no horário de 08 às 12 horas, para os classificados de 101 a 125, de 14 às 18 horas, para os classificados de 126 a 150.
2- Para o exame habilitatório dos Cursos de Educação Física-Interior, os candidatos devem se dirigir ao Pólo ou Núcleo de UEPA em seu Município, que receberão orientação para proceder o respectivo exame.
3- Para a Matrícula, conforme o calendário a seguir especificado, os classificados para as vagas ofertadas e preenchidas no Concurso Vestibular/97.
3.1- Para os Cursos de Enfermagem, Educação Física, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Medicina, a matrícula será realizada no período de 17 a 18 de fevereiro de 97, no horário de 09 às 12 horas e 15 às 18 horas, nos Campus dos respectivos cursos.
3.2- Para os cursos de Formação de Professores, Matemática, Pedagogia (Habilitações: Administração Escolar, Educação Especial e Magistério), Educação Artística, a matrícula será realizada no período de 3 a 7 de fevereiro de 97, no Campus I - CCSE e Bacharelado em Música, na Sede da Fundação Carlos Gomes.

Belém, 27 de janeiro de 1997.

MARTA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Reitora da Universidade do Estado do Pará

(Fat. n° 568, Reg. n° 568, Dia: 28/01/97)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC: 04.834.305/0001-50

PORTARIA Nº 004/97-D.R.H.

Conceder aos funcionários abaixo discriminados, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-ANUENIO-5AFA:

Table with 5 columns: NO, NOME, MATRÍCULA, ADMISSÃO, COTA/3. Rows include ANA MAGALHÃES, HELOISE OLIVEIRA, IOLANDA CRUZ, PATRÍCIA MENDES.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de janeiro de 1997.

CEZAR GOIMBRA - Presidente

(Fat. n° 554, Reg. n° 554, Dia: 28/01/97)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-SUPCO-291/96 - Aquisição de Rádio VHF imóvel, com antenas, programador de frequência, conjunto de sobressaltos, documentação técnica e treinamento, recomendou a Adjudicação à Firma RACOM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Belém, 28 de janeiro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP97/004100-1

RETIFICAÇÃO

A CELPA comunica aos interessados que na publicação do dia 21/01/97, Resultado de Julgamento da TP-DESUP-128/96.

- Ono se lê:
- TP-DESUP-128/96.
Leva-se:
- TP-DESUP-129/96.

Belém, 28 de janeiro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. n° 566, Reg. n° 566, Dia: 28/01/97)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.G.C. 04.789.665/0001 - 87

PORTARIA Nº 0082/97 - TCM de 10.01.97.
Determinar o cadastramento do Convênio nº 078/96, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA e o CENTRO DE DEFESA DO NEGRO DO PARÁ - CEDENPA.

PORTARIA Nº 0083/97 - TCM de 10.01.97.
Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 001/96, celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE e XEROX DO BRASIL LTDA; Contrato nº 028/96, celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA e SANTA RITA ENGENHARIA LTDA e Contrato nº 036/96, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e TERRAPLENA LTDA.

PORTARIA Nº 0084/97 - TCM de 10.01.97.
Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): Lei nº 405/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e Lei nº 1.501/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU.

PORTARIA Nº 0085/97 - TCM de 10.01.97.
Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Res. nº 002/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e Res. nº 024/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ.

PORTARIA Nº 0086/97 - TCM de 10.01.97.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 001/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA; Dec. nº 178/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS; Dec. nº 004/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE e Dec. nº 004/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.

PORTARIA Nº 0087/97 - TCM de 10.01.97.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM: Decs. nºs. 29.343/96; 29.356/96; 29.406/96 e 29.411/96.

PORTARIA Nº 0088/97 - TCM de 10.01.97.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM: Decs. nºs. 28.707/96; 29.316/96; 29.328/96 e 29.331/96.

PORTARIA Nº 0089/97 - TCM de 10.01.97.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos: Dec. Leg. nº 001/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BUIARU; Dec. Leg. nº 001/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE; Dec. Leg. nº 002/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAÍMA; Dec. Leg. nº 004/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO e Dec. Leg. nº 005/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO.

PORTARIA Nº 0090/97 - TCM de 10.01.97.
Conceder férias regulamentares no período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 1997, ao Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, referente ao período aquisitivo 94/95.

PORTARIA Nº 0091/97 - TCM de 10.01.97.
Conceder férias regulamentares no período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 1997, a servidora MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO DE CARVALHO, Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101.4, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0092/97 - TCM de 10.01.97.
Conceder férias regulamentares no período de 03 de fevereiro a 04 de março de 1997, a servidora FÁTIMA DO ROSÁRIO MENEZES DE ANDRADE, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0093/97 - TCM de 10.01.97.
Conceder férias regulamentares no período de 13 de fevereiro a 14 de março de 1997, ao servidor MARCUS VINÍCIUS GÓES MONTEIRO, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 0094/97 - TCM de 10.01.97.
Conceder 30 dias de Licença Saúde ao Conselheiro IRAWALEY WALNER MORAES DA ROCHA, no período de 15 de janeiro a 10 de fevereiro de 1997.

PORTARIA Nº 0095/97 - TCM de 10.01.97.
Designar o Auditor SÉRGIO FRANKO DANTAS para, no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 1997, substituir o Conselheiro IRAWALEY WALNER MORAES DA ROCHA, durante a impedimento.

PORTARIA Nº 0096/97 - TCM de 10.01.97.
Conceder férias regulamentares no período de 13 de fevereiro a 14 de março de 1997, ao servidor OCIVALDO DE LIRA TAVARES, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.2/B, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0097/97 - TCM de 10.01.97.
Conceder férias regulamentares no período de 20 de janeiro a 13 de fevereiro de 1997, a servidora MARIA SANTANA CUNHA DA CUNHA, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/A, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 0098/97 - TCM de 10.01.97.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 006/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO; Decs. nºs. 179-A/96 e 185-A/96, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS; Dec. nº 003/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO; Dec. nº 089/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ e Dec. nº 008/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.

PORTARIA Nº 0099/97 - TCM de 10.01.97.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM: Decs. nºs. 29.398/96; 29.400/96; 29.401/96 e 005/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.

PORTARIA Nº 0100/97 - TCM de 10.01.97.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM: Decs. nºs. 29.254/96; 29.293/96; 29.329/96 e 29.363/96.

PORTARIA Nº 0101/97 - TCM de 10.01.97.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM: Decs. nºs. 26.554/96; 29.636/96; 29.701/96 e 29.219/96.

PORTARIA Nº 0102/97 - TCM de 10.01.97.
Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Res. nº 004/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ; Res. nº 003/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE IRTUÍTA e Res. nº 004/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRILÁ.

PORTARIA Nº 0103/97 - TCM de 10.01.97.
Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 002/96, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEMSA e a CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO PARÁ; Convênio nº 028/96, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUNBEL e OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ e Convênio nº 057/96, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e o CENTRO CATEQUÉTICO E DE PROMOÇÃO HUMANA SANTA IZABEL DA HUNGRIA.

PORTARIA Nº 0104/97 - TCM de 10.01.97.
Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 083/96, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e a COMUNIDADE MALIA e Convênio nº 087/96, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e a IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - DISTRITO DE ICOARACI.

PORTARIA Nº 0105/97 - TCM de 10.01.97.
Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e MARQUES PIVTO NAVEGAÇÃO LTDA; Contrato nº 021/96, celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA e MICRO MANIA INFORMÁTICA LTDA e Contrato celebrado entre o CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL - ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA e OFFICE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

PORTARIA Nº 0106/97 - TCM de 10.01.97.
Determinar o cadastramento dos seguintes Termos Aditivos: Termo Aditivo nº 006/96 ao Contrato nº 004/94, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e SETEC ENGENHARIA LTDA e Termo Aditivo nº 001/96 ao Contrato de Locação de Equipamentos Xerox, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SEMAJ e XEROX DO BRASIL S/A.

PORTARIA Nº 0107/97 - TCM de 10.01.97.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA: Decs. nºs. 436/96; 439/96; 440/96; 441/96 e 443/96.

PORTARIA Nº 0108/97 - TCM de 10.01.97.
Determinar o cadastramento do Decreto nº 794/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA.

PORTARIA Nº 0109/97 - TCM de 10.01.97.
Determinar o cadastramento do Ato Administrativo de permissão remunerada de uso de bem público, celebrado entre a FUNDAÇÃO PARQUES DE ÁREAS VERDES DE BELÉM - FUNVERDE e a EMPRESA COMÉRCIO E INDÚSTRIA CAIRU LTDA.

PORTARIA Nº 0110/97 - TCM de 10.01.97.
Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 012/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE.

PORTARIA Nº 0111/97 - TCM de 17.01.97.
Conceder férias regulamentares no período de 13 de fevereiro a 14 de março de 1997, ao servidor BRUNO DE MEIRA LEITE, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 0112/97 - TCM de 17.01.97.
Conceder férias regulamentares no período de 03 de fevereiro a 04 de março de 1997, a servidora ANA CRISTINA VIEIRA MIRANDA, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401.1/A, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0113/97 - TCM de 20.01.97.
Conceder férias regulamentares no período de 13 de fevereiro a 14 de março de 1997, a servidora LEILIANNE SOARES ALVES, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0114/97 - TCM de 21.01.97.
Conceder 90 dias de Licença Especial ao servidor HÉLIO LOBATO DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 444444444, colocado à disposição pela FMB/SEMEC, no período de 20.01 a 19.04.97.

PORTARIA Nº 0115/97 - TCM de 21.01.97.
Conceder férias regulamentares no período de 03 de fevereiro a 04 de março de 1997, ao servidor NEWTON CARMO DA ROCHA, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0116/97 - TCM de 21.01.97.
O Conselheiro LAERCIO DIAS FRANCO, Vice-Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
Exonerar, nos termos do inciso II, do art. 80, da Lei nº 5.611 de 24.01.94, JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS, do cargo em comissão de Inspetor Chefe - TCM.CPC.NS.101.6, a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
Conselheiro LAERCIO DIAS FRANCO
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PORTARIA Nº 0117/97 - TCM de 21.01.97.
Designar a servidora BEATRIZ ROCHA LOBATO, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, para responder pelo expediente da Diretoria de Inspeção, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 0118/97 - TCM de 21.01.97.
Conceder férias regulamentares no período de 03 de fevereiro a 04 de março de 1997, a servidora ROSÂNGELA MARIA DA SILVA QUADROS, Diretora - TCM.CPC.NS.101.6, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0119/97 - TCM de 21.01.97.
Conceder férias regulamentares no período de 17 de fevereiro a 18 de março de 1997, ao Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES, referente ao período aquisitivo 96/97.

TERMO ADITIVO Nº 02/96 AO CONTRATO Nº 026/94, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A SANTOS E LIMA LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a cláusula quarta do Contrato original e seu 1º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA:** - O presente contrato vigorará de 14 de dezembro de 1996 a 13 de dezembro de 1997.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Belém, 14 de dezembro de 1996  
**Conselheiro PAULO DOURADO**  
 Presidente do TCM  
**CONTRATANTE**  
**WILSON BARROS VIDAL**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

- 1- Jonas Silva dos Santos
- 2- Cyrléa da Mota Mendes

CP97/0047036-4

**TERMO ADITIVO Nº 02/96 AO CONTRATO Nº 001/95, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A ELEVADORES OTIS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas o preâmbulo e as cláusulas segunda, terceira, quarta e sétima do Contrato original e seu 1º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

Pelo Presente instrumento celebrado em decorrência de Licitação, pela modalidade Carta-Convite nº 001/95, processada sob o nº 950205-00, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, representado por seu presidente, **Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**, inscrito no CGC nº 04.789.665/0001-87, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a firma **ELEVADORES OTIS LTDA**, representada por seu gerente, **MICHEL ÂNGELO VIEGAS BRAGA**, inscrita no CGC nº 29739737/0001-02, com sede nesta cidade à Trav. Dom Pedro I, nº 475 - Umarizal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam a prestação de serviços abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor estimado, corrigido pelo INPC, de **R\$ 632,95** (Seiscentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 1997.

**CLÁUSULA QUARTA:** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de seguinte classificação funcional programática e categoria econômica 01.007.0021.2008.3490-39.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - Pelo não cumprimento, total ou parcial, do objeto e dos prazos do presente contrato, a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da fatura referente ao período do serviço prestado, bem como submeter-se-á as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Belém, 31 de dezembro de 1996  
**Conselheiro PAULO DOURADO**  
 Presidente do TCM  
**CONTRATANTE**  
**MICHEL ANGELO VIEGAS BRAGA**  
 Elevadores Otis Ltda  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

- 1- Jonas Silva dos Santos
- 2- Kátia Jamile Pontes de Oliveira

CP97/0046044-5

**TERMO ADITIVO Nº 03/96 AO CONTRATO Nº 002/95, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A STM - SERVIÇO TÉCNICO DE MÁQUINAS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas segunda, terceira, quarta e sétima do Contrato original e seu 1º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Integram os serviços mencionados na cláusula anterior 02 (duas) visitas trimestrais de rotina, em horário normal de expediente, quando serão inspecionadas todas as máquinas relacionadas no anexo 5, bem como visitas extraordinárias por solicitação do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor estimado, corrigido pelo INPC, de **R\$992,99** (Novecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal, obedecendo a seguinte classificação funcional 01.007.0021.2008-3490.39.

**CLÁUSULA QUARTA:** - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 1997.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - Pelo não cumprimento, total ou parcial, do objeto e dos prazos do presente contrato, a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da fatura referente ao período do serviço prestado, bem como submeter-se-á as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Belém, 31 de dezembro de 1996  
**Conselheiro PAULO DOURADO**  
 Presidente do TCM  
**CONTRATANTE**  
**OLINTO DE QUEIROZ COELHO**  
 STM - Serviço Técnico de Máquinas Ltda  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

- 1- Jonas Silva dos Santos
- 2- Ivone Maria da Cruz Peixoto

CP97/0047032-4

**TERMO ADITIVO Nº 02/96 AO CONTRATO Nº 004/95, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A TELECOM LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas terceira, quarta e oitava do Contrato original e seu 1º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor estimado, corrigido pelo INPC, de **R\$698,97** (seiscentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal, obedecendo a seguinte classificação funcional 01.007.0021.2008-3490.39.

**CLÁUSULA QUARTA:** - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 1997.

**CLÁUSULA OITAVA:** - Pelo não cumprimento, total ou parcial, do objeto e dos prazos do presente contrato, a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da fatura referente ao período do serviço prestado, bem como submeter-se-á as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Belém, 31 de dezembro de 1996  
**Conselheiro PAULO DOURADO**  
 Presidente do TCM  
**CONTRATANTE**

**GERSON DA SILVA NÓBREGA**  
 TELECOM  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

- 1- Jonas Silva dos Santos
- 2- Kátia Jamile Pontes de Oliveira

CP97/0043060-7

**TERMO ADITIVO Nº 02/96 AO CONTRATO Nº 003/95, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A ENGL LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas terceira, quarta e oitava do Contrato original e seu 1º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor estimado, corrigido pelo INPC, de **R\$199,70** (Cento e noventa e nove reais e setenta centavos), que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal, obedecendo a seguinte classificação funcional 01.007.0021.2008-3490.39.

**CLÁUSULA QUARTA:** - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 1997, podendo ser prorrogado desde que atenda as exigências dispostas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA:** - Pelo não cumprimento, total ou parcial, do objeto e dos prazos do presente contrato, a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da fatura referente ao período do serviço prestado, bem como submeter-se-á as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Belém, 31 de dezembro de 1996  
**Conselheiro PAULO DOURADO**  
 Presidente do TCM  
**CONTRATANTE**

**JOÃO FERREIRA DE SANTANA NETO**  
 Sócio-Gerente da ENGL LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

- 1- Jonas Silva dos Santos
- 2- Ivone Maria da Cruz Peixoto

CP97/0046012-7

**TERMO ADITIVO Nº 02/96 AO CONTRATO Nº 006/95, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A ENGL LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas terceira, quarta e oitava do Contrato original e seu 1º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor estimado, corrigido pelo INPC, de **R\$1.740,07** (Um mil, setecentos e quarenta reais e sete centavos), que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal, obedecendo a seguinte classificação funcional 01.007.0021.2008-3490.39.

**CLÁUSULA QUARTA:** - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 1997, podendo ser prorrogado desde que atenda as exigências dispostas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA:** - Pelo não cumprimento, total ou parcial, do objeto e dos prazos do presente contrato, a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da fatura referente ao período do serviço prestado, bem como submeter-se-á as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Belém, 31 de dezembro de 1996  
**Conselheiro PAULO DOURADO**  
 Presidente do TCM  
**CONTRATANTE**  
**JOÃO FERREIRA DE SANTANA NETO**  
 Sócio-Gerente da ENGL LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

- 1- Jonas Silva dos Santos
- 2- Ivone Maria da Cruz Peixoto

CP97/0048020-8

**TERMO ADITIVO Nº 04/96 AO CONTRATO Nº 001/94, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas terceira e quarta do Contrato original e seu 1º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 1997.

**CLÁUSULA QUARTA:** - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de **R\$1.199,52** (Um mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) referente a impressão de 4.000 exemplares, com 08 páginas, reajustado mensalmente pelo IGPM/FGV, obedecendo a seguinte classificação funcional 01.007.0023.2009-3490.39.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Belém, 31 de dezembro de 1996  
**Conselheiro PAULO DOURADO**  
 Presidente do TCM  
**CONTRATANTE**  
**ALBÉLIA EVANOVICH DOS SANTOS**  
 GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

- 1- Jonas Silva dos Santos
- 2- Alexandre Márcio Sousa

CP97/0043078-3

**TERMO ADITIVO Nº 02/96 AO CONTRATO Nº 010/95, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A HIGISERVICE LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas terceira, quarta e oitava do Contrato original e seu 1º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor estimado, corrigido pelo INPC, de **R\$133,14** (Cento e trinta e três reais e quatorze centavos), que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal, obedecendo a seguinte classificação funcional 01.007.0021.2008-3490.39.

**CLÁUSULA QUARTA:** - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 1997.

**CLÁUSULA OITAVA:** - Pelo não cumprimento, total ou parcial, do objeto e dos prazos do presente contrato, a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da fatura referente ao período do serviço prestado, bem como submeter-se-á as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Belém, 31 de dezembro de 1996  
**Conselheiro PAULO DOURADO**  
 Presidente do TCM  
**CONTRATANTE**

**ANTONIO BARCAUSCAS**  
 HIGISERVICE  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

- 1- Jonas Silva dos Santos
- 2- Cyrléa da Mota Mendes

CP97/0043037-2

**TERMO ADITIVO Nº 02/96 AO CONTRATO Nº 005/95, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A ELETROMECC LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas terceira, quarta e oitava do Contrato original e seu 1º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor estimado, corrigido pelo INPC, de **R\$332,84** (Trezentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal, obedecendo a seguinte classificação funcional 01.007.0021.2008-3490.39.

**CLÁUSULA QUARTA:** - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 1997.

**CLÁUSULA OITAVA:** - Pelo não cumprimento, total ou parcial, do objeto e dos prazos do presente contrato, a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** multa correspondente a 20% (vinte por

CONTINUA NO CADERNO 3





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.391

BELEM - TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1997

cento) do valor da fatura referente ao período do serviço prestado, bem como submeter-se-á as sanções previstas na Lei nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Belém, 31 de dezembro de 1996  
**Conselheiro PAULO DOURADO**  
 Presidente do TCM  
**CONTRATANTE**  
**ADAMOR ROBERTO DA CRUZ MACEDO**  
 Eletromec Ltda  
**CONTRATADA**

Testemunhas:  
 1- Jonas Silva dos Santos  
 2- Cyrléia da Mota Mendes

CP97/0048045-3

**TERMO ADITIVO Nº 03/96 AO CONTRATO Nº 023/94, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A TECNOPOLHA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas terceira e quarta do Contrato original e seu 1º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA: DURAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 1997, podendo ser prorrogado desde que atenda as exigências dispostas no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA:** - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor estimado, corrigido pelo INPC, de R\$ 1.033,14 (Um mil, trinta e três reais e quatorze centavos), que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal, obedecendo a seguinte classificação funcional programática 01.007.0021.2008-3490.39. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Belém, 31 de dezembro de 1996  
**Conselheiro PAULO DOURADO**  
 Presidente do TCM  
**CONTRATANTE**  
**RICARDO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA FOLHA**  
 Sócio-Gerente da TECNOPOLHA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:  
 1- Jonas Silva dos Santos  
 2- Cyrléia da Mota Mendes

CP97/0048583-2

Edital nº 018/97  
 (Processo nº 963195-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Vicente José Correa Neto.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Vicente José Correa Neto, Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 963195-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 23 de janeiro de 1997  
 a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
 Vice-Presidente  
 no exercício da Presidência

CP97/0048151-4

Edital nº 019/97  
 (Processo nº 961696-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Jorge Neto Costa.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Jorge Neto Costa, Prefeito Municipal de Capanema, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 961696-00, referente à Denúncia do Vereador Wilson Luiz de Araújo Silva.

Belém, 23 de janeiro de 1997  
 a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
 Vice-Presidente  
 no exercício da Presidência

CP97/0048152-0

Edital nº 020/97  
 (Processo nº 964852-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Max José Alves.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Max José Alves, Presidente da Câmara Municipal de Gurupá no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 964852-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 23 de janeiro de 1997  
 a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
 Vice-Presidente  
 no exercício da Presidência

CP97/0048174-3

Edital nº 021/97  
 (Processo nº 968227-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Onorina de Almeida Nunes.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Onorina de Almeida Nunes, Prefeita Municipal de Santarém-Novo, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 968227-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no exercício de 1995.

Belém, 23 de janeiro de 1997  
 a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
 Vice-Presidente  
 no exercício da Presidência

CP97/0048166-2

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELEM-PA  
 EDITAL Nº 002/97

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de Inscrição, Transferência, Revisão e 2ª Vota dos eleitores abaixo relacionados.

### INSCRIÇÃO

NOME	Nº TÍTULO
ADELSON SERGIO NASCIMENTO DOS REIS	37213481325
ADRIANA SANTOS SILVA	37190811341
ADRIANO DA SILVA PAES	37213421333
ADRIANO DA SILVA CARVALHO	37192641376
ADRIANO DE SENA LIMA	37190891309
ALAN GERALDO FIALHO	37191151325
ALAN SIQUEIRA DE ASSIS	371908641341
ALEXANDRE SANTOS DA SILVA	37190151368
ALEXANDRE SOARES GEMAOUE	37213091317
ALFREDO BENEDITO SIQUEIRA DE CASTRO	37213391333
ALINE LOPES DA SILVA	37192751325
ANDERSON GARCIA RODRIGUES	37192841317
ANDERSON PAULO OLIVEIRA DA SILVA	37191491376
ANDRE DA SILVA FERREIRA	37190211309
ANDRE LUIS DOS SANTOS BRITO	37190581309
ANDRE MONTEIRO DA SILVA	37190521309
ANDREA JIMENES DINIZ	37192001309
ANDREA SANTOS CONCEICAO	37190651325
ANDREZA BARBOSA JIMENES	37192031350
ANDREZA MAGALHAES LAVAREDA	37191271368
ANTONIO BENTES DE ALMEIDA	37192511350
ANTONIO EUDES DOS SANTOS BARBOSA	37191531350
ANTONIO JORGE DOMINGUES	37191901309
ARTHUR BEZERRA LACERDA	37190101350
AUDELI BARBOSA FERREIRA	37190431317
AUGUSTO CESAR DE ARAUJO DA SILVA	37191291325
BEBIANE DA SILVA ALVES	37190971309
BENEDITO FERNANDO MONTEIRO DOS SANTOS	37191761341
BENEDITO FERREIRA DE PAIVA	37191621341
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ALMEIDA	37192221317
CARLOS ALBERTO SILVA DE QUEIROZ	37190821325
CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS	37190801368
CARLOS EDUARDO EVANGELISTA XAVIER	37190871333

CECILIO BORGES ROSA	37190271309
CESARINO CONCEICAO DA ROSA	37190691350
CHARLEY YURI DE SOUS SATANI	37192281309
CINTHIA COSTA DE CASTRO	37191591341
CINTIA SILVA RUIZ	37190761384
CITANIA CORDEIRO DE CASTRO	37192021376
CLAUDIA NAZARE DE JESUS PIMENTEL	37192391368
CLAYTON AUGUSTO BATISTA SILVA	37190701392
CLEBERSON MELO LARIM AMORIM	37213741317
CLEILSON MONTEIRO BOTELHO	37192621309
CLENILSON FREITAS DOS SANTOS	37190361392
CLEOMAR FRANCISCO ARAUJO SOEIRO	37192051317
CLEYTON ASSUNCAO E SILVA	37213601317
CRISTIANE DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS	37190301309
CRISTIANE GUEDES PENHA DA SILVA	37190611309
CRISTIANO ALVES DE SOUSA	37192691384
CRISTIANO FARIAS DOS SANTOS	37191911384
DANIELLE CRISTINA BARATA DE SOUZA	37192921325
DAYVED DA SILVA SOUSA	37191941325
DEIVISON DELGADO DA ROCHA	37190991376
DELMARCIA THAIS BARBOSA ROCHA	37190551350
DILMA SILVA DE MORAES	37190671392
DORILENE RODRIGUES GUESTA	37191331309
DOUGLAS DOS SANTOS GEMAOUE	37190201325
EDENSON PATRIK SANDES CORTINHAS	37190771368
EDILSON DA SILVA FREITAS	37213541376
EDILSON TRINDADE DOS SANTOS	37192171350
EDIMILSON SANTOS LOUREIRO	37190731333
EDINALDO DE JESUS	37190711376
EDIVAM CANIZARES DE CARVALHO	37190351309
ELAINE CRISTINA DA SILVA CASTILHO	37192551384
ELANE CRISTINA DA SILVA E SILVA	37192091341
ELCILEIA FURTADO FELIZ	37192591309
ELDER CLAY BEZERRA DO NASCIMENTO	37191561309
ELEUZO DOS SANTOS PAES	37190191392
ELISANGELA GALENA VERAS	37190381350
ELIZANGELA DA SILVA AMARAL	37213661309
ELIZANGELA MOTTA DE OLIVEIRA	37192161376
ELOI CASTRO LOBATO	37213771368
ELOI DE MELO RODRIGUES JUNIOR	37192431341
ELZO TEIXEIRA DO NASCIMENTO	37191191350
ERALDO MOTTA DOS SANTOS	37192651350
ERICA MAGALY SALDANIA SOEIRO	37191641309
ERIKA VALERIA DA LUZ FERREIRA	37191171392
ESDRA SANTOS VIEIRA	37190371376
EUDIRACYPORTAL PACHECO	37192101384
EURICO RODRIGUES COSTA	37190881317
FABIO AUGUSTO PINTO MARQUES DE OLIVEIRA	37191261384
FABRICIO NASCIMENTO DA SILVA	37192071384
FABRICIO NAZARENO ROSARIO DA SILVA	37190831309
FABRICIO NEI FERREIRA DO NASCIMENTO	37192181333
FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA	37191881384
FERNANDA TEREZA AIRES DE OLIVEIRA	37190741317
FERNANDO AMADOR LIVRAMENTO	37192521333
FLAVIO ALEX DA SILVA CABRAL	37190661309
FLAVIO AUGUSTO COSTA DA CONCEICAO	37190591384
FLAVIO CORREIA MARTINS	37192371309
FRANCINETE DA COSTA SILVA	37191201392
FRANCISCO LOPES PEREIRA	37190541376
GEOMAR DOS SANTOS SANTANA	37190081333
GERALDO SEBASTIAO QUEIROZ DE ARAUJO	37190651368
GERALDO SOUZA DE SOUZA	37192321392
GILBERTO DA SILVA MONTEIRO	37192481350
GISELE AUGUSTA SOUZA DE SOUZA	37190481325
GISELE MIRANDA MARTINS POSSIDONIO	37190721350
GLAILDO JOAQUIM DO O BATISTA JUNIOR	37192301325
GUSTAVO DA ROCHA NEVES	37190091317
HALETEIA PATRICIA SOUZA REIS	37190901333
HELOY BATISTA DO NASCIMENTO	37213791325
HOZANA REIS FERREIRA	37213701392
HUGO NAZARENO DA CRUZ ARANHA	37213591384
IRANILDO LOPES DE MENEZES	37190851376
ISAAC KLEBER SILVA MELO	37191251309
IVANILDO DOS SANTOS BATALHA	37192451309
IVANILDO MARTINS DA SILVA JUNIOR	37190281384
IVO OSEAS ALVES NASCIMENTO	37213431317
JAILSON FONSECA DE CASTRO	37190511325
JAKSON ELDER NEVES VIANA	37213471341
JAMILSON SILVA DE SOUZA	37190491309
JANE MARIA SIQUEIRA BARBOSA	37190961325
JASTER SOUZA MACIEL	37190911317
JEFFERSON DA CUNHA SANTOS	37213631368
JOAO MARCELO DE ALMEIDA CHAVES	37191861317
JOELMA DOS SANTOS BARATA	37191961392
JOELSON DOS SANTOS SANTANA	37190561333
JONES GUIMARAES SOUSA	37213621384
JORGE CARLOS DE MORAES PIRES	37192231309
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS	37191021309
JOSE EDEUJAMERSON DE SOUSA COSTA	37191951309
JOSE EDEUJONE DE SOUZA DA COSTA	37191981350
JOSE NAZARENO TEIXEIRA DA SILVA	37213751309
JOSE RIBAMAR TAVARES	37190171325
JOSIAS DIAS DE ANDRADE V. MOREIRA JUNIOR	37190921309
JOSUE VITORIO PINTO FEITOSA	37191971376
JUCIREMA PINHEIRO SANTOS	37191001341
JULIANA ARAUJO DE CARVALHO	37190341325
JULIO CEZAR DOS SANTOS RIBEIRO	37213721350
KARLO PATRICK BANNACH	37192041333
KATIA SOLANGE SILVA DA SILVA	37192191317
KEDISON DA TRINDADE MONTEIRO	37213571317

KEILA DE OLIVEIRA GUIMARAES	37190601317
KELLY WANDERLEI DA SILVA	37194001333
KELSON LINS LIRA ALBIXO	37191321325
LEIDE DOS SANTOS NOBRE	37192871368
LEONEL DO CARMO RODRIGUES	37190141384
LIGIA DE OLIVEIRA COSTA	37190241350
LILIA DE OLIVEIRA COSTA	37190461368
LILIAN CARLA GONZAGA LACERDA	37213691350
LILIAN CRISTINA DOS PASSOS	37191581368
LINDALVA DA SILVA	37191241317
LUCIANA DE SOUZA FERREIRA	37190181309
LUCIANO COELHO DA SILVA	37192541309
LUCIANO RODRIGUES DE MIRANDA	37189711392
LUCILENE DUARTE PANTOJA	37189741333
LUCINALDO MONTEIRO RODRIGUES	37190161341
LUCIO ROQUE FERNANDES	37191221350
LUIS ANDRE MORAES HOLCEM	37192241384
LUIS HELENO DE SOUZA LIMA	37191141341
LUIZ HAROLDO DE ALBUQUERQUE LIMA	37190941368
LUIZ ALEX OLIVEIRA DUTRA	37190861350
LUIZ GONZAGA FERREIRA PANTOJA	37191501309
LUIZ MAURO BARATA DE LIMA	37191611368
LUIZ ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO	37190401376
MAK DELYS DOS SANTOS SOUSA	37190121317
MANOEL LENILSON ALVES DOS SANTOS	37190051392
MARCIA CRISTINA PERONE AMADOR	37192811376
MARCIANE DE JESUS COSTA RIBEIRO	37190391333
MARCIO ANTERO DA LUZ TEIXEIRA DA COSTA	37192011392
MARCIO BRANDO DE FREITAS	37192271325
MARCIO JOSIANO COSTA RIBEIRO	37191851333
MARCO AURELIO RODRIGUES AVELAR	37192081368
MARCOS ANDRE RODRIGUES MELO	37192361317
MARCOS ANTONIO GOMES DE MORAES	37192341350
MARCUS VINICIUS FERREIRA DE CASTRO	37190441309
MARIA DA ANUNCIACAO GARCIA	37213531392
MARIA DA CONCEICAO CARVALHO DE ALMEIDA	37190261317
MARIA DE JESUS MOTA DO NASCIMENTO	37191551317
MARIA DE NAZARE TEIXEIRA DA SILVA	37213361392
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MONTEIRO	37192291392
MARIA ELISANDRA TEIXEIRA	37192681309
MARIA ELIVANIA RODRIGUES OLIVEIRA	37190331341
MARIA JOSE DE SOUZA DIAS	37192581325
MARINALDO ALMEIDA DA SILVA	37213761384
MARIO DOS SANTOS SOUSA	37192211333
MARIO LIMA MESQUITO	37192251368
MAURO ANDERSON SOUZA RODRIGUES	37191921368
MAURO FERREIRA DA SILVA	37192151392
MECILENE DA CONCEICAO VALES DA SILVA	37192891325
MILENA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	37213561333
NADIA DO COUTO VILHENA	37191651392
NATALINA DOS SANTOS MACHADO	37192111368
NEWTON SANTOS	37190071350
NEYSA JULIANA ASSUNCAO PEREIRA	37191701350
NILCE CRISTINA ARAUJO DA SILVA	37190621384
NILSON DA SILVA LIMA	37190111333
NIROM EDUARDO SANTOS E SILVA	37192421368
NUBIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	37192141309
ODENIL DIAS OLIVEIRA	37191991333
ODERLAN MORAIS DOS SANTOS	37191521376
ODILEIA DOS SANTOS MARIA	37190451384
OLICIO DA SILVA PEREIRA JUNIOR	37192721384
OLIVAN PALHETA BATISTA	37190221392
PAULO AFONSO SANTOS VASCONCELOS	37192331376
PAULO SERGIO DA SILVA BRITO	37190531392
PAULO SERGIO DO NASCIMENTO	37192131325
QUEILA TAVARES DA SILVA	37192201350
RAIMUNDA CRISTINA DE SIENA MOREIRA	37191211376
RAIMUNDO ALEX LOBATO REIS	37190951341
RAIMUNDO SILVESTRE DO NASCIMENTO	37191891368
REGINA CELIA SANTOS FREIRE	37190131309
REGINALDO TAVARES LIMA	37190321368
REINALDO FERREIRA GOMES	37190931384
RICARDO SILVA DA CONCEICAO	37190311384
RICHARDSON SOUZA DE ALMEIDA	37190291368
RILDO SOARES NEVES	37213781341
ROBERTO DOS SANTOS SILVA	37190411350
ROBERTO SILVA DA CONCEICAO	37192061309
ROMILSON FERREIRA RIBEIRO	37192311309
ROSANGELA DA SILVA SANTOS	37190231376
ROSANGELA CARDOSO DA SILVA	37191681333
ROSEANE FREITAS DOS SANTOS	37190681376
ROSELI DA SILVA SANTOS	37190471341
ROSENEIDE DE MIRANDA VIEIRA	37192491333
ROSEVANDRO LIMA SETUBAL	37213451384
ROSIANE SOUZA DA SILVA	37191791392
ROSIANE TEIXEIRA DA PIEDADE	37192901368
ROSIMERE COELHO DOS SANTOS	37213501341
ROSIVALDO DA SILVA SANTOS	37191161309
ROSIVAN JESUS PEREIRA	37190751309
ROZIANE DA CONCEICAO DA SILVA	37190571317
ROZIANI DAS DORES RAMOS	37192781376
RUBENILSON DE SOUZA FREIRE	37190251333
SARA COIMBRA FORTINELLI	37213801368
SAULO PEREIRA DA SILVA	37192261341
SERGIO LUIS CARDOSO PUREZA	37190781341
SHEILA GISELE GONCALVES DE SOUZA	37213511325
SIDIVAN AMARO DA COSTA	37191731309
SILAS DANIEL MACHADO DE MORAES	37213711376
SILVANA MARIA DE OLIVEIRA SENA	37192121341
SILVANEY ERASMO DE ALMEIDA	37192401309
SILVANE DE SOUSA FERREIRA	37213681376
SOLANGE DE JESUS DUARTE	37190061376
TARCISIO DE ALMEIDA DA SILVA	37190841392
TATIANE VALERIA ESTEVES PINHO	37191131368
THAIS DA SILVA FONSECA	37191301368
TIENI SHIRLEY GALUCE FIGUEIREDO	37192461392
VALDEMIRO CANDIDO DOMINGUES FILHO	37191931341
VALDENORA MARIA TRAVASSOS LOPES	37190791325
VALTER BARBOSA FERREIRA	37190421333
VALTER MENEZES DA SILVA	37191231333
VILMA KARINA BIZERRIL NOVAES	37190501341
WAGNER HANSIKOV DE MORAIS	37192571341
WILLIS DA COSTA JARDIM	37213731333

TRANSFERENCIA

ADILSON DE JESUS DOS REIS	26499211350
CARMEN LUCIA DA SILVA PANTOJA	20852211350
EURILENA RODRIGUES DOS SANTOS	14185291368
FRANCISCO SALES PALHEITA DA LUZ	37213651325
JOANA BARATA DO ROSARIO	13908961309
JONATAS CARNEIRO COSTA	37192911341
MARIA SANTANA PEREIRA MORAES	13154411392
RAIMUNDO GONCALVES TRINDADE	13909341376
VALEDIO RONAI BRITO DO NASCIMENTO	19563901368

REVISAO

ANDERSON LEDO RAMOS	35774131341
ELIZEU JOAQUIM DA SILVA	12944141392
GOLAMAR MELO LIMA	12970601333
LILIANE OLIVEIRA DA SILVA	33750891309

2ª VIA

CIPRIANO CASTRO DA SILVA JUNIOR	21839341341
CLAUDIA MOREIRA BAIA	33755141309
EDINA CRISTINA OLIVEIRA COSTA	22764741376
FRANCINALVA DO SOCORRO CUNHA MENEZES	37219721333
GILVIA OLIVEIRA DIAS	29485021392
JAIMÉ PINHEIRO DE JESUS	13183081376
MARGARETE DOS REIS TEIXEIRA	24333561350
MARIA DAS GRACAS RAMOS	13348941392
MARIA HELENA CARNEIRO DA SILVA	18770121368
MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS BARBOSA	13187091309

NAZARENO CORREA	20940261325
ODENALDO VASCONCELOS BAENA	22737901317
RIAMUNDO GONCALVES CORREA	13311011384
SILVIO RAMOS DA SILVA	23142741309
WENDES BARRETO DE SOUZA	30406771333

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste cartório no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, inscrita, o datilografar. (u) CLAUDIO AUGUSTO MONTALVAO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa.

Dr. CLAUDIO AUGUSTO MONTALVAO DAS NEVES  
Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa.

JUSTIÇA DO TRABALHO

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO o reclamado FERREIRA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (JOÃO FERREIRA BASTOS E JORGE FERREIRA BASTOS), ora em local incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 11ª JCI-1693/96, em que é reclamante EDNALDO LOPES DA SILVA, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual o autor, em resumo, declara: Que foi admitido aos serviços do reclamado em 04 de agosto de 1995, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo sido dispensada imotivadamente em 17 de agosto de 1996, sem receber suas verbas rescisórias; Que seu último salário foi de R\$ 190,85; Que o horário de trabalho do reclamante era de 07:30 às 12:00 e de 13:30 às 18:00 horas, e com essa carga horária tinha em média, 01 (uma) hora extra por dia e nunca recebera o pagamento das mesmas durante todo o pacto, o que postula acrescidas de 50%, conforme art. 7º, XVI da Constituição Federal. Pelo que reclama: Aviso Prévio (30 dias); Férias Simples 95/96; 1/3 de Férias; 13º Salário Proporcional 96 (7/12); 40%; Depósito de FGTS; FGTS sobre Aviso Prévio e 13º Salário; Indenização Seguro Desemprego (05 Salário do Reclamante); Horas Extras acrescidas de 50%, conforme item II da Inicial; Diferenças Consecutórias das parcelas supra de: Aviso Prévio; Férias; todo o período e proporcional + 1/3; 13º Salário todo o período e proporcional; FGTS + 40%; FGTS sobre Aviso Prévio e 13º Salário; Repouso Remunerado; Multa pelo atraso no pagamento da Rescisão; Salário Retido em Dobro (Dezesseis Dias do Mês de Agosto 96); Juros e Correção Monetária. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscritos de Contribuintes (CIC). O não comparecimento de Vossa Senhoria a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos a Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo. Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. Trav. D. Pedro I, 750, Praça Brasil, PROCESSO 011-1693/96. Data audiência: 25.02.97, hora audiência: 15:00hs. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 08.11.97. Eu, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente e eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JUNIOR  
Juiz do Trabalho substituto, no exercício da Presidência.  
(G. Reg. - nº 037)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a consignada Senhora MARTINHA BAIMA DE SOUZA, na qualidade de representante legal da menor, MARIA ANGÉLICA SOUZA TAVARES, ora em local incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 11ª JCI-1422/96, em que é consignante PENA BRANCA DO PARÁ S/A, e MARTINHA BAIMA DE SOUZA e GECINA DOMINGAS LOPES DA SILVA, na qualidade de companheira do "de cujus", espólio de JOÃO COSTA TAVARES, consignadas a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual o autor, em resumo, declara: Que foi admitido no dia 01.07.91 à 02.08.96, ocasião em que o mesmo foi rescindido, por motivo de falecimento do empregado. No momento do infatúo, o empregado encontrava-se em gozo de benefício previdenciário por doença, desde 22.02.96. Ocorre que nos documentos apresentados pelo Sr. JOÃO COSTA TAVARES, a Consignante-reclamante, a quando de sua admissão, constam, como seus dependentes, a Srª MARTINHA BAIMA DE SOUZA, bem assim a filha de ambos, menor impúber, MARIA ANGÉLICA SOUZA TAVARES. Com o falecimento do Sr. JOÃO COSTA TAVARES, a Srª MARTINHA BAIMA DE SOUZA, mãe biológica da menor acima mencionada, é sua única representante legal, nos termos da lei, entretanto, a suplicante não a conhece e, muito menos, sabe seu paradeiro. Como o empregado vivia maritalmente à época de sua morte com a Srª GERCINA DOMINGAS LOPES DA SILVA, que por sua vez não é a mãe biológica, nem tão pouco mãe adotiva, e muito menos tutor da referida menor, a Consignante-Reclamante, por não saber, a quem de direito, efetuar o pagamento dos valores constantes no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em apenso, ficou impossibilitada de realizá-lo, até mesmo porque não sabe se o "de cujus" possui outros dependentes. Assim, objetivando evitar equívocos e demonstrar o propósito de pagar ao representante legal do consignado-reclamado as parcelas a que tem direito, e, não desejando ficar constituída em mora, viu-se a consignante-reclamante obrigada a ajuizar a presente ação, para ver o consignado-demandado, ESPÓLIO DE JOÃO COSTA TAVARES, através de pessoas indicadas por essa MM. Junta, condatado ao recebimento da importância líquida de R\$-1.556,12 (HUM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS), já efetuadas os descontos autorizados por lei, conforme discriminação a seguir: Aviso Prévio (Acordo Coletivo) R\$ 296,10; 13º Salário Proporcional (3/12) R\$ 74,03; Férias Vencidas (95/96) R\$ 296,10; Férias Proporcionalis (2/12) R\$ 49,35; Adicional de Férias R\$ 115,15; 40% (FGTS-Multa Rescisória-Acordo Coletivo) R\$ 544,07; Auxílio Funebral (Acordo Coletivo) R\$ 296,10; SUB TOTAL R\$ 1.670,90, DEDUZINDO Previdência s/13º Salário R\$ 3,95; Despesas com hospital (permanência) R\$83,85; Despesas com assistência médica e medicamentos R\$ 26,98, SALDO DE R\$ 1.556,12. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (Três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CIC). O não comparecimento de Vossa Senhoria a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos a Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo. Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, Trav. D. Pedro I, 750, Praça Brasil, PROCESSO 011-1422/96. Data de audiência 25.02.97 às 14:40 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 08.01.97. Eu (PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente e eu (BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi. JONAS SOARES VALENTE JUNIOR, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 11ª JCI de Belém.

JONAS SOARES VALENTE JUNIOR  
Juiz do Trabalho, Substituto  
(G. Reg. nº 036)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, fica notificado ISOJAT CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA, executada nos autos do Processo número 011-1436/95, em que é exequente ANTONIO DE ALMEIDA VILHENA, para ciência de que foi arrematado o bem de sua propriedade a seguir: o direito de uso e gozo sobre o terminal telefônico nº 246-4891 e respectivas ações patrimoniais, arrematado pelo valor de R\$-1.000,00 (Hum Mil Reais).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Em, 13 de janeiro de 1997. Eu, (OSCAR MIRANDA), lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JUNIOR  
Juiz do Trabalho  
(G. Reg. nº 078)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 181/96

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiza do Trabalho Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que pelo presente edital, fica(m) citado(a)s VIAÇÃO NOVO NORTE LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a)(s) nos autos do Processo nº 12ª JCI-1269/96, em que é(s) exequente JOSÉ CAMILO MANAITA, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$-5.426,95 (Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a:

RESUMO:	
Principal Corrigido	RS-5.320,54
Custas	RS- 106,41
Total Devido	RS-5.426,95

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, nos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (MARIA

CRISTINA DA PAZ GEMAQUE), lavrei, E eu, (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscreevi.  
VANJA COSTA DE MENDONÇA  
Juíza do Trabalho Presidente  
da 12ª JCI de Belém  
(G. Reg. nº 038)

### 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 181/96

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que pelo presente edital, fica(m) notificado(a)s QUALITY SERVIÇOS GERAIS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamando nos autos do Processo nº 12ª JCI-1536/96, em que é reclamante IVONE OLIVEIRA SEPEDA, para tomar ciência da sentença de fls. 12/13, dos referidos autos, cuja conclusão é a seguinte: "Ante do exposto e do mais que dos autos conste, resolve a MM. 12ª JCI de Belém à unanimidade, julgar parcialmente procedente a reclamação para condenar o reclamado QUALITY SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagar a reclamante IVONE OLIVEIRA SEPEDA, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculo a título de: aviso prévio, férias proporcionais (08/12), acrescidas de 1/3, FGTS com quarenta por cento, 13º salário (05/12), multa por atraso na rescisão, indenização seguro-desemprego (um salário mínimo), juros e correção monetária. Tudo conforme fundamentação. Improcedente as demais parcelas por falta de amparo legal, conforme fundamentado. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado em R\$-600,00, importância de R\$ 12,00. Ciente a reclamante. Notifique-se o reclamado revel. Nada mais".

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (JOSE EDUARDO A. DINIZ), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscreevi.  
VANJA COSTA DE MENDONÇA  
Juíza do Trabalho Presidente  
da 12ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 087)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que pelo presente edital, fica(m) notificado(a)s a empresa CANADÁ ENGENHARIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 12ª JCI-1610/96, em que é reclamante CARLOS MENDES DA CRUZ, para comparecer à audiência designada para o dia 26.02.97 às 13:00 horas, a qual realizará-se na sede desta Junta, sito na Trav. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, sob pena de confissão quanto a matéria de fato e de importação do julgamento da questão em revelia. O reclamante acima referido pleiteia as parcelas de: - Aviso prévio, no valor de R\$ 269,00; férias proporcionais mais 1/3 de acréscimo sobre as férias, no valor de R\$ 119,54; 13º salário proporcional de 1996, no valor de R\$ 89,66; FGTS + 40% (todo o pacto), no valor de R\$ 123,51; M.L. 785/89, c/art. 477 da CLT, no valor de R\$ 269,00; baixa na CTPS, em valor ilíquido; comunicação à DRT/INSS, em valor ilíquido; comunicação à DRT/INSS, em valor ilíquido, tudo no total de R\$ 867,71 mais juros e correção monetária.

Nessa audiência, deverá V. Sa., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (JOSE EDUARDO A. DINIZ), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscreevi.  
VANJA COSTA DE MENDONÇA  
Juíza do Trabalho Presidente  
da 12ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 102)

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado DONMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, em que é embargante WILMA VALÉRIA DA CRUZ no PROC. Nº 13ª JCI-1577/96, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 22.11.96, às 17:11 horas, cujo teor é o seguinte:

"PELO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR WILMA VALÉRIA DA CRUZ, PARA NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO A PENHORA LAVRADA ÀS FLS. 44 DOS AUTOS PRINCIPAIS. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES ENVOLVIDAS".

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, LÉA MARIA CARDOSO, Aux. Jud., digitei, e eu, ANA MARGARIDA REIS, Diretora de Secretaria, subscreevi.  
MARJA LUÍZA NOBRE DE BRITO  
Juíza Presidente da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 033)

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA-PA. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

A DOUTORA RUTH VALLE SIZO FIDALGO, JUÍZA DO TRABALHO NA PRESIDÊNCIA NA MM. JCI DE ABAETETUBA/PA.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 28 DE JANEIRO DE 1997 ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, À AV. DOM PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO; A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCI (101) 0276/96 EM QUE SÃO PARTES: BENEDITO JOSÉ DA SILVA SOUZA, EXEQUENTE E RODOMAR LTDA., EXECUTADA, CUJO BEM É O SEGUINTE: "130 (CENTO E TRINTA) RESES ADULTAS, PREDOMINANTEMENTE DA RAÇA PITANGUEIRA, COM PESO MÉDIO DE 400KG POR CABEÇA. PESO TOTAL 130X400=52.000 KG. AVALIADO O QUILOGRAMA BRUTO EM R\$ 0,60. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 52.000-KG X R\$ 0,60 = 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS). 16 (DEZESSEIS) NOVILHOS, PREDOMINANTEMENTE DA RAÇA PITANGUEIRA, COM PESO MÉDIO DE 200KG POR CABEÇA. PESO TOTAL 16 X 200 = 3.200KG. AVALIADO O QUILOGRAMA BRUTO EM R\$ 0,60. TOTAL DA AVALIAÇÃO 3.200KG X R\$ 0,60 = R\$ 1.920,00 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS).

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 33.120,00 (TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE REAIS).

QUEM DESEJA ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE CASO O BEM NÃO ALCANCE LANCE SUPERIOR A AVALIAÇÃO REALIZAR-SE-Á NO DIA 12.02.97 ÀS 10:00 HORAS SUA VENDA A QUEM OFERECER MAIOR VALOR NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 686 DO CPC. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (19.12.96). Eu, GIOVANNA COELHO DE CASTRO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVI.

DRA. RUTH VALLE SIZO FIDALGO  
Juíza do Trabalho

(G. Reg. - nº 031)

## JUSTIÇA FEDERAL

### JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara em exercício  
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA - Diretora de Secretaria em exercício

BOLETIM Nº 002/97

EXPEDIENTE DE 13, 14 e 15. 01. 97

#### DESPACHOS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 95. 8052-4  
Autor : Ana Maria dos Santos Castes e Outros  
Advogado : Raymundo João Oliveira de Macedo  
Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER  
Advogado : Antonio de Lima Freitas  
Despacho : 1. Baixo o feito em diligência. 2. Junte-se cópia da decisão proferida nos autos de nº 96.3387-0. 3. Após, voltem-se conclusos para sentença.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96. 3678-0  
Impetrante : Adilson Garcia do Nascimento  
Advogado : Em causa própria  
Impetrado : Presidente da Subcomissão do Concurso Para Provedor de Cargo de Procurador Geral da República - MPF  
Despacho : Arquite-se.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96. 4005-2  
Impetrante : Camper Agroflorestal e Industrial do Pará Ltda.  
Advogado : Newton José de Oliveira Neves  
Impetrado : Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização do INSS em Paragominas - PA  
Despacho : Vista ao Impetrante sobre a certidão de fls. 80/v.

Nº : 96. 4337-0  
Impetrante : Auto Viagem Icoaraciense Ltda  
Advogado : Luiz Otávio Wanderley Moreira  
Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém  
Despacho : 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo. 2. Vista à União e ao Ministério Público Federal para, no prazo legal, apresentarem contra-razões ao recurso, querendo.

Nº : 95. 8062-1  
Impetrante : Multibrás da Amazônia S.A e Outros  
Advogado : Edmar Oliveira Andrade Filho  
Impetrado : Banco Central do Brasil e Banco Econômico S.A  
Advogado : Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros

Despacho : 1. Indefero a petição de fls. 137, tendo em vista que ajuizada após o trânsito em julgado da sentença do presente feito. 2. Desentranhem-se a referida petição e os documentos que a instruíram, devolvendo-os a sua subscritora.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96. 5408-8  
Requerente : Saga Serviços de Vigilância Ltda e Outro  
Advogado : Cláudio Roberto Vasconcelos Affonso  
Requerido : Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde - Estado do Pará  
Advogado : Aylton da Silva Pinheiro  
Despacho : Vista à Autora sobre a contestação.

Nº : 96. 4013-3  
Requerente : João Wuesley Vieira e Outro  
Advogado : Eliete de Souza Colares  
Requerido : Caixa Econômica Federal e União  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros e Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior

Despacho : 1. Proferida a decisão de fls. 31 no dia 31 de julho de 1996, dela agravaram os autores da cautelar, buscando a sua reforma na parte em que deferiu o depósito tácitamente das prestações vencidas a partir do ajuizamento da ação. Não tendo sido conhecido o agravo (Processo apenso), pleiteiam os autores, agora, reconsideração da aludida decisão. A extemporaneidade do pedido é evidente, razão pela qual dele não conheço. Intime-se.

Nº : 94. 4506-9  
Requerente : Endeco Engenharia Ltda  
Advogado : Reynaldo Andrade da Silveira e Outros  
Requerido : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros

Despacho : Vista à CEF para, no prazo legal, apresentar contra-razões, querendo.

Classe 10500 - Agravo de Instrumento

Nº : 95. 7529-6  
Agravante : Geraldo Pereira da Silva  
Advogado : Francisco Pompeu Brasil Filho  
Agravado : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros  
Despacho : Defiro o pedido de fls. 67, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 13101 - Ação Penal Pública - Processo Comum

Nº : 95. 7123-1  
Autor : Ministério Público Federal  
Réu : Débora de Aguiar Queiroz e Outro  
Advogado : Débora de Aguiar Queiroz e Ieda Lívia de Almeida Brito  
Despacho : 1. Recebo a apelação de fls. 96/107, nos seus regulares efeitos. 2. Vista ao Ministério Público e depois ao réu Deusdedith Freire Brasil para contra-arrazoarem os recursos de fls. 96/97 e 91/92, respectivamente, querendo.

#### DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96. 7899-8  
Impetrante : Brasnor Industrial Exportadora Brasil Norte Ltda  
Advogado : Luis Carlos Silva Mendonça  
Impetrado : Superintendente do IBAMA  
Decisão : (etc...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro a medida liminar pleiteada, para o fim de determinar a suspensão do pagamento das multas impostas, até o julgamento de mérito do presente mandamus. Notifique-se a autoridade coatora, para cumprimento da decisão e para que preste informações, no prazo legal. Intime-se.

Nº : 96. 8489-0  
Impetrante : C.T.C - Companhia Têxtil de Castanhal S.A  
Advogado : Fernando Facury Scaff  
Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém  
Decisão : (etc...) Diante do exposto, por não estarem satisfeitos os dois pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo legal. Intime-se.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96. 6921-2  
Requerente : Maria José Rocha Santos e Outros  
Advogado : Ciro Ceccatto  
Requerido : Fazenda Nacional  
Decisão : (etc...) Em face do exposto, indefiro o pedido de concessão da medida liminar, por não demonstrados os seus pressupostos. Cite-se a requerida, para contestar a ação, querendo, no prazo legal. Por outro lado, postulando os requerentes, além da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, "a sua retenção na fonte por parte da FUNCEF", para que seja depositado em conta bancária à disposição do Juízo, ao invés de recolhido à Receita Federal, faz-se mister a presença daquela entidade (FUNCEF) no pólo passivo da ação, sob pena de inexecutabilidade de decisão que, porventura, acate o pedido dos autores. Assim sendo, determino aos autores que promovam a citação da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF para integrar a lide, na qualidade de litisconsórcio passivo necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

#### SENTENÇAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96. 5044-9  
Impetrante : Associação dos Professores Aposentados da Universidade Federal do Pará  
Advogado : Egidio Machado Sales e Outros  
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará  
Sentença : Vistos. (etc...) Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos dos associados da impetrante, conforme relação anexa à inicial. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento.

Nº : 96. 5039-2  
Impetrante : Ulysses Coelho de Souza  
Advogado : Carlos Alberto Ferreira de Arruda  
Impetrado : Presidente da OAB  
Advogado : Sérgio Frazão do Couto  
Sentença : Vistos. (etc...) Diante do exposto, e considerando a manifestação da própria autoridade impetrada, acolho a promoção ministerial e concedo a ordem, parcialmente, a fim de assegurar ao Impetrante o livre exercício de sua profissão de advogado, com o restabelecimento de sua inscrição na OAB-PA, até a decisão definitiva que vier a ser proferida nos processos judiciais em que são partes os autores dois advogados em situação idêntica à do Requerente. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, em homenagem à jurisprudência sumulada dos Colendos Supremo Tribunal Federal (Súmula 512) e Superior Tribunal de Justiça (Súmula 105). Remeta-se cópia desta decisão, para cumprimento, à autoridade coatora. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Intime-se.

Nº : 96. 5039-2  
Impetrante : Ulysses Coelho de Souza  
Advogado : Carlos Alberto Ferreira de Arruda  
Impetrado : Presidente da OAB  
Advogado : Sérgio Frazão do Couto  
Sentença : Vistos. (etc...) Diante do exposto, e considerando a manifestação da própria autoridade impetrada, acolho a promoção ministerial e concedo a ordem, parcialmente, a fim de assegurar ao Impetrante o livre exercício de sua profissão de advogado, com o restabelecimento de sua inscrição na OAB-PA, até a decisão definitiva que vier a ser proferida nos processos judiciais em que são partes os autores dois advogados em situação idêntica à do Requerente. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, em homenagem à jurisprudência sumulada dos Colendos Supremo Tribunal Federal (Súmula 512) e Superior Tribunal de Justiça (Súmula 105). Remeta-se cópia desta decisão, para cumprimento, à autoridade coatora. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Intime-se.

Nº : 96. 5039-2  
Impetrante : Ulysses Coelho de Souza  
Advogado : Carlos Alberto Ferreira de Arruda  
Impetrado : Presidente da OAB  
Advogado : Sérgio Frazão do Couto  
Sentença : Vistos. (etc...) Diante do exposto, e considerando a manifestação da própria autoridade impetrada, acolho a promoção ministerial e concedo a ordem, parcialmente, a fim de assegurar ao Impetrante o livre exercício de sua profissão de advogado, com o restabelecimento de sua inscrição na OAB-PA, até a decisão definitiva que vier a ser proferida nos processos judiciais em que são partes os autores dois advogados em situação idêntica à do Requerente. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, em homenagem à jurisprudência sumulada dos Colendos Supremo Tribunal Federal (Súmula 512) e Superior Tribunal de Justiça (Súmula 105). Remeta-se cópia desta decisão, para cumprimento, à autoridade coatora. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Intime-se.

Nº : 96. 5039-2  
Impetrante : Ulysses Coelho de Souza  
Advogado : Carlos Alberto Ferreira de Arruda  
Impetrado : Presidente da OAB  
Advogado : Sérgio Frazão do Couto  
Sentença : Vistos. (etc...) Diante do exposto, e considerando a manifestação da própria autoridade impetrada, acolho a promoção ministerial e concedo a ordem, parcialmente, a fim de assegurar ao Impetrante o livre exercício de sua profissão de advogado, com o restabelecimento de sua inscrição na OAB-PA, até a decisão definitiva que vier a ser proferida nos processos judiciais em que são partes os autores dois advogados em situação idêntica à do Requerente. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, em homenagem à jurisprudência sumulada dos Colendos Supremo Tribunal Federal (Súmula 512) e Superior Tribunal de Justiça (Súmula 105). Remeta-se cópia desta decisão, para cumprimento, à autoridade coatora. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Intime-se.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96. 7435-6  
Requerente : Cláudio Ferreira da Silva  
Advogado : Em causa própria  
Requerido : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros  
Sentença : Vistos. (etc.) Diante do exposto, julgo o autor carecedor da ação, por falta de legitimidade, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas e de verba honorária, que fixo em R\$100,00 (cem reais), como previsto no art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege.

## PELA SECRETARIA

No processo abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos a exequente Caixa Econômica Federal que fica intimada por seus advogados Drs. Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 94.5329-0  
Executado : Suamy Gusmão da Silva Junior

EM TEMPO  
DESPACHO DE 13.12.96

Classe 1500 - Ação Ordinária-Outras

Nº : 96.2520-7  
Autor : Madiel Dias Aguiar e Outros  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
Réu : Fazenda Nacional, Petrobrás e Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Armando Paraguassu de Sá Filho e Outros e Maria de Lourdes de Melo Souza e Outros  
Despacho : 1. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando sua finalidade. 2. Intime-se a PFN pessoalmente.

(G.Reg.126)

## JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO : Juiz Federal  
WALDIR BORGES CORRÊA : Diretor de Secretaria

## BOLETIM N. 104/96

## EXPEDIENTE DO DIA 11.12.96

## AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. : 95.6586-0  
Autor : HILÉIA INDÚSTRIA PROD.ALIMENTÍCIOS S/A  
Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff e outros  
Réu : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Isaac Ramiro Bentes  
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.85/97, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. : 94.2397-9  
Autor : JOSÉ ALVES MENDES  
Adv. : Dr. Raimundo Augusto Rios Brito  
Réu : INSS  
Procur. : Dr. Aláudio Costa Ferreira  
DESPACHO: Sobre a proposta de honorários formulada pelo Perito às fls.39, manifestem-se as partes, no prazo legal. Intimem-se.

Proc. : 95.7789-2  
Autor : EUNÁPIO MACEDO DO CARMO  
Adv. : Dr. Joaquim Dias de Carvalho  
Réu : INSS  
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 94.1095-8  
Autor : CLODOALDO FERNANDO R. BECKMANN E OUTRO  
Adv. : Dr. José Augusto N. Sarmiento e outros  
Réu : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr. Beatriz Engelmann e outros  
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg. TRF da 1ª Região.

Proc. : 95.6892-3  
Autor : LUIZ MARCELINO DE SOUZA E OUTROS  
Adv. : Dr. Miguel Brasil Cunha e outros  
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MIN. DA SAÚDE  
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 95.7072-3  
Autor : ANDRÉ CARLOS M. DOS REIS E OUTROS  
Adv. : Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros  
Réu : DNER  
Procur. : Dr. Antônio de Lima Freitas  
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Proc. : 95.5006-4  
Autor : JOSÉ PROCÓPIO NASCIMENTO E OUTROS  
Adv. : Mª do Socorro Miralha de P. Neves e outros  
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
Procur. : Dr. Fernanda M. S. Andrade e outros  
DESPACHO: Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Proc. : 95.7272-6  
Autor : SINDICATO DOS SERV.PÚBLICOS FEDERAIS DO DE

PARTAMENTO NAC. DE ESTR. DE RODAGEM  
Adv. : Dr. Alin Silveiro Aflalo Garcia  
Réu : DNER  
Procur. : Dr. Antônio de Lima Freitas  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 95.1507-2  
Autor : AFONSO LOPES MORAES E OUTROS  
Adv. : Dr. Ubirajara Mendes Santana e outro  
Réu : C E F

DESPACHO: Defiro o desentranhamento requerido às fls. 33. Após o desentranhamento, retornem os autos ao arquiv. Intimem-se.

Proc. : 95.7326-9  
Autor : SIND. DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Adv. : Dr. Nair Ferreira Lima e outros  
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr. João José Aguiar Carvalho  
Dr. Julieta Olívia de Jesus P. Barreto

DESPACHO: 1-Recebo a apelação do IBAMA às fls. 126/130, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Deixo, no entanto, de receber a apelação da União às fls. 133/147, tendo em vista que a mesma foi excluída da lide pela sentença. Determino, assim, o desentranhamento da referida apelação. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar a apelação do IBAMA, querendo, no prazo legal.

Proc. : 95.7641-1  
Autor : ASTROGILGO RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTROS  
Adv. : Dr. Miguel Brasil Cunha e outros  
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-MIN. DA SAÚDE  
Procur. : Dr. Maria Deusdeth M. V. Reale e outros  
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. ( ), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Proc. : 95.8089-3  
Autor : ADMAR PIMENTEL ROCHA E OUTROS  
Adv. : Dr. Maria Albuquerque de Oliveira e outro  
Réu : IBAMA  
Procur. : Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 95.8720-0  
Autor : FELICIANO NAZARÉ DA A. MOURA E OUTROS  
Adv. : Dr. Márcia I. Moura Dourado  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Proc. : 96.4051-6  
Autor : LUIZ SILVA DE SOUZA  
Adv. : Dr. José Rubens B. de Leão  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr. Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Proc. : 96.3981-0  
Autor : JOSÉ SABINO FARO BARROS E OUTROS  
Adv. : Dr. Antônio Carlos L. Valadao e outro  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior  
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. ( ), manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Proc. : 96.5067-8  
Autor : AURILÉA GOMES ABELÉM E OUTROS  
Adv. : Dr. Borival I. de Souza Neto  
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
Procur. : Dr. Fernanda R. Monte S. Andrade  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 96.5254-9  
Autor : JUSSARA DA SILVEIRA DERENJI E OUTROS  
Adv. : Dr. Borival I. de Souza Neto  
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

Procur. : Dr. Terezinha de Jesus V. de Oliveira  
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

CLASSE : 01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. : 94.2517-3  
Autor : JOÃO POJUCAN DE MORAES FILHO E OUTROS  
Adv. : Dr. Paulo Augusto de A. Meira e outro  
Réu : CEF E OUTRO  
Adv. : Dr. Claudine T. da S. Rodrigues e outros  
Dr. Ediléia R. Valério dos Santos e outros  
DESPACHO: Face a certidão supra, remarco a audiência de conciliação para o dia 01.04.97, às 14:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias.

Proc. : 95.0789-4  
Autor : CILENO DA LUZ COSTA E OUTROS  
Adv. : Dr. Eliete de Souza Colares e outros  
Réu : C E F E OUTRO  
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros  
Dr. João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO: Defiro o requerido às fls.175, e concedo, mais 20(vinte) dias para os autores juntarem aos autos, a prova deferida às fls.173. Intimem-se.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.1284-7  
Autor : SINDICATO DOS TRAB.NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Adv. : Dr. Cleide Helena A. Fernandes e outros  
Réu : CEF E UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros  
Dr. João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. ( ), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Proc. : 95.1317-7  
Autor : SINDICATO DOS TRAB.NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Adv. : Dr. Cleide Helena A. Fernandes e outros  
Réu : CEF E UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros  
Dr. João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 95.1325-8  
Autor : SINDICATO DOS TRAB.NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

Adv. : Dr. Nair Ferreira Lima e outros  
Réu : CEF E UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr. Liana Cunha M. Coelho e outros  
Dr. João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Proc. : 95.1393-2  
Autor : SINDICATO DOS TRAB.NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Adv. : Dr. Nair Ferreira Lima e outros  
Réu : CEF E UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros  
Dr. João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Proc. : 95.1402-5  
Autor : SINDICATO DOS TRAB.NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Adv. : Dr. Cleide Helena A. Fernandes e outros  
Réu : CEF E UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros  
Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior  
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Proc. : 95.1634-6  
Autor : AGOSTINHO BATISTA PIRES E OUTROS  
Adv. : Dr. Edson Antônio S. Serique e outro  
Réu : CEF E OUTROS  
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros  
Dr. Raimundo Edson Melo da Silva  
Dr. Ana Leuda T. M. B. Matos  
DESPACHO: 1-Recebo as apelações de fls. 126/143 e 145/148, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores e aos réus CEF e BACEN, sucessivamente, para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal.

Proc. : 95.2174-9  
Autor : OCIVALDO PINHEIRO DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr. Rosa Maria Moraes Bahia e outros  
Réu : C E F  
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros  
DESPACHO: Indefiro a prova requerida pela CEF às fls.84/85, por desnecessária ao julgamento da ação. Decorrido o prazo recursal, venham-se os autos conclusos, para sentença. Intime-se.

Proc. : 95.2338-5  
Autor : GRAÇA MARIA CARDIAS DE FREITAS E OUTRO  
Adv. : Dr. Jair Carmo da Silva  
Réu : UNIÃO FEDERAL E CEF  
Adv. : Dr. Adão Paes da Silva  
Dr. Claudine T. da S. Rodrigues e outros  
DESPACHO: Defiro o desentranhamento requerido às fls.52. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Proc. : 95.7332-3  
Autor : NIZOMAR BEZERRA DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr. Simone de Paiva Barreiros e outro  
Réu : C E F  
Adv. : Dr. Liana C. M. Coelho e outros  
DESPACHO: 1-Considerando posicionamento do eg. TRF da 1ª Região em relação à matéria, indefiro o pedido de citação do Banco da Amazônia S/A, como Banco Depositário, feito pela CEF em sua contestação. 2-Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 3-Intimem-se.

Proc. : 96.1454-3  
Autor : CRISTINA JOANA DA SILVA MONTEIRO  
Adv. : Dr. Eliete de Souza Colares e outros  
Réu : CEF E UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr. Maria Amélia Maia Franco e outros  
Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior  
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Proc. : 96.2744-7  
Autor : ALMIRA LAURIA TEIXEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia  
Réu : CEF E OUTROS  
Adv. : Dr. Beatriz Engelmann e outros  
Dr. Adão Paes da Silva  
Dr. Ana Margarida Godinho e outros  
DESPACHO: Indefiro as provas requeridas pelos autores às fls.94 e 96, em face da inversão do ônus pretendida pelos requerentes. Intimem-se.

Proc. : 96.4455-4  
Autor : ANTONIO PORFÍRIO DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia  
Réu : CEF E UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr. Liana C. M. Coelho e outros  
Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior  
DESPACHO: Sobre as contestações de fls.41/61 e 65/67, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Proc. : 96.5224-7  
Autor : ÂNGELA MARIA PIRES MANITO E OUTROS  
Adv. : Dr. Sebastião Piani Godinho e outros  
Réu : C E F  
DESPACHO: 1-Primeiramente, em face da informação de fls.57, determino a exclusão dos autores ARNALDO, LUIZ PIRES MANITO, MANOEL FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, FRANCISCO NILSON DE OLIVEIRA LEAL e JORGE RONALDO DA SILVA RAMOS. 2-A Distribuição para anotar, após o que, apreciarei o pedido de Justiça Gratuita. 3-Intimem-se.

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL

Proc. : 96.6276-5  
Impete. : SANDRA HELENA MENDONÇA DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr. Sebastiana A. S. S. Sampaio e outros  
Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DESPACHO: 1-Apreciando o pedido feito pelos impetrantes na inicial, entendo ser desnecessária a participação da União no feito. 2-Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

Proc. : 96.6651-5  
Impete. : MARIA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS  
Adv. : Dr. José William Coelho Dias e outros  
Impdo. : MAJOR BRIGADEIRO DO AR COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL E OUTRO

DESPACHO: 1-Havendo interesse da União na causa, asino o prazo de 10(dez) dias, para os impetrantes reque-rem a citação da mesma, sob pena de extinção do feito. 2-Defiro o pedido de exclusão, feito pelos im- petrantas às fls. 49. à Distribuição para anotar. 3-Intimem-se.

Proc. : 96.6652-3  
Impete. : JOSAFÁ FERNANDES E OUTROS  
Adv. : Dr. José William Coelho Dias e outros  
Impdo. : MAJOR BRIGADEIRO DO AR COMANDANTE DO PR- MEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL E OUTRO

DESPACHO: Idêntico ao anterior.  
Proc. : 96.6770-8  
Impete. : JOSÉ OLINTO DE SOUZA E OUTROS  
Adv. : Dr.ª Sebastiana A. S. S. Sampaio e outros  
Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DESPACHO: 1-Indefiro o pedido de citação da União feito pela autoridade indigitada coatora em suas in- formações, por entender desnecessária a participa- ção da mesma no feito. 2-Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

Proc. : 96.6771-6  
Impete. : RAIMUNDO NONATO MORAES E OUTROS  
Adv. : Dr.ª Sebastiana A. S. S. Sampaio e outros  
Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 96.6784-8  
Impete. : EPAMINONDAS DA SILVA GARCIA E OUTROS  
Adv. : Dr.ª Sebastiana A. S. S. Sampaio e outros  
Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Proc. : 96.6789-9  
Impete. : ROBERTO CORRÊA DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr. Ronald Valentim Sampaio e outros  
Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

CLASSE : 04100 - EXEC. DIV. P/TÍTULO JUDICIAL

Proc. : 94.3657-4  
Exqte. : EMBRATUR-INSTITUTO BRAS. DE TURISMO  
Adv. : Dr. Pedro Lucas Lindoso e outros  
Excd. : LAN-LINHAS AMAZÔNIAS DE NAVEGAÇÃO LTDA  
Adv. : Dr. Francisco Sávio F. Miléo e outros  
DESPACHO: Sobre a certidão de fls.42, manifeste-se a exeqüente, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 05101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGTO

Proc. : 95.5186-9  
Reqte. : TANIA MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
Adv. : Maria do Socorro V. Marques e outros  
Reqdo. : C E F  
Adv. : Dr.ª Eliane Maria I. Fonseca e outros  
DESPACHO: Sobre a proposta de honorários apresenta- da pelo perito às fls.55, manifestem-se as partes, no prazo legal. Intimem-se.

Proc. : 96.1394-2  
Reqte. : CRISTIANA JOANA DA SILVA MONTEIRO  
Adv. : Dr.ª Eliete de Souza Colares e outros  
Reqdo. : CEF E UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ain- da pretendem produzir, indicando a finalidade de ca- da uma. Intimem-se.

CLASSE 08600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 (VIN- TE) SALÁRIOS-MÍNIMOS

Proc. : 94.4190-0  
Reqte. : E B C T  
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso e outros  
Reqdo. : GOMES & MONTEIRO LTDA  
DESPACHO: Sobre a certidão de fls.70, diga a EBCT

no prazo legal. Intime. -

Proc. : 95.5634-8  
Reqte. : E B C T  
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso  
Reqdo. : STAMPA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA  
DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito for- mulado às fls.51, pelo prazo de 6(seis) meses. Inti- me-se.

CLASSE : 08800 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

Proc. : 96.5345-6  
Autor. : E B C T  
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso  
Réu : IBIFAM IND. BIOLÓGICA E FARMACUTICA DA AMAZÔNIA S/A  
DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito for- mulado às fls. 23/24, pelo prazo de 6(seis) meses. In- time-se.

CLASSE 09104 - BUSCA E APREENSÃO

Proc. : 95.5415-9  
Reqte. : C E F  
Adv. : Dr.ª Graciane da Mota Costa e outros  
Reqdo. : FRANCISCO ARAÚJO DE CASTRO  
DESPACHO: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julga- do. Intime-se.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADA

Proc. : 92.1362-7  
Reqte. : TAPÓN CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A  
Adv. : Dr. Dennis Philip Bayer e outros  
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Procur. : Dr. Isaac Ramiro Bentes e outros  
DESPACHO: Face a certidão de fls. 68v., arquivem-se os autos.

Proc. : 94.3772-4  
Reqte. : LUIZ DÁRIO M. DE ALMEIDA  
Adv. : Dr.ª Eliete de Souza Colares e outros  
Reqdo. : C E F  
Adv. : Dr.ª Graciane da Mota Costa e outros

DESPACHO: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julga- do. Intime-se.

Proc. : 94.5854-3  
Reqte. : AIDA DE ASSIS G. DO AMARAL E OUTROS  
Adv. : Dr.ª Eliete de Souza Colares e outros  
Reqdo. : C E F  
Adv. : Dr.ª Maria Cecília H. Rodrigues e outros  
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. ( ), em seu efeito devolutivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Proc. : 95.8135-0  
Reqte. : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A-INCA  
Adv. : Dr. Newton José de Oliveira Neves e outros  
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Procur. : Dr. Antônio José de Mattos Neto

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 96.4789-8  
Reqte. : JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO SOUSA E OUTRO  
Adv. : Dr. Fernando C. do Vale Corrêa Júnior  
Reqdo. : C E F  
DESPACHO: Assino o prazo de 10(dez) dias, para o ad- vogado subscritor da petição de fls.33, apresentar procuração com poderes expressos para desistir. In- time-se.

CLASSE : 10500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. : 95.7426-5  
Agvte. : INSS  
Procur. : Dr. José Alberto Batista Santos  
Agvdo. : HERONILDES GOMES MOURA  
DESPACHO: Diante do teor da última certidão às fls. 51v., diga o INSS, no prazo de 10(dez) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do presente recurso. Intime-se.

CLASSE : 12000 - TRABALHISTA

Proc. : 94.1232-2  
Reqte. : SÉRGIO HAROLDO CAVALCANTE BARRA  
Adv. : Dr.ª Carla N. G. Jorge Melém e outros  
Reqdo. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Proc. : 94.1977-7  
Reqte. : SINDICATO DOS TRAB.NO SERVIÇO PÚBLICO FE- DERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Adv. : Dr.ª Cleide Helena Silva Avelar e outros  
Reqdo. : INSS  
Procur. : Dr.ª Maria das Graças de Oliveira Carvalho  
DESPACHO: Manifestem-se os requerentes no prazo de 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execu- ção do julgado. Intimem-se.

#### AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL

Proc. : 96.7747-9  
Impete. : SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A  
Adv. : Dr. Luís Carlos Silva Mendonça  
Impdo. : SUPERINTENDENTE DO IBAMA  
DECISÃO: ...Ante o exposto, presentes os requisi- tos legais, defiro a medida liminar pleiteada, para o fim de determinar a suspensão do pagamento das multas impostas, até o julgamento de mérito do pre- sente mandamus. Notifique-se a autoridade coatora, para cumprimento da decisão e para que preste infor- mações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Proc. : 96.7748-7  
Impete. : A. M. JÚNIOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
Adv. : Dr. Luís Carlos Silva Mendonça  
Impdo. : SUPERINTENDENTE DO IBAMA  
DECISÃO: idêntica à anterior.

#### AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 96.4326-4  
Autor. : NAZARINA MARTINS DOS SANTOS E OUTROS  
Adv. : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros  
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Dr. Antônio Augusto de O. Mello e outros  
SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para condenar a Ré a repor, nos vencimentos dos substituídos, o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferen- ças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários ad- vocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.6464-2  
Autor. : LEONILSON NEGRÃO FERNANDES E OUTROS  
Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff e outros  
Réu : C E F  
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros  
SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO, visto que considero indevido o índice relativo ao mês de julho/87, quando a Ré não era ges- tora nem operadora do FGTS, e, em conseqüência, condô- no a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores, pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janei- ro/89(42,72%), março/90(84,32%), abril/90(44,80% e maio/90(7,87%), com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Cus- tas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL

Proc. : 96.5476-2  
Impete. : ANTONIO BELO DA SILVA  
Adv. : Dr. Alin Sílvia Afalalo Garcia

Impdo. : DELEGADO DO MIN.DA FAZENDA NO PARÁ E OUTRO  
Adv. : Ildefonso P. Guimarães Júnior  
SENTENÇA: ...Ante o exposto, e face à ofensa a diver- sos princípios constitucionais, tenho por inconstitu- cional a instituição da contribuição social, sobre os proventos de servidores públicos federais aposenta- dos, e, em conseqüência, concedo a segurança reque- rida, para afastar a incidência da aludida contribu- ção, sobre os proventos do impetrante. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios(Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdic- ção. Remeta-se cópia desta decisão, à autoridade coa- tora, para cumprimento. P. R. I.

Proc. : 96.6104-1  
Impete. : EDITORA CEJUP LTDA  
Adv. : Dr. Ariel Frões de Couto  
Impdo. : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO-PARÁ

SENTENÇA: ...Pelo exposto, CONCEDO a segurança reque- rida, para assegurar à Impetrante, o direito de ver seu recurso processado e decidido, independentemente de depósito. Custas, na forma da lei. Sem honorários advocatícios(Súmula 512-STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante disposto no ar- tigo 12, parágrafo único, da Lei n.1.533, de 1951. Re- meta-se cópia desta decisão, à autoridade impetrada. P. R. I.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. : 96.2502-9  
Reqte. : MARIA YEDA SIÃO DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr.ª Eliete de Souza Colares e outros  
Reqdo. : CEF E UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros  
Dr. João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: ...Diante do exposto, julgo procedente a ação, para autorizar o depósito judicial das presta- ções dos financiamentos de que se trata, corrigidas de acordo com a variação salarial dos autores, até o julgamento final da ação principal, já ajuizada. Condeno as Rés, ao reembolso das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Cus- tas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. : 94.2549-1  
Autor. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar  
Réu : LUIZ SALES REIS  
Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia

SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo procedente a De- núncia e, em conseqüência, condeno o Réu, LUIZ SALES REIS como incurso nas sanções previstas no art. 171, § 3º, do Código penal. Tendo em consideração as cir- cunstâncias judiciais do art.59 do Diploma Penal, pa- so à individualização e aplicação da pena. A culpabi- lidade com que se houve o acusado, não pode ser ti- da como pequena, eis que, sabedor de que não tinha direito ao recebimento do benefício, procurou pes- soa que lhe conseguisse uma procuração falsificada pa- ra alcançar o seu objetivo, tendo inclusive, quando procurado por funcionários da Delegacia Regional do Trabalho, e indagado a respeito de sua mãe, respondi- do que a mesma estava viajando; os antecedentes, tam- bém, não são bons, havendo registro anterior de prá- tica delituosa(fl.91/92; conduta social, sem regis- tros desabonadores; personalidade sem elementos de aferição nos autos; levando em consideração, ainda, os motivos circunstanciais e conseqüências do crime, fixo a pena-base em 01(um) ano e 03(três) meses de reclusão e 30(trinta) dias-multa, a qual é aumenta- da de 1/3(um terço), pela incidência da qualificadô- ra do § 3º do dispositivo penal violado, totalizando 01(um) ano e 08(oito) meses de reclusão, e 40(quaren- ta) dias-multa, e que, ante a inocorrência de cir- cunstâncias agravantes, mas presente a atenuante pre- vista no art.65,III,"d", do Código penal, é reduzi- da de 04(quatro) meses e 08(oito) dias-multa, tornan- do-se definitiva em 01(um) ano e 04(quatro) meses de reclusão e 32(trinta e dois) dias-multa, já que ino- correntes causas de aumento ou de diminuição. Fixo o valor do dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário- mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado por ocasião da execução.(CP, art.49, §§ 1º e 2º). Es- tabeleço o regime aberto para cumprimento da pena privativa da liberdade, ora imposta.(CP, art.33 § 2º, "c"). Verifico, contudo, que o apenado, satisfaz os requisitos objetivos e substantivos previstos no art.77, pelo que lhe concedo o benefício da suspen- são condicional da execução da pena imposta, mediante o cumprimento das condições previstas no art.78, § 1º, além de outras que vierem a ser fixadas pelo Juiz da execução, e aceitas em audiência admonitoria. Tran- sitada em julgado, esta decisão, lance-se o nome do réu, no Rol dos Culpados. Custas, ex lege. P. R. I.

#### EM TEMPO

##### EXPEDIENTE DO DIA 10.12.96

##### AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. : 92.0624-8  
Reqte. : FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO  
Adv. : Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha  
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL E BRADESCO  
Adv. : Dr. Raimundo Eáson da Silva Melo  
Dr. José Maurício N. Nahon  
DESPACHO: Em face do despacho proferido na ação prin- cipal, baixo este feito em diligência.

##### AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL

Proc. : 96.7846-7  
Impete. : WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE S/A  
Adv. : Dr. Samir A. Toutenge Jr.  
Impdo. : DELEGADA DA RECETA FEDERAL EM BELÉM

DECISÃO : ...Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade indigitada coatora, para que apresente informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

**AUTOS COM SENTENÇA**

**CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANÇA/COLETIVO**

Proc. : 96.4919-0  
 Impete. : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ  
 Adv. : Dr. Alin Silvío Aflalo Garcia  
 Impdo. : DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO PARÁ E OUTRO  
 Adv. : Dr. Adão Paes da Silva  
**SENTENÇA:** ...Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos dos ora substituídos, relação adlocatícios. (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão, à autoridade coatora, para cumprimento. P. R. I. (G.Reg.099)

**JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA**

DANIEL PAES RIBEIRO : Juiz Federal  
 WALDIR BORGES CORRÊA : Diretor de Secretaria

**BOLETIM N.105/96**

**EXPEDIENTE DO DIA 13.12.96**

**AUTOS COM DESPACHO**

**CLASSE : 04200 - EXEC.DIVERSA/P/TÍT.EXTRA-JUDIC.**

Proc. : 96.3355-2  
 Exqte. : EBCT  
 Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso  
 Excd. : BABUSCA IND. E COM. DE CEREAIS LTDA  
**DESPACHO:** Torno sem efeito o despacho de fls.15, para determinar a intimação da Exeqtente a efetuar o pagamento das custas processuais, visto que, na petição de fls.12/13, responsabilizou-se por elas.

**CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Proc. : 90.2253-3  
 Embgte. : FAZENDA MUGUINHO S/A  
 Adv. : Dr. Aluizio Gouveia  
 Embgdo. : SUDAM  
 Adv. : Dr. Wirvanor da Silva Queiroz e outros  
**DESPACHO:** 1-Designo o dia 02.04.1997, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. 2-Intimem-se.

Proc. : 92.0780-5  
 Embgte. : NADIR FIGUEIREDO IND. E COM. S/A  
 Adv. : Dr. Hermenegildo C. Donelli e outros  
 Embgdo. : INSS  
 Procur. : Dr. José Maria dos S. Rodrigues Fº  
**DESPACHO:** Diante da certidão supra e da manifestação do INSS às fls.53/54, republique-se a parte final da sentença de fls.47/49, com a conclusão da decisão corrigida no despacho de fls.52, conforme ali determinado.

Proc. : 96.5445-2  
 Embgte. : CENTRO DE ESPEC. EM PROC. DE DADOS LTDA-CEED  
 Adv. : Dr. Raimundo Marçal Guimarães e outro  
 Embgdo. : INSS  
 Procur. : Dr. José Maria dos S. Rodrigues Fº  
**DESPACHO:** 1-Baixo o feito em diligência. 2-Especifique quem as partes as provas que pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 3-Intimem-se.

**CLASSE : 11200 - EMBARGOS À ARREMATACÃO**

Proc. : 96.7352-0  
 Embgte. : NEY GONCALVES BRITO  
 Adv. : Dr. Joaquim Mº Dias de Castro  
 Embgdo. : C E F  
 Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros  
**DESPACHO:** De-se vista à Embargada, para, no prazo legal, impugnar os Embargos.  
 Proc. : 96.7353-8  
 Embgte. : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA  
 Adv. : Dr. Joaquim Maria Dias de Castro  
 Embgdo. : C E F  
 Adv. : Drª Eliane Maria I. Fonseca e outros  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

**AUTOS COM SENTENÇA**

**CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

Proc. : 95.2434-9  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto  
 Excd. : SOTUBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
**SENTENÇA:** Vistos etc. Considerando o pagamento das custas do processo, conforme guias de fls.( ), e considerando que a Exeqtente concorda com os valores recolhidos, **JULGO EXTINTO** o processo, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado desta. P. R. I.

Proc. : 95.3074-8  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes  
 Excd. : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A-CASAS PERNAMB.  
**SENTENÇA:** Idêntica à anterior.

Proc. : 95.3480-8  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto  
 Excd. : JOSÉ A. MELO

**SENTENÇA:** Vistos etc. **JULGO EXTINTA** a presente execução, pelo pagamento, na forma do art.794,I, do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls.( ), pela Exeqtente. Levante-se a penhora, se for o caso, e considerando que o valor das custas é inferior a 60(sessenta) UFIR, determino o arquivamento do feito após o trânsito em julgado desta, nos termos do Provimento n.30/95, da Corregedoria do T.R.F. da 1ª Região. P. R. I.

**CLASSE : 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS**

Proc. : 90.1798-0  
 Exqte. : INSS  
 Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 Excd. : J. L. TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO  
**SENTENÇA:** Vistos etc. **JULGO EXTINTA** a presente execução, pelo pagamento, na forma do art.794,I, do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls.( ), pela Exeqtente. Desapensem-se estes autos, dos de n.92.0001181-0. Levante-se a penhora, se for o caso, e considerando que o valor das custas é inferior a 60(sessenta) UFIR, determino o arquivamento do feito após o trânsito em julgado desta, nos termos do Provimento n.30/95, da Corregedoria do T.R.F. da 1ª Região. P. R. I.

Proc. : 91.0431-6  
 Exqte. : INSS  
 Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha

Excd. : M. M. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUT.  
**SENTENÇA:** Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exeqtente na via administrativa, conforme assegura a petição de fls.( ), a Executada de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os artigos 794,I e 795 do C P C, **julgo extinta** a presente ação. Considerando que o valor das custas é inferior a 60(sessenta) UFIR, determino o arquivamento do feito após o trânsito em julgado desta, nos termos do Provimento n.30 de 12.09.95, da Corregedoria do T.R.F. da 1ª Região. P. R. I.

Proc. : 93.0139-6  
 Exqte. : INSS  
 Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 Excd. : CONDOMÍNIO DO BLOCO "F" DO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM IPIRANGA E OUTRO  
**SENTENÇA:** Vistos etc. **Julgo extinta** a presente execução pelo pagamento, na forma do art.794,I, do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls.( ), pela Exeqtente. Levante-se a penhora, se for o caso, e considerando que o valor das custas é inferior a 60(sessenta) UFIR, determino o arquivamento do feito após o trânsito em julgado desta, nos termos do Provimento n.30/95, da Corregedoria do T.R.F. da 1ª Região. P. R. I.

**CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

Proc. : 91.2608-5  
 Exqte. : SUNAB  
 Procur. : Dr. Aristarcho E. dos Santos Filho  
 Excd. : A. A. MORAES  
**SENTENÇA:** Vistos etc. Considerando o pagamento das custas do processo, conforme guias de fls.( ), e considerando que a Exeqtente concorda com os valores recolhidos, **JULGO EXTINTO** o processo, nos termos do art.794,I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso e arquivem-se os presentes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado desta. P. R. I.

Proc. : 95.0864-5  
 Exqte. : IBAMA  
 Procur. : Dr. João Wilkens G. Furtado Belém  
 Excd. : ESTÂNCIA ADRIANA/AILTON MONTEIRO ALVES  
**SENTENÇA:** Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exeqtente na via administrativa, conforme assegura a petição de fls.( ), a Executada de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os artigos 794,I e 795 do C P C, **julgo extinta** a presente ação. Considerando que o valor das custas é inferior a 60(sessenta) UFIR, determino o arquivamento do feito após o trânsito em julgado desta, nos termos do Provimento n. 30/95, da Corregedoria do T. R. F. da 1ª Região. P. R. I.

**CLASSE : 04200 - EXEC. DIV. P/TÍT. EXTRA-JUDICIAL**

Proc. : 95.7369-2  
 Exqte. : E B C T  
 Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso  
 Excd. : TOREX EXTRAÇÃO EXP. DE MAD. LTDA.  
**SENTENÇA:** Idêntica à anterior.

**CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Proc. : 92.0780-5  
 Embgte. : NADIR FIGUEIREDO IND. E COM. S/A  
 Adv. : Dr. Hermenegildo C. Donelli e outros  
 Embgdo. : INSS  
 Procur. : Dr. José Maria dos S. Rodrigues Fº  
**SENTENÇA:** "Por determinação do despacho de fls. 55 e 47/49, com a conclusão da decisão corrigida no despacho de fls.52, conforme ali determinado": ... Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos e os **julgo procedentes, em parte, para excluir da execução as parcelas relativas às competências 02/82 e 05/82, ante a comprovação do seu pagamento, julgando em consequência, parcialmente procedente a execução. Condeno a executada-embargante ao pagamento do principal, referente à competência 11/81, devidamente atualizado e acrescido dos juros legais. Havendo a cumulação recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 04 de junho de 1996.**

**EM TEMPO**

**EXPEDIENTE DO DIA 12.12.96**

**AUTOS COM SENTENÇA**

**CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL**

Proc. : 96.3970-4  
 Impete. : JOSE MILTON BRITO SOARES  
 Adv. : Dr. José Maria da Consolação  
 Impdo. : SUPERINTENDENTE REG.DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM E OUTRO

**SENTENÇA:** ...Diante do exposto, adotando integralmente o parecer ministerial, com o qual me ponho de acordo, concedo a segurança requerida, para declarar nulo o processo administrativo disciplinar, em face do cerceamento de defesa verificado. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios. (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Proc. : 92.1291-4  
 Embgte. : XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A  
 Adv. : Dr. Rosomiro Arrais  
 Embgdo. : FAZENDA NACIONAL  
 Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes

**SENTENÇA:** ...Em face do exposto, **julgo improcedentes os embargos, e, por via de consequência, procedente a execução.** Condeno a Executada ao pagamento do principal, devidamente atualizado e acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, custas processuais, além da verba honorária, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I. (G.Reg.099)

**JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA**

DANIEL PAES RIBEIRO : Juiz Federal  
 WALDIR BORGES CORRÊA : Diretor de Secretaria

**BOLETIM N.106/96**

**EXPEDIENTE DO DIA 16.12.96**

**AUTOS COM DESPACHO**

**CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR**

Proc. : 93.0239-2  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
 Réu : JOSÉ DO SOCORRO PANTOJA DE MIRANDA E OUTRO  
 Adv. : Dr. Leopoldo Costa e outro  
**DESPACHO:** 1-Trata-se de pedido formulado pelo denunciado CARLOS ALBERTO CORRÊA TRINDADE, no qual requer a dispensa do pagamento de valores pecuniários, atinentes à reparação do dano, que constitui uma das condições de suspensão do processo, às quais havia concordado o requerente. 2-Considerando que o bem objeto da receptação foi devolvido à Receita Federal, conforme se observa às fls.65, o que evidencia não existir mais a necessidade de reparação do dano, e diante da declaração de estado de pobreza que o denunciado juntou aos autos, dispense-o do ônus de reparação do dano. 3-Extraiam-se dos autos cópias da Ata da Audiência de fls.132/133, Certidões de Comprometimento de suspensão do processo, bem como da r. Sentença para formar autos apartados com fins de fiscalização das condições da Lei n.9.099/95. 4-Relativamente ao outro Réu, remetam-se estes autos ao Juiz das Execuções Penais, desta Seção Judiciária, via Distribuição.

Proc. : 93.0958-3  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
 Réu : JOSÉ DE SOUZA RABELO  
 Adv. : Dr. Waldir Santana Bandeira de Sousa  
**DESPACHO:** Defiro o requerido às fls. 391, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL**

Proc. : 96.1346-2  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar  
 Réu : ALCYR JOSÉ PINHEIRO LESSA  
 Adv. : Dr. José Maria Fragozo Toscano  
**DESPACHO:** 1-Diante da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 963v., determino o prosseguimento do feito, designando o dia 08/04/97, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação às fls. 09. Intimem-se sendo que relativamente ao advogado do denunciado, DR. JOSÉ MARIA FRAGOSO TOSCANO, pela forma prevista no § 1º do artigo 370 do CPP, com a redação introduzida pela Lei n. 9.271, de 17/04/96. 2-Com relação ao Inquirido Policial, processo n. 96.0004288-8, oficie-se ao Juiz da 2ª Vara, solicitando a remessa dos autos a este Juízo, em razão da prevenção. Após, devolva-se o referido procedimento à Polícia Federal para a conclusão, no estado em que se acha, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo relatório deverá ser juntado aos presentes autos, como requer o representante do Ministério Público.

**CLASSE : 15205 - PRISÃO EM FLAGRANTE**

Proc. : 96.5084-8  
 Reqte. : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL-DR.SANTIAGO AMARAL FERNANDES  
 Regdo. : OSVANDO PANTOJA PINHEIRO E OUTROS  
**DESPACHO:** Arquite-se.

**CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS**

Proc. : 96.2513-4  
 Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar  
 Regdo. : MANOEL PAMPLONA DA SILVA E OUTRO  
**DESPACHO:** ...Ante o exposto, por entender que inexistente delito a ser punido, dada a ausência de fato típico

co que enseje a instauração de ação penal, constitui-se apenas ilícito administrativo, acolho a manifestação ministerial e determino o arquivamento dos autos, feitas as anotações pertinentes e ressalvadas as disposições do artigo 18, do Código de Processo Penal.

Proc. : 96.3127-4  
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar  
Reqdo. : ARQUIVAMENTO INQ. POL. N. 164/96-SR/DPF/PA  
DESPACHO: ... Diante do exposto, por entender que não restou configurado qualquer dano ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e diante da inexistência de delito a ser apurado, acolho a manifestação ministerial para determinar o arquivamento dos autos, feitas as anotações pertinentes, e observadas as disposições do artigo 18 do Código de Processo Penal.

## AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. : 91.2842-8  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar  
Réu : SOLETE MONTEIRO DE JESUS E OUTROS  
Adv. : Dr. Yvone Roseli Francés Lopes  
DECISÃO: ... Diante do exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal, e determino a suspensão do processo, como também, de seu prazo prescricional, como previsto no artigo 366 do CPP, na redação introduzida pela lei n. 9.271/96. Feitas as anotações pertinentes, oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, solicitando providências tendentes a localizar os denunciados. Publique-se. Intimem-se.

Proc. : 94.6221-4  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar  
Réu : JOSÉ MÁRIO SEIXAS PANTOJA E OUTRO

DECISÃO : Idêntica à anterior.

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 95.5895-2  
Autor : DINAMÉRIO RIBEIRO MUNIZ E OUTROS  
Adv. : Dr. Gervásio de Miranda Meireles  
Réu : FUNDAÇÃO NAC. DE SAÚDE-COORD. REG. DO PARÁ  
Procur. : Dr. Maria Deusdeth Marques V. Reale e out.  
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para condenar a Ré a repor, nos vencimentos dos autores, o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I.

Proc. : 95.5990-8  
Autor : IRACI VALENTIN ARAÚJO E OUTROS  
Adv. : Dr. Gervásio de Miranda Meireles  
Réu : FUNDAÇÃO NAC. DE SAÚDE-COORD. REG. DO PARÁ  
Procur. : Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa e outros  
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. : 95.6864-8  
Autor : MARIA SEBASTIANA R. FERRANTI E OUTROS  
Adv. : Dr. José Wilson Mendes Sampaio  
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Procur. : Martha Maria de Sena Fonseca e outros  
SENTENÇA: Idêntica às anteriores.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.1561-7  
Autor : MARIA DE FÁTIMA CUNHA GUEDES E OUTROS  
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu : CEF E OUTRO  
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros  
Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, visto que considero indevido o índice relativo ao mês de julho/87, quando a Ré não era gestora nem operadora do FGTS, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder a cobrança dos saldos das contas vinculadas dos autores, pelos índices expurgados da inflação, nos meses de fevereiro/89 (42,72%), maio/90 (44,80%) e junho/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL

Proc. : 96.5673-0  
Impte. : JAIME PEREIRA DA SILVA  
Adv. : Dr. Alin Sílvia Aflalo Garcia  
Impdo. : DELEGADO DO MIN. DA FAZENDA DO PARÁ E OUTRO  
Procur. : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

SENTENÇA: Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional, a instituição da contribuição social, sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição, sobre os proventos do impetrante. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios. (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão, à autoridade coatora, para cumprimento. P. R. I.

Proc. : 96.5736-2  
Impte. : ANA FRANCISCA DE ALMEIDA ARAÚJO  
Adv. : Dr. Alin Sílvia Aflalo Garcia  
Impdo. : DELEGADO DO MIN. DA FAZENDA DO PARÁ E OUTRO  
Adv. : Dr. João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. : 96.5738-9  
Impte. : ANTÔNIO CARDOSO DE ARAÚJO  
Adv. : Dr. Alin Sílvia Aflalo Garcia  
Impdo. : DELEGADO DO MIN. DA FAZENDA DO PARÁ E OUTRO  
Adv. : Dr. João José Aguiar Carvalho  
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

(G.Reg.099)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 30.01.97, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01.PROCESSO TRT DC 3897/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS-VEENDEDORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL - PARÁ. Dr. Raimundo Cesar Caldas. DEMANDADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON E SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO. Dr. Dalmo Murta Loureiro e Pedro Luis Ramos. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes.

02.PROCESSO TRT A Reg/MS 4319/96. AGRAVANTE: FRANCISCO MORAES DO NASCIMENTO. Dr. Armindo Marinho Bentes. AGRAVADA: LANCHONETE PIT STOP. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar.

03.PROCESSO TRT SE AR 5228/96. AUTORA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RÉUS: ALZIRA REINALDO SIMOR e outras. Dr. Elias Pinto de Almeida. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz José Maria de Alencar.

04.PROCESSO TRT SE AR 4219/96. AUTOR: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RÉU: OSVALDO GOMES DE SOUZA JUNIOR. Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira.

05.PROCESSO TRT SE AR 4555/96. MCII 4558/96. AUTORA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Andrea Costa Pereira. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. Impedido: Juiz José Maria de Alencar.

06.PROCESSO TRT SE AR 5322/96. AUTORA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. Armando Duarte Mesquita. RÉU: HENOCCH GUIMARÃES DE SOUZA ATHAYDE NETO. Dr. Roberto Ribeiro da Cunha. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. Impedido: Hermes Tupinambá.

07.PROCESSO TRT SE AR 5207/96. AUTORA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA. Dr. Lenoir Alves Campos da Cunha. RÉUS: ANTONIO JOSÉ DA MOTA e outros. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. Impedidos: Juizes Rosita Nassar e José Maria de Alencar.

(G.Reg.176)

PROCESSO: TRT-RC-067/96. RECLAMANTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Joelson dos Santos Monteiro. RECLAMADO: DD. PRESIDÊNCIA DA MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETUBA. DESPACHO: Ante o exposto, não conheço da presente reclamação correicional por incabível na espécie. Publique-se, nos termos do parágrafo único do art. 51 do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 08 de janeiro de 1997. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juiza Corregedora Regional.

(G.Reg.181)

PROCESSO TRT REB OFF e RO Nº 4831/96 RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça; e UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Advogado: João José Aguiar Carvalho. RECORRIDOS: JOSÉ DAS GRAÇAS NASCIMENTO DE SOUZA e OUTROS. Advogado: Dr. Roberto Abdon D'Oliveira. DESPACHO: I - Os recursos estão em ordem e fundamentam-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. A União Federal é beneficiária do Decreto-lei nº 779/69. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL. II - Renovando a preliminar de incompetência, a União Federal insurge-se contra sua condenação ao pagamento das URPs de abril de maio de 1988. Alega violação legal, colacionando aresto do Excelex STF para confronto de teses. III - As argumentações recursais merecem acolhimento em razão da litis e notória jurisprudência do Colendo TST, firmada em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, ensejando o cabimento da revista com fulcro no Enunciado 333 do Colendo TST. IV - Isto posto, acolho o apelo no seu duplo efeito. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. V - Pugna o Ministério Público do Trabalho, na condição de fiscal da lei, pela reforma da decisão turmária, tanto no que pertine aos descontos previdenciários e fiscais, como também, no que se refere a condenação da União ao pagamento das URPs de abril de maio de 1988. VI - O apelo do Ministério Público merece prosperar em razão da jurisprudência firmada quanto aos temas em questão, cujo o debate já se exauriu junto ao Colendo TST, em sentido contrário ao entendimento firmado pelo v. acórdão hostilizado. VII - Isto posto, acolho o apelo no seu duplo efeito. VIII - Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4241/96 RECORRENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Advogado: Dr. Marçal Marcelino dos Santos Neto. RECORRIDO: ANTÔNIO DOS SANTOS NUNES. Advogado: Dr. Luís Daniel Reis Júnior. DESPACHO: I - O recurso atende os pressupostos comuns de admissibilidade e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de diferenças salarial, horas extras, anuênio, seguro de vida e multa. III - As parcelas que a recorrente pretende o reexame, inclusive aquela atinente ao desconto relativo ao seguro de vida, não prescrevem do revolvimento das provas constantes dos autos, o que torna inviável o cabimento da revista por força do que enuncia o verbete sumular nº 126 do Colendo TST. IV - Nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 4899/96 RECORRENTE: ESPÓLIO DE AGESILAU DONATO DE ARAÚJO. Advogado: Dr. Nelson Montalvão das Neves. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JÚLIO FERREIRA LEITE. Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado e está fundamentado. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que reconheceu o vínculo empregatício havido entre as partes, condenando-o ao pagamento de verbas rescisórias. Alega violação legal. III - O recurso não merece prosperar. A violação ao art. 3º, da CLT não foi objeto de prequestionamento pelo recorrente, não tendo a Eg. Turma adotado, expressamente, tese sobre a matéria. IV - Pelo exposto, com base no Enunciado nº 297/TST, nego a interposição da revista. Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP 4573/96 RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça; e CODEM - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM. Advogado: Dr. Marcelo Meira Mattos. RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BORGES. Advogada: Dr. Rosilene Silva de Souza. DESPACHO: I - Recursos em ordem. Fundamentam-se no parágrafo 4º do art. 896 da CLT. II - DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Insurge-se contra o indeferimento do pedido de retenção do imposto de renda e descontos previdenciários sobre créditos trabalhistas. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. Não há como admitir o apelo. É que não cabe recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese de afronta direta ao texto constitucional, do que não se desincumbiu o recorrente, em que pesem as argumentações esposadas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. No caso, a vulneração do dispositivo constitucional somente poderia ser analisada pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. III - DO RECURSO DO RECLAMADO - Não se conforma com a decisão turmária que manteve sua condenação às diferenças salariais do plano Colior. Renova a preliminar de carceramento de defesa, consubstanciada no art. 5º, inciso LV, da CF/88. No mérito, alega divergência jurisprudencial firmada no Enunciado nº 315/TST. Em que pesem as argumentações esposadas, o recurso não merece prosperar. O remédio utilizado pela ora recorrente é impróprio, sendo somente cabível recurso de revista, em execução de sentença, quando ocorrer ofensa frontal e direta à Constituição, o que não restou demonstrado, conforme dispõe o Enunciado nº 268 do C. TST. IV - Isto posto, nego a interposição da revista. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4443/96. RECORRENTE: BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDO: JOSÉ CARNEIRO. Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da Egrégia 4ª Turma que confirmou a sentença de primeiro grau, a qual reconheceu o direito do reclamante ao pagamento das férias não gozadas, deferindo-o de forma simples. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, entretanto, abordando matéria envolvendo prova e já interpretada pela v. decisão recorrida, encontra óbice nas disposições do Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF 6109/96 RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS PINTO PAZ. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado; fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a reclamante-recorrente contra decisão turmária que, declarando prescrito o direito de ação da reclamante, extinguiu o processo com julgamento do mérito. Aponta divergência jurisprudencial. III - Com as ementas transcritas em seu arrazoadado (fls. 101/105), consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial no tocante à prescrição para recolhimento do FGTS, que enseja o cabimento do apelo. IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 2985/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA (SEJU). Procuradora: Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha. RECORRIDA: AURORA BATISTA DA SILVA. Advogado: Dr. Mauro João Macedo da Silva. DESPACHO: I - O recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o Estado contra a decisão da Egrégia 4ª Turma que, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, manteve sua condenação ao pagamento de verbas rescisórias. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, renovando as preliminares de nulidade dos acordos 442/95, 97/12/95 e 2985/96, e de nulidade da contratação - vulnerabilidade do art. 106 da Constituição Federal/67 e dos arts. 25 e 37, IX, da Constituição Federal/88. III - O apelo não merece prosperar. As razões do recurso, abordando matéria que envolve prova e já interpretada pela v. decisão recorrida, encontra óbice nas disposições do Enunciado 126/TST. Com efeito, a decisão turmária fundamentou-se no fato de que pelos acordos 442/95 e 1019/95, foi afastada a alegação de trabalho temporário nos termos da Lei nº 5389/87. IV - Isto posto, denego a interposição do apelo. Intimar. Belém, 10 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5394/96. RECORRENTE: JURANDIR ARAÚJO DE ALBUQUERQUE. Advogado: Dr. Régis Lobato. RECORRIDA: MESSILA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A. Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Não se conforma o recorrente com a improcedência de sua reclamatória, uma vez que não caracterizado o direito à estabilidade provisória. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - As argumentações recursais expendidas pelo recorrente enfrentam matéria que envolve, necessariamente, o reexame de fatos e provas que, a teor do Enunciado 126/TST, inviabilizam o cabimento da revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5419/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça; e JOSÉ NATANAEL MACEDO. Advogado: Dr. Orlando Maciel Rodrigues. RECORRIDO: ENOS DA SILVA ARAÚJO. Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa. DESPACHO: I - Recursos em ordem e fundamentados no art. 896, alíneas "a", e "c", da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: II - Insurge-se o recorrente contra o indeferimento do pedido de descontos previdenciários e fiscais sobre créditos trabalhistas. Alega violação legal, constitucional e divergência jurisprudencial. III - Com a transcrição de arestos (fls. 160/162) que estão em desacordo com a tese defendida no acórdão impugnado, considero evidenciado o alegado dissenso pretoriano. RECURSO DO RECLAMADO: IV - Não se conforma o recorrente com as decisões proferidas nos Acórdãos nºs 265/96 (fls. 95/98), no qual a Egrégia 4ª Turma reconheceu a relação de emprego entre as partes, e 5419/96 (fls. 150/152) da Egrégia 3ª Turma, que confirmando a sentença de 1º grau, manteve sua condenação ao pagamento de várias parcelas trabalhistas. Sua inconformação prende-se ao fato de que o vínculo empregatício foi reconhecido, apesar da natureza ilícita da atividade desenvolvida pelos litigantes. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. V - Colacionando arestos divergentes, consegue demonstrar o alegado dissenso pretoriano, ensejando o cabimento da revista. VI - Isto posto, acolho os apelos em seu regular efeito. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 5949/96. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa. RECORRIDOS: ODAIR JOSÉ CARDOSO DE SOUSA. Advogado: Dr. Raimundo Costa da Silva; e SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que confirmou a sentença de primeiro grau quanto ao pedido de dedução do imposto de renda e das contribuições previdenciárias sobre créditos trabalhistas. Alega violação legal, constitucional e divergência jurisprudencial. III - O apelo não pode prosperar. É que não cabe recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese de afronta direta ao texto constitucional, do que não se desincumbiu o recorrente, em que pesem as argumentações esposadas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. No caso, a vulneração do dispositivo constitucional somente poderia ser analisada pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4803/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça; e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Advogado: Dr. Paulo Augusto Mala Franco. RECORRIDOS: AFONSO RIBEIRO CORDOVILO E OUTROS. Advogado: Dr. Leonardo Silva da Paixão. DESPACHO: I - Recursos em ordem e fundamentados no art. 896, alíneas "a", e "c", da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: II - Insurge-se o recorrente contra o indeferimento do pedido de descontos previdenciários e fiscais sobre créditos trabalhistas. Alega violação legal, constitucional e divergência jurisprudencial. III - Diante da transcrição de arestos de outros Regionais, inclusive da SDI do Colendo TST (fls. 171/173), que estão em desacordo com a tese defendida no acórdão impugnado, considero evidenciado o alegado dissenso pretoriano. IV - Ante o exposto, admito o apelo no efeito devolutivo. RECURSO DO RECLAMADO: V - Não se conforma o recorrente com a decisão da Egrégia 2ª Turma que confirmou a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. O inconformismo do recorrente baseia-se no reconhecimento da relação de emprego entre as partes (Acórdão nº 6060/94 - fls. 80/83), decorrendo daí sua condenação ao pagamento das verbas rescisórias. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. VI - O apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão impõe-se o revolvimento de fatos e provas, defeso em sede de revista por força do Enunciado 126, do Colendo TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 5918/96. RECORRENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A. Advogada: Dra. Lívia C. Charmont. RECORRIDO: RUI NONATO CORDOVILO DE MATTOS. Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nos arts. 893, II e 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que confirmou a sentença de primeiro grau quanto ao pedido de dedução do imposto de renda e das contribuições previdenciárias sobre créditos trabalhistas. Alega violação ao art. 5º, II e XXXV, de Carta Magna de 1988. III - O apelo não pode prosperar. É que não cabe recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese de afronta direta ao texto constitucional, do que não se desincumbiu o recorrente, em que pese as argumentações espostas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. No caso, a vulneração do dispositivo constitucional somente poderia ser analisada pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 3586/96 RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA ASSISTENCIAL AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado: Dr. Osvaldo José P. de Carvalho. RECORRIDO: JOSÉ REGO DO NASCIMENTO. Advogado: Dra. Paula Frassinetti Mattos. DESPACHO: I - Recursos em ordem e fundamentados no § 4º do art. 896 da CLT. II - O inconformismo dos recorrentes está centrado na não autorização dos descontos para efeito de imposto de Renda e das Contribuições Previdenciárias sobre os créditos trabalhistas. Alegam ofensa constitucional, colacionando, a CAPAF, arestos para comprovação de divergência jurisprudencial. III - A admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, do que não se desincumbiram os recorrentes, em que pese as argumentações espostas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. Se, para provar a contrariedade à Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a violação à lei ordinária ou mesmo a sua constitucionalidade, é esta que conta para a admissibilidade do recurso. No caso, a vulneração dos dispositivos constitucionais somente poderia ser analisada pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento aos apelos. V - Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4233/96. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto. RECORRIDO: GILSON KRIEGER. Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. DESPACHO: Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmaria que, reformando em parte, a r. decisão de 1º grau, condenou-o ao pagamento da parcela de desconto indevido no valor de R\$3.582,19. Alega violação ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal e art. 82 do Código Civil Brasileiro e divergência jurisprudencial. III - O reclamado defende a tese da inaplicabilidade das normas que regem a despedida involuntária previstas na CLT ao presente caso, em virtude de ter sido aplicado a este, as do Plano de Desligamento Voluntário, que previa o pagamento de outras verbas não previstas na CLT. IV - O apelo não merece prosperar. A matéria objeto do recurso está julgada no revolvimento de fatos e provas, defeso em sede de revista, por força do Enunciado 126 do C. TST, ficando prejudicados os arestos colacionados para a demonstração da divergência. Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4093/96 RECORRENTE: BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDO: JOÃO LUIZ DA SILVA AGUIAR. Advogado: Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil. DESPACHO: I - O recurso, embora tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não merece ser admitido porque deserto. O recorrente não recolheu o valor do depósito recursal, fixado em R\$ 5.000,00, nem efetivou o pagamento das custas, cominadas em R\$ 100,00. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO: TRT RO 5341/96 RECORRENTE: MIGUEL ALEXANDRE PINHO. Advogado: Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto. RECORRIDO: JACIARA GRAÇA DA GAMA. Advogada: Dr.ª Quodwilt Corrêa Monteiro. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão das instâncias ordinárias que reconheceram o vínculo empregatício entre as partes. Renova a preliminar de carência de ação, pugnano pela inexistência do vínculo empregatício, quer pela prestação de trabalho de caráter eventual quer pela atividade ilícita do contrato de trabalho (jogo do bicho). Alega divergência jurisprudencial. III - O recurso não merece prosperar. A uma, porque os arestos de fls. 71/72 não se enquadram nas hipóteses da alínea "a" do art. 896, à exceção de um, oriundo do TRT da 3ª Região, o qual não atende à exigência contida no Enunciado nº 337/TST. A duas, porque implicará, necessariamente, no reexame de fatos e provas, incabível em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). IV - Pelo exposto, nego a interposição da revista. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 6112/96 RECORRENTE: GRACIANO CORDOVILO VALENTE. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmaria que, acolhendo a prescrição do direito de ação, extinguiu o processo com o julgamento do mérito. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O v. Acórdão impugnado acolheu a preliminar de prescrição, suscitada em defesa pelo Município, considerando que o ajuizamento da ação, pelo recorrente, ocorreu após dois anos da extinção do seu contrato de trabalho, quando o seu direito já havia sido fulminado pela prescrição bienal, prevista no art. 7º, item XXIX da Constituição Federal. Para confronto de teses, o recorrente colaciona arestos que entende divergentes, respaldando-se, ainda, no Enunciado 95 do Colendo TST. IV - Considerando que a controversia cuida não somente do levantamento dos depósitos em razão da mudança do regime jurídico, mas, também, da diferença de depósitos do FGTS, resultante de seu incoerente recolhimento, merece prosperar o recurso com fulcro no Enunciado 95 do Colendo TST. V - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4847/96 RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça; e CAMARGO CORRÊA METAIS S/A. Advogado: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: FRANCISCO ALVES AMARAL. Advogado: Dra. Edileuza Paixão Meireles. DESPACHO: RECURSO DA RECLAMADA. I - O recurso da reclamada-recorrente não pode ser admitido porque intempestivo. O prazo para interposição do recurso expirou em 19.12.96, conforme certifica a Secretaria da 2ª Turma à fl. 71, enquanto a recorrente deu entrada no apelo em 7.1.97, logo, extemporaneamente. II - Denego a revista. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. III - Na qualidade de fiscal da lei, o Ministério

Público pugna pela reforma da decisão no que pertine às deduções previdenciárias e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado, embora não tenha obtido o desquite, firmou entendimento no sentido de que não cabe a esta Justiça ordená-los. A controversia, contudo, já está superada pela jurisprudência do Colendo TST, que admite tal determinação. IV - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. V - Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4456/96. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Procurador: Dr. Osvaldo José P. de Carvalho. RECORRIDO: OCIRENE SOARES LEAL. Advogada: Dra. Solange Fátima Sanches. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmaria que, reformando a sentença a quo, determinou a readmissão da reclamante, com todos os direitos e vantagens, inclusive a contagem do tempo de serviço anterior para fins de movimentação, bem como os efeitos legais dela decorrentes, com pagamento dos salários vencidos a partir de 10.11.94. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões recursais estão centradas na supressão de instância e na interpretação do instituto da anistia de que trata a Lei nº 8.878/94. Entretanto, dos arestos colacionados às fls. 111, 114/115, o único que se enquadra nas hipóteses previstas na alínea "a" do art. 896, é inespecífico, pois não abrange todos os fundamentos da r. decisão atacada, a teor do Enunciado nº 296, do C. TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 6089/96 RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA COSTA. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmaria que, acolhendo a prescrição do direito de ação, extinguiu o processo com o julgamento do mérito. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O v. Acórdão impugnado acolheu a preliminar de prescrição, suscitada em defesa pelo Município, considerando que o ajuizamento da ação, pelo recorrente, ocorreu após dois anos da extinção do seu contrato de trabalho, quando o seu direito já havia sido fulminado pela prescrição bienal, prevista no art. 7º, item XXIX da Constituição Federal. Para confronto de teses, a recorrente colaciona arestos que entende divergentes, respaldando-se, ainda, no Enunciado 95 do Colendo TST. IV - Considerando que a controversia cuida não somente do levantamento dos depósitos em razão da mudança do regime jurídico, mas, também, da diferença de depósitos do FGTS, resultante de seu incoerente recolhimento, merece prosperar o recurso com fulcro no Enunciado 95 do Colendo TST. V - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5864/96 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça; e REFORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: JOSÉ DA SILVA DE OLIVEIRA. DESPACHO: I - O recurso atende os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamentam-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. II - Na qualidade de fiscal da lei, o Ministério Público pugna pela reforma da decisão no que pertine às deduções previdenciárias e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado, embora não tenha obtido o desquite, firmou entendimento no sentido de que não cabe a esta Justiça ordená-los. A controversia, contudo, já está superada pela jurisprudência do TST, que admite tal determinação. IV - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. RECURSO DO RECLAMADO. V - Insurge-se a recorrente contra o reconhecimento do vínculo empregatício entre partes. Alega que a relação mantida entre recorrente e recorrido era de caráter contratual, e que somente poderia ser analisada pela via reflexa da chamada terceirização de serviço, atualmente tão em voga. Em todo caso, a fundamentação recursal limita-se a narrar a posição mantida pelo recorrido junto à empresa-reclamada, a nível dos conceitos jurídicos que norteiam a espécie em questão, sem, contudo, demonstrá-la através dos pressupostos específicos da revista, o que torna o recurso desfundamentado. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. VII - Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5130/96 RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça; e MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDOS: EDSON LOPES CARNEIRO. Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso; e EDSOM MENDES BARBOSA (E. M. BARBOSA - ME). DESPACHO: I - Os recorrentes preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade e estão fundamentados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. II - Na qualidade de fiscal da lei, o Ministério Público pugna pela reforma da decisão no que pertine às deduções previdenciárias e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado, embora não tenha obtido o desquite, firmou entendimento no sentido de que não cabe a esta Justiça ordená-los. A controversia, contudo, já está superada pela jurisprudência do Colendo TST, que admite tal determinação. IV - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. RECURSO DO RECLAMADO. V - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação solidária ao pagamento de verbas rescisórias. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, renovando, em preliminar, a nulidade da r. decisão a quo, face a ausência de fundamentação. VI - A recorrente pretende a aplicação do Enunciado 331 do Colendo TST, com vistas à sua condenação subsidiária e não solidária, contrariamente ao entendimento esposado pelo v. acórdão impugnado. Colaciona arestos para confronto de teses. VII - A tese firmada pela v. decisão guereada afastou a aplicação do Enunciado 331 do Colendo TST, por considerar que a contratação efetuada pelo recorrente estava direcionada para o cumprimento de sua atividade fim, o que torna inespecíficos os arestos trazidos como parâmetros. Por outro lado, a questão relativa à inexistência da solidariedade por ausência de pacto ou norma legal autorizadora, não foi objeto de debate no v. acórdão hostilizado, hipótese em que cabe aplicação do Enunciado 287 do Colendo TST. VIII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04669/96. RECORRENTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: GIVALDO SEBASTIÃO MACEDO CONCEIÇÃO. Advogados: Dr. Antonio Maruaz da Silva e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - A recorrente enfatiza em suas razões recursais que não pretende revolver matéria fática, mas apenas evidenciar que o v. Acórdão impugnado foi proferido aleatoriamente. Isto é, sem nenhuma prova, contrariando o disposto no art. 832 da CLT. III - Foi com base no bônus de talonários, constante dos autos, que a douta 1ª Turma deste E. Regional chegou a conclusão de que o reclamante não teria direito à parcela de horas extras, mas que também não havia dúvida de que ele trabalhou à noite, ensejando direito ao pagamento do adicional respectivo. Como se vê, o presente caso urge pelo reexame de fatos ou provas, o que é vedado nesta sede recursal, haja vista o Enunciado 126 do C. TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5495/96 RECORRENTE: ALOYSIO GUILHERME MENEZES LOBATO. Advogado: Dr. José Augusto Torres Potlugar. RECORRIDO: CECÍLIO BRITO FERREIRA. Advogado: Dr. Luiz Otávio da Costa. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Não se conforma o recorrente com o não reconhecimento da justa causa motivadora da ruptura do pacto laboral, assim como com a sua condenação ao pagamento de verbas rescisórias. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Pelo que se depreende da fundamentação do acórdão impugnado e das próprias argumentações recursais, para o deslinde da questão imprescindível se torna o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso nesta fase recursal por força do Enunciado 126 do TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

(G. Reg. 085)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portaria nº 0397, de 27 de janeiro de 1997

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que em operação realizada pela Fiscalização Estadual, em 22 de janeiro de 1997, foi constatada a existência de documento de uso privativo da Secretaria da Fazenda, bem como, volume significativo de notas fiscais sem o selo de trânsito, nas dependências de estabelecimento comercial;

Considerando que o gerente da empresa, em depoimento prestado na Polícia, afirmou que os documentos lhes foram fornecidos por fiscais da Secretaria da Fazenda;

Considerando, por último, o interesse maior da Secretaria da Fazenda em elucidar o fato, com vistas a adotar as medidas cabíveis;

### RESOLVE:

I - Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores Irineia Gomes da Silva - FTE, matrícula: 5552877-012; Heloisa Silva de Alcantara - FTE, matrícula: 0049832-020; Rosalina Lobato da Silva Barbosa - Datilógrafa, matrícula: 0049557-014, para, sob a presidência do primeiro, apurar, no prazo legal, o fato acima mencionado;

II - Comunicar o fato e encaminhar cópias dos documentos à Procuradoria Geral de Justiça (Ministério Público) e à Superintendência da Receita Federal para adoção das providências necessárias, no âmbito de suas competências;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 27 de janeiro de 1997.

JORGE ALEX NUNES ARAÚJO  
Secretário de Estado da Fazenda

Biblioteca Pública "Arthur Alvim"